CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO AUTOMÓVEL

Junho 2024 Versão 2.0

Prezado Segurado,

Seja muito bem-vindo!

Agora você pode contar com a gente.

Ficamos honrados por confiar em nossos serviços.

Nas próximas páginas você encontrará as condições contratuais que regem seu seguro **"AUTOMÓVEL"** e estabelecem as normas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para todos os fins e efeitos, não são consideradas contratadas e, portanto, não entendidas como parte integrante deste contrato de seguro, as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na proposta de seguro e na apólice.

Leia-as atentamente estas Condições Gerais para que você possa conhecer todas as vantagens que este seguro oferece.

Salientamos que para os casos não previstos nas condições gerais, prevalecerão as leis que regulamentam os contratos de seguros no Brasil.

Obrigado por escolher a Ezze Seguros.

Ezze Seguros S/A

Sumário

DISPOSIÇÕES INICIAIS AUTO INDIVIDUAL 6
1. DEFINIÇÕES 6
2. ÂMBITO GEOGRÁFICO E BENS SEGURADOS 14
3. OBJETO DO SEGURO 14
4. FORMA DE CONTRATAÇÃO 14
5. VIGÊNCIA DO SEGURO 15
6. ACEITAÇÃO 15
7. QUESTIONÁRIOS DE AVALIAÇÃO DE RISCOS 16
8. VISTORIA PRÉVIA 16
9. PAGAMENTO DO PRÊMIO 17
10. CONCESSÃO DE BÔNUS 18
11. RENOVAÇÃO 18
12. ENDOSSOS – ALTERAÇÕES NA APÓLICE 18
13. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS 19
14. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO 22
15. PERDA DE DIREITOS 23
16. PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO 25
17. SALVADOS 26
18. RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO (ROUBO/FURTO) 27
19. RESCISÃO E CANCELAMENTO 27
20. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES 28
21. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS 29
22. PRESCRIÇÃO 29
23. OUVIDORIA 29
24. FORO 29
ANEXO I - COBERTURAS BÁSICAS 30
1. COBERTURA BÁSICA – CASCO COMPREENSIVA 30
2. COBERTURA BÁSICA - ROUBO E FURTO 33
3. COBERTURA BÁSICA - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF-V – DANOS MATERIAIS E/OUCORPORAIS A TERCEIROS) 34
ANEXO II – COBERTURAS ADICIONAIS 39
1. COBERTURA ADICIONAL – ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS (APP) 39
2. COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – DANOS MORAIS 42
3. COBERTURA ADICIONAL - ACESSÓRIOS DE SOM E IMAGEM 43

4. COBERTURA ADICIONAL - CARROCERIA E EQUIPAMENTOS 45
5. COBERTURA ADICIONAL - BLINDAGEM 47
6. COBERTURA ADICIONAL CLÁUSULA 112 - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – RCF-V 49
7. COBERTURA ADICIONAL CLÁUSULA 113 - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – RCF-V 49
8. COBERTURA ADICIONAL DE BASCULAMENTO – CLÁUSULA 114 50
ANEXO III - BÔNUS 52
1. TABELA DE CONCESSÃO DE BÔNUS 52
3. BÔNUS EM APÓLICES DE FROTAS 53
4. PRAZO PARA CONCESSÃO DE BÔNUS 53
5. TABELA DE EVOLUÇÃO RENOVAÇÕES COM QUEBRA DE VIGÊNCIA: 53
7. RENOVAÇÕES COM SINISTRO 54
DISPOSIÇÕES INICIAIS AUTO FROTA 56
1 . DEFINIÇÕES 56
2. ÂMBITO GEOGRÁFICO E BENS SEGURADOS 63
3. OBJETO DO SEGURO 63
4. FORMA DE CONTRATAÇÃO 63
5. VIGÊNCIA DO SEGURO 63
6. ACEITAÇÃO 64
7. QUESTIONÁRIOS DE AVALIAÇÃO DE RISCOS 65
8. VISTORIA PRÉVIA 65
9. PAGAMENTO DO PRÊMIO 65
10. CONCESSÃO DE BÔNUS 67
11. RENOVAÇÃO 67
12. ENDOSSOS – ALTERAÇÕES NA APÓLICE 67
13. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS 68
14. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO 71
15. PERDA DE DIREITOS 72
16. PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO 74
17. SALVADOS 75
18. RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO (ROUBO/FURTO) 76
19. RESCISÃO E CANCELAMENTO 76
20. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES 77
21. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS 78
22. PRESCRIÇÃO 78
23. FORO 78
ANEXO I - COBERTURAS BÁSICAS 79
1. COBERTURA BÁSICA – CASCO COMPREENSIVA 79

2. COBERTURA BÁSICA - ROUBO E FURTO 82
3. COBERTURA BÁSICA - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF-V – DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS A TERCEIROS) 83
ANEXO II – COBERTURAS ADICIONAIS 87
1. COBERTURA ADICIONAL – ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS (APP) 87
2. COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – DANOS MORAIS 89
3. COBERTURA ADICIONAL - ACESSÓRIOS DE SOM E IMAGEM 90
4. COBERTURA ADICIONAL - CARROCERIA E EQUIPAMENTOS 92
5. COBERTURA ADICIONAL - BLINDAGEM 94
6. COBERTURA ADICIONAL CLÁUSULA 112 - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – RCF-V 96
7. COBERTURA ADICIONAL CLÁUSULA 113 - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – RCF-V 96
8. COBERTURA ADICIONAL DE BASCULAMENTO – CLÁUSULA 114 96
ANEXO III - BÔNUS 98
1. TABELA DE CONCESSÃO DE BÔNUS 98
2. REGRAS DE APLICAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE BÔNUS 98
3. BÔNUS EM APÓLICES DE FROTAS 99
4. PRAZO PARA CONCESSÃO DE BÔNUS 99
5. TABELA DE EVOLUÇÃO RENOVAÇÕES COM QUEBRA DE VIGÊNCIA: 99
6. TABELA DE EVOLUÇÃO BÔNUS PARA RENOVAÇÕES COM VIGÊNCIA INFERIOR A 335 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO) DIAS: 100
7. RENOVAÇÕES COM SINISTRO 101
ANEXO IV – QUESTIONÁRIOS DE AVALIAÇÃO DE RISCO 102

DISPOSIÇÕES INICIAIS AUTO INDIVIDUAL

Prezado Segurado, nem todas as seções relacionadas nestas Condições Gerais e Especiais serão aplicáveis ao seguro que você está contratando, mas somente aquelas especificadas em sua apólice de seguro e anexos. Elas serão determinadas pelo tipo de cobertura que você deseja e que estamos aptos a oferecer.

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, seu nome completo, CNPJ ou CPF.

Plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados (www.consumidor.gov.br).

Este seguro é garantido pela Ezze Seguros S/A – CNPJ 31.534.848/0001-24 – PROCESSO SUSEP: 15414.611823/2023-75

SAC EZZE – 0800 702 9985 ATENDIMENTO 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA.

1. DEFINIÇÕES

1.1. **Aceitação:** Ato de aprovação da proposta, pela Seguradora, para contratação do seguro pelo Segurado.

1.2. **Acessório:** São as peças fixadas em caráter permanente no veículo segurado, independentemente de serem ou não originais de fábrica, referentes a som e imagem (rádios, kits multimídias, CD players, autofalantes, equalizadores, módulos de potência, tweeter, antena elétrica ou quaisquer outros equipamentos similares de som ou imagem).

1.3. **Acidente:** É a ocorrência de qualquer fato danoso, imprevisível e involuntário, produzido no veículo, tais como colisão, abalroamento, capotagem ou incêndio, no qual tenha ou não resultado Ferimento nos ocupantes do veículo e/ou Terceiros.

1.4. **Acidente Pessoal de Passageiro – APP:** Para os fins deste seguro, acidente pessoal passageiro é o evento com data caracterizada, posterior à contratação do seguro, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de todae qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a Invalidez Permanente total ou parcial do Passageiro e/ou condutor do veículo segurado, e desde que seja exclusivamente decorrente de acidente viário com o veículo segurado.

1.5. **Agravamento do risco:** São os atos ou omissões praticadas pelo Segurado ou seu(s)Beneficiário(s), após a aceitação da Proposta do Seguro à Seguradora, que aumentam a probabilidadedo Sinistro ou a grandeza econômica dos danos.

1.6. **Apólice:** É o documento emitido pela Seguradora e assinado pelo seu representante legal que instrumentaliza o Contrato de Seguro e contém os dados do(s) veículo(s) segurado(s), os Limites Máximos de Indenização e as coberturas contratadas, sendo as Condições Gerais e as Condições especiais e particulares, que tiverem sido efetivamente estipuladas, parte integrantes da Apólice.

1.7. **Apropriação Indébita:** Ato ilícito que consiste em apropriar-se de bens alheios móveis, como se seus fossem.

1.8. **Avarias:** São os danos preexistentes no veículo segurado antes da contratação do seguro, constatados na Vistoria Prévia. Poderão ser excluídos da Apólice assim que reparados, mediante realização de nova vistoria.

1.9. **Aviso de Sinistro:** É a comunicação oficial da ocorrência de um Sinistro à Seguradora, por meio dos canais por ela disponibilizados.

1.10. **Beneficiário:** É a pessoa física ou jurídica, titular de interesse legítimo, a quem deve ser paga a indenização, em caso de Sinistro.

1.11. **Bônus:** Benefício oferecido ao Segurado na contratação ou na renovação do seguro, transformado em desconto tarifário, sempre que não tenha ocorrido a comunicação de sinistros para o(s) veículo(s) segurado(s) durante a vigência da apólice anterior.

1.12. **Cabine Complementar:** Segunda cabine, de fibra, fixada no veículo segurado que aumenta a capacidade de transporte de pessoas. Sua instalação deve estar adequada às normas de trânsito vigentes e devidamente aprovada pelo Órgão Regulador de Trânsito.

1.13. **Carro Reserva:** É o veículo reserva disponibilizado, mediante contratação de cobertura adicional, pela Seguradora ao Segurado em caso de Sinistro previsto e coberto pela apólice, por um período determinado, conforme pactuado na contratação do seguro.

1.14. **Carta Verde:** Seguro de responsabilidade civil obrigatório do proprietário e/ou condutor do automóvel de passeio, particular ou de aluguel, não matriculados no país de ingresso, durante viagem internacional, por países membros do MERCOSUL, para danos causados a terceiros, sejam pessoas ou objetos não transportados.

1.15. **Cancelamento:** Anulação antecipada de garantia ou acordo estabelecido entre Segurado e Seguradora, que determina o fim antecipado da vigência do contrato.

1.16. **Carroceria:** Estrutura adicional acoplada na traseira do veículo segurado, em caráter permanente, destinada ao transporte de carga.

1.17. **Categoria Tarifária:** Classificação do veículo segurado de acordo com sua finalidade, capacidade de passageiros, limite de carga transportada e procedência.

1.18. **Casco:** Nomenclatura securitária designada para referir-se ao veículo segurado.

1.19. **CEP de Pernoite:** É o Código de Endereçamento Postal – CEP - do local onde os veículos segurados ficam estacionados, guardados, durante a noite. É o local que será tomado como referência para as prestações de serviço de assistência 24 horas dos veículos.

1.20. **Cláusulas Particulares:** Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um Seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura. São negociadas entre Seguradora e Segurado para cada Apólice.

1.21. **Cobertura:** É o risco ou conjunto de riscos cobertos. Divide-se em básica e adicional.

1.22. **Cobertura Básica:** É o conjunto básico das coberturas contratadas.

1.23. **Cobertura Adicional**: São as coberturas que não estão previstas na Cobertura Básica, mas que podem ser adquiridas pelo Segurado, mediante pagamento de prêmio adicional.

1.24. **Condições Contratuais:** Conjunto de disposições que regem a contratação de um Seguro.

1.25. **Condutores:** São as pessoas físicas (motoristas) legalmente habilitadas e que, com autorização do Segurado, dirigem o veículo segurado ou o tem sob sua responsabilidade no momento do Sinistro.

1.26. **Conduta Culposa:** Conduta lesiva praticada pelo Segurado, pelos beneficiários ou por seus representantes, decorrente da negligência, imperícia ou imprudência e que, mesmo sem a intenção, teve resultado danoso previsível.

1.27. **Corretor de Seguro:** É a pessoa física ou jurídica legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguro entre a seguradora e o Segurado, sendo este o representante do Segurado perante a Seguradora.

1.28. **Danos aos Vidros:** É a substituição ou o reparo dos vidros do veículo segurado, mediante contratação de cobertura adicional, em caso de trinca ou quebra, independentemente de Sinistro com o veículo.

1.29. **Danos Corporais:** Lesão exclusivamente física causada à pessoa não passageira do veículo em razão de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado.

1.30. **Danos Materiais:** Danos exclusivamente materiais, causados a pessoas não passageiras do veículo segurado, decorrentes de acidentes de trânsito provocados pelo veículo segurado,indenizáveis ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

1.31. **Danos Morais:** Todo dano que traz como consequência ofensa a honra, ao sentimento, ao caráter, a dignidade pessoal ou familiar, afetando moral ou civicamente o nome, a imagem, a privacidade e o bem-estar de terceiros, ocorridos em consequência direta ou indireta dos acidentes ou Sinistros.

1.32. **Dano Estético:** É toda ofensa à integridade física, que ocorre quando a vítima sofre uma cicatriz ou queimadura, que afete, com isso, a higidez da saúde, a harmonia e a incolumidade das formas do corpo.

1.33. **Despesas Extraordinárias:** É o reembolso de gastos com a documentação obrigatória do veículo e licenciamento, efetuados pelo Segurado nos casos de Indenização Integral do veículo segurado.

1.34. **Dolo:** É a intenção de se obter o resultado, seja por ação ou omissão, ou ainda, pela assunção do risco de produzi-lo.

1.35. **Endosso:** É o documento emitido pela Seguradora, durante a Vigência do contrato, pelo qual a Seguradora e o Segurado acordam a alteração de dados, modificação das condições ou o objeto da Apólice ou a sua transferência a outrem.

1.36. **Equipamentos:** Peças instaladas em caráter permanente no veículo segurado, destinadas a um fim específico.

1.37. **Estelionato:** fraude praticada que induz alguém a uma falsa concepção de algo com o intuito de obter vantagem ilícita para si ou para outros mediante artifício ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

1.38. **Estipulante:** Pessoa Física ou Jurídica que contrata a apólice coletiva e fica investida de poderes de representação dos segurados perante a Seguradora nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

1.39. **Fator de Ajuste:** Percentual estabelecido pelo Segurado no ato da contratação do seguro, o qual será aplicado sobre o valor da Tabela de Referência de cotação para o veículo e, assim, estipulará o valor da indenização integral do veículo segurado.

1.40. **Força Maior:** acontecimento inevitável e irresistível, previsível ou não, que não pode ser controlado.

1.41. **Franquia:** É a participação obrigatória do segurado, dedutível em cada evento coberto e indenizável pelo seguro. A franquia não será cobrada nos eventos cobertos e indenizáveis decorrentes de queda de raio e incêndio, nem nos casos de indenização integral.

1.42. **Frota:** Seguro coletivo de automóveis, destinado exclusivamente a Pessoas Jurídicas, que visa a proteção dos carros de propriedade da empresa segurada, incluindo suas filiais e empresas coligadas, desde que comprovado o vínculo entre os CNPJ´s em contratos sociais, dos sócios da empresa e de seus respectivos cônjuges, além de diretores que respondam pela empresa, respeitando os critérios do interesse segurável.

1.43. **Furto Simples:** Subtração parcial ou total do veículo segurado sem ameaça ou violência à pessoa.

1.44. **Furto Qualificado:** Subtração parcial ou total do veículo segurado com destruição ou rompimento de obstáculo; com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa;

1.45. **Indenização integral do Veículo:** Indenização devida ao Segurado sempre que Indenização devida ao Segurado sempre que o orçamento para reparo do veículo ficar acima de 75% do seu Valor de Mercado Referenciado (VMR).

1.46. **Interesse segurável:** É a relação direta entre o Proponente/Estipulante e o(s) bem(s) segurado(s). Trata-se de um elemento essencial, de forma que a Inexistência de Interesse segurável desobriga a seguradora do pagamento de indenizações.

1.47. **Invalidez permanente:** É a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão que implique na redução ou extinção da capacidade para o exercício pleno de suas funções.

1.48. **Kit Gás:** Equipamento instalado em caráter permanente no veículo com o intuito de adaptar o mesmo à utilização de combustível GNV - Gás Natural Veicular.

1.49. **Limite máximo de indenização (LMI):** Valor máximo da indenização contratada para cada garantia.

1.50. **Liquidação de Sinistro**: Ato praticado pela seguradora ao pagar a indenização ao Segurado, com base no relatório gerado pela regulação de Sinistro.

1.51. **Lotação:** É considerado como lotação o veículo, legalmente autorizado, utilizado na prestação de serviços de transporte de pessoas, com ou sem cobrança de frete.

1.52. **Lucros Cessantes:** É a perda de receita em consequência de paralisação do veículo segurado de utilização comprovadamente profissional, decorrente de Sinistro coberto e indenizado pela Seguradora.

1.53. **Ocupante do Veículo:** pessoa que se encontra no interior do veículo, no momento do acidente, incluindo o próprio condutor.

1.54. **Oficinas Referenciadas:** Oficinas particulares ou concessionárias que, por meio de contrato, prestam serviços à seguradora.

1.55. **Operação de Basculamento:** Ato de descarregar o material (carga) presente no interior da caçamba de caminhões, através da inclinação de sua parte traseira, fazendo assim com que a carga escorregue naturalmente para fora da caçamba.

1.56. **Pane:** Falha mecânica ou elétrica do veículo que faz com que o veículo perca a sua capacidade de locomoção.

1.57. **Passageiro (ou ocupante do veículo):** Toda pessoa, que estiver no interior do veículo no momento do acidente, incluindo o próprio condutor, sendo o número de passageiros limitado à lotação oficial do veículo.

1.58. **Peças Originais Genuínas**: peças vendidas pelo fabricante à montadora de veículos e distribuídos para os concessionários ou para as distribuidoras de peças que a representam e que, em geral, trazem o logotipo, símbolo ou marca da montadora.

1.59. **Peças Originais Não Genuínas**: são peças vendidas pelo fabricante à rede de varejo independente, que não ostentam o logo, marca ou símbolos da montadora em suas estruturas e que mantenham todas as suas especificações técnicas e funcionalidades originais.

1.60. **Perda Parcial do Veículo:** Considera-se perda parcial do veículo toda vez que o orçamento para reparo do veículo ficar abaixo de 75% do seu Valor de Mercado Referenciado (VMR).

1.61. **Prêmio:** Importância paga pelo Segurado à Seguradora para que esta assuma as coberturas estipuladas na proposta de seguro.

1.62. **Prescrição:** prazo limite, previsto em lei, para que o Segurado exerça seu direito de processar a Seguradora, ou vice-versa, para reclamar os seus direitos.

1.63. **Proponente:** Pessoa Física ou Jurídica que deseja contratar um seguro e, para isso, apresentou uma proposta à Seguradora.

1.64. **Proposta de Seguro:** Documento no qual o Proponente expressa a sua intenção de contratar um Seguro com a Seguradora. A proposta é o instrumento no qual o Proponente informa à Seguradora todas as informações relevantes para a análise e aceitação do seu risco, bem como todas as coberturas que deseja contratar. Aceita a proposta pela Seguradora, esta deverá ser refletida integralmente Apólice.

1.65. ***Pró-Rata Temporis*:** Método utilizado para calcular o prêmio de forma proporcional aos dias de vigência decorridos do contrato de seguro.

1.66. **Questionário de avaliação de risco:** Documento com um conjunto de perguntas feitas pela Seguradora, que devem ser respondidas pelo Segurado, com o intuito de colher todas as informações relevantes para a análise, aceitação do risco e definição do prêmio a ser pago.

1.67. **Regulação de Sinistro:** Processo seguido pela Seguradora para apuração das causas, circunstâncias e consequências do Sinistro avisado, a fim de avaliar a caracterização da cobertura e apurar os prejuízos cobertos.

1.68. **Responsabilidade Civil Facultativa - Veículos (RCF-V):** Responsabilidade atribuída ao Segurado por danos causados a terceiros, decorrentes de acidentes de trânsito, em vias públicas abertas ao tráfego e provocados com o veículo(s) segurado(s) por ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia do condutor.

1.69. **Risco:** Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja natureza pode provocar perdas financeiras.

1.70. **Roubo:** Subtração do todo ou parte do bem com ameaça e/ou violência à pessoa.

1.71. **Salvados:** São os bens ou objetos recuperados de um Sinistro de indenização integral que ainda possuem valor econômico.

1.72. **Segurado:** Pessoa Física ou Jurídica que contrata o seguro e/ou está exposta aos riscos previstos

nas Coberturas indicadas na Apólice e definidos nas condições deste seguro.

1.73. **Seguradora:** Empresa legalmente habilitada para comercializar seguros, assumindo riscos de seus clientes, denominados segurados, em detrimento do recebimento de prêmio.

1.74. **Sinistro:** É a ocorrência de um evento casual e involuntário, previsto e coberto pelo Contrato de Seguro.

1.75. **Sub-rogação de Direitos:** Transferência do direito do Segurado de cobrar as perdas e danos de Terceiro(s) pelos prejuízos causados a ele à Seguradora após a indenização de tais prejuízos pela Seguradora.

1.76. **SUSEP:** Superintendência de Seguros Privados, autarquia responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros no Brasil.

1.77. **Tabela de Referência:** É a tabela de preços de veículos (FIPE – www.veiculos.fipe.org.br) produzida por instituição acadêmica de notória competência, publicada por meios especializados em sítios eletrônicos da internet, além de jornais e revistas que trazem sempre os valores atualizados dos veículos comercializados no Brasil.

1.78. **Tabela Substituta:** Tabela publicada em revistas especializadas e jornais de grande circulação ou por meio eletrônico, que também possui valores atualizados de veículos e substituirá a Tabela de Referência, caso esta seja extinta ou não seja publicada na ocasião de indenização integral do(s) veículo(s) segurado(s).

1.79. **Terceiro:** Pessoa culpada ou prejudicada em acidente envolvendo o segurado, exceto o condutor e os ocupantes do veículo segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge, irmãos ou quaisquer pessoas que dele dependam financeiramente. As apólices cujo Proponente seja Pessoas Jurídicas não poderão ter seus sócios, diretores, administradores, prepostos ou colaboradores considerados como terceiros, por dependência socioeconômica clara e notória.

1.80. **Tumulto:** Atos promovidos por pessoas que causam aglomeração e perturbação da ordem pública, que exijam do Poder Público a intervenção por meio de contingente policial ou mesmo das Forças Armadas.

1.81. **Valor de Novo:** Valor constante na Tabela Referência para veículos Zero Quilômetro.

1.82. **Valor Determinado:** Modalidade que garante ao segurado, no caso de indenização integral do veículo a indenização em quantia fixa. O Valor Determinado será sempre fixado em moeda corrente nacional e estipulado pelas partes no ato da contratação do Seguro.

1.83. **Valor de Mercado Referenciado (VMR):** Modalidade que garante ao segurado, no caso de indenização integral do veículo, o pagamento de quantia variável, fixada em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a Tabela de Referência especificada na apólice, conjugada com o fator de ajuste, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data de ocorrência do Sinistro.

1.84. **Veículos 0KM:** Veículos que tiveram a contratação do seguro efetuada com no máximo 30 (trinta) dias corridos da emissão de sua Nota Fiscal, devidamente carimbada e assinada pelo revendedor autorizado. Caso o seguro seja feito após a saída da concessionária, a Vistoria Prévia deverá indicar a quilometragem máxima de 1.000 (mil) km para o veículo ser considerando 0km.

1.85. **Vigência:** É o prazo que determina o início e o fim das coberturas contratadas.

1.86. **Vistoria de Sinistro:** É a inspeção que a Seguradora efetua após o aviso de Sinistro, por meio de profissionais especializados, para verificar os danos e quantificar os prejuízos sofridos pelo veículo segurado.

1.87. **Vistoria Prévia:** É a inspeção feita para verificação exclusiva da existência do veículo e de suas características externas (tais como número do chassi e eventuais avarias aparentes), antes da formalização do seguro, para fins de aceitação do seguro, pela Seguradora. A vistoria prévia não avalia defeitos ocultos pré-existentes no veículo, sua condição de dirigibilidade e nem atesta sua legalidade.

2. ÂMBITO GEOGRÁFICO E BENS SEGURADOS

2.1. As disposições destas Condições Gerais aplicam-se aos bens segurados discriminados na Apólice dentro do território brasileiro.

2.1.1. A contratação de coberturas de RCF-V para países vizinhos ao Brasil, em especial aos membros do MERCOSUL, não está disciplinada nestas Condições Gerais.

3. OBJETO DO SEGURO

3.1. Pela presente Apólice, a Seguradora garante ao Segurado a indenização dos prejuízos sofridos e despesas incorridas, devidamente comprovadas, decorrentes dos riscos cobertos e relativos aos veículos segurados, de conformidade com o disposto na Apólice e nestas Condições Gerais, até o limite da Importância Segurada.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Caberá ao Segurado, no momento do preenchimento da Proposta, optar por uma das modalidades de contratação de cobertura:

4.1.1. **VALOR DE MERCADO REFERENCIADO:** modalidade em que a cobertura de casco do item segurado é referenciada por um percentual da Tabela de Referência, sendo o Limite Máximo de Indenização (LMI): (i) para veículos leves: mínimo de 80% (oitenta por cento) e o máximo de 110% (cento e dez por cento) da Tabela de Referência; e (ii) para veículos de

carga: mínimo de 80% (oitenta por cento) e o máximo de 100% (cem por cento) da Tabela de Referência.

4.1.2. **VALOR DETERMINADO:** modalidade em que a cobertura de casco do item segurado é um valor fixo em moeda corrente do Brasil, definido pelo Segurado no ato da contratação do seguro, sendo este valor o Limite Máximo de Indenização (LMI) em caso de indenização integral do veículo.

4.1.3. **RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa - Veicular):** modalidade em que não há a cobertura de casco para o veículo segurado, garantindo somente coberturas de Responsabilidade Civil para terceiros.

4.2. Nas contratações das Coberturas Básicas Casco Compreensiva e Roubo e para veículos 0KM (zero quilômetro), a Seguradora garantirá ao Segurado a indenização do bem, com base na tabela FIPE, como 0KM para os sinistros com indenização integral amparados por este Seguro, dentro do prazo de90 dias corridos, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

5. VIGÊNCIA DO SEGURO

5.1. O seguro terá seu início de vigência às 00h00 e término às 23h59 das datas indicadas na Apólice.

5.2. O início de vigência da garantia deverá coincidir com a data da aceitação da proposta, ou data distinta, desde que expressamente acordada entre Seguradora e Segurado e espelhada na Apólice.

5.2.1. Os contratos de seguro cujas Propostas tenham sido recepcionadas sem adiantamento de prêmio terão o início de vigência da cobertura contratada na data de aceitação da Proposta.

5.2.2. Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de prêmio, terão cobertura provisória para Sinistros ocorridos durante o período de análise da Proposta pela Seguradora. Aceita a Proposta, o início de vigência da cobertura securitária será o do protocolo da Proposta na Seguradora.

6. ACEITAÇÃO

6.1. A contratação deste seguro deverá ser feita por meio de proposta escrita e assinada pelo Proponente, seu representante, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, pelo Corretor de Seguros, devendo conter os elementos essenciais para exame e aceitação do risco.

6.2. A Seguradora fornecerá ao Proponente o protocolo que identifique o recebimento de sua Proposta, assim como a data e hora de seu recebimento.

6.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para análise da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos, alterações que impliquem modificações dos riscos originalmente aceitos ou renovações.

6.4. O prazo estabelecido para análise da Proposta ficará suspenso:

6.4.1. caso haja necessidade de realização de vistoria prévia.

6.4.2. caso a Seguradora solicite documentos complementares para análise do risco, reiniciando a sua contagem a partir da data em que se der a entrega da documentação, observada a seguinte disposição:

a) Se o proponente do seguro for pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez.

b) Se o proponente do seguro for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a sociedade seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

6.5. A Seguradora comunicará o Proponente, seu representante legal ou ao seu corretor, por escrito, a não aceitação da proposta, especificando os motivos de recusa.

6.5.1. Nos casos de recusa em que houve adiantamento de prêmio, seja ele integral ou parcial, será assegurado ao Proponente a cobertura do risco contido na Proposta recusada por mais 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da comunicação de recusa Proponente, seu representante legal ou ao seu corretor.

6.5.2. A comunicação de recusa será feita pelo mesmo meio utilizado pelo Proponente para apresentação da Proposta ou aos contatos previamente informados à Seguradora pelo Corretor de Seguros indicado na Proposta no momento de sua habilitação.

6.5.3. O valor relativo ao adiantamento de prêmio pago será restituído no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, de forma proporcional ao período de cobertura concedido.

6.6. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora quanto a não aceitação da Proposta nos prazos ora previstos caracterizará a aceitação tácita do Seguro.

7. QUESTIONÁRIOS DE AVALIAÇÃO DE RISCOS

7.1. Para melhor entendimento do risco a ser segurado, o Proponente deverá preencher o Questionário de Avaliação de Riscos (QAR) indicado ao seu perfil e constante no Anexo IV.

7.1.1. A Seguradora poderá solicitar o preenchimento de diferentes QARs com base no segmento de atividade do Proponente, combinado com a composição de sua frota.

7.2. O QAR, bem como as informações ali fornecidas pelo Proponente farão parte do Contrato de Seguro após a emissão da Apólice.

7.2.1. Qualquer omissão ou inexatidão entre as informações fornecidas pelo Proponente, no QAR e a realidade de risco, ainda que de boa-fé, poderão ensejar a perda da cobertura desde o início da vigência, nos termos do art. 766, do Código Civil.

8. VISTORIA PRÉVIA

8.1. A Seguradora poderá exigir a realização de Vistoria Prévia no(s) veículo(s) contido(s) na Proposta para melhor avaliação do risco.

8.1.1. A vistoria prévia será realizada sempre antes da aceitação do risco e não caracterizará, em hipótese alguma, uma cobertura provisória para o(s) veículo(s) vistoriado(s).

8.1.2. Durante a vistoria prévia serão avaliados as características e o estado de conservação do(s) veículo(s) contido(s) na Proposta.

8.2. Uma vez realizada a vistoria prévia, a Seguradora emitirá um relatório indicando as avarias prévias identificadas no(s) veículo(s) segurado(s).

8.2.1. em caso de Sinistro com perda parcial, a Seguradora não se responsabilizará pela reparação de avarias preexistentes no veículo, que estejam relacionadas no relatório da vistoria prévia. Ocorrendo Sinistro coberto pela Apólice envolvendo partes ou peças que constem no relatório de vistoria prévia como avariadas, o valor do conserto ou substituição de tais partes ou peças avariadas será deduzido da indenização a ser paga.

8.2.2. em caso de Sinistro com Indenização Integral do veículo, a Seguradora não deduzirá da indenização os valores referentes às avarias previamente constatadas.

8.3. Caso o Segurado repare as avarias relacionadas no relatório da vistoria prévia, deverá informar a Seguradora e uma nova vistoria deverá ser realizada.

8.3.1. Caso o Segurado não informe a Seguradora ou não compareça para realização da nova vistoria prévia o relatório da primeira vistoria prévia continuará sendo o documento oficial para fins de indenização de perdas parciais.

9. PAGAMENTO DO PRÊMIO

9.1. O prêmio será pago de forma integral ou fracionado, conforme definido na Apólice.

9.2. Em caso de pagamento fracionado, o Prêmio da Apólice/Endosso será pago em parcelas iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros e impostos, em conformidade com os termos especificados na Apólice.

9.2.1. A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da Apólice;

9.2.1.1. Caso o Segurado antecipe o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, a Seguradora efetuará o recalculo deste com redução proporcional dos juros inicialmente pactuados.

9.3. A Seguradora encaminhará o documento e cobrança diretamente ao Segurado, seu representante e/ou Corretor de seguros, sendo que tais documentos também poderão ser solicitados a qualquer momento nos canais de comunicação oficiais da seguradora.

9.4. Quando a data limite para pagamento do prêmio coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário.

9.5. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento da parcela única ou da primeira parcela fracionada, sem que esta se encontre vencida, o direito à indenização não ficará prejudicado, devendo o Segurado realizar o pagamento do Prêmio para ter direito ao pagamento do sinistro.

9.6. O não pagamento do Prêmio único ou da primeira parcela, no caso de pagamento de prêmio fracionado, até a data de vencimento do instrumento de cobrança, implicará no cancelamento automático da Apólice desde o seu início de vigência, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

9.6.1 O não pagamento da parcela única ou de qualquer parcela do Endosso, até a data de vencimento do instrumento de cobrança, implica o cancelamento integral da apólice.

9.7. Em se tratando de contratos com pagamentos de prêmio fracionados, excetuando-se a primeira parcela, sempre que decorridos os prazos para pagamento referidos no documento de cobrança, sem a devida quitação, a Seguradora comunicará ao Segurado, seu representante a/ou seu corretor de

seguros, o novo prazo de vigência ajustado, correspondente ao período de cobertura conforme Tabela de Prazo Curto.

9.7.1. Reestabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da Apólice.

9.7.2. Findo o novo prazo de vigência da cobertura, sem que tenha sido retomado o pagamento do Prêmio, operará de pleno direito o cancelamento do Contrato de Seguro.

9.8. No caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Apólice ficará cancelada. Para percentuais não previstos na tabela, quando utilizada, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior.

9.9. Havendo o recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, os valores serão devolvidos, devidamente atualizados da data em que se tornarem exigíveis, pelo IPCA, ou índice que o substitua.

10. CONCESSÃO DE BÔNUS

10.1. A Seguradora adota a Tabela de Concessão de Bônus do mercado seguradora para fornecer um desconto progressivo aos segurados que renovam o(s) seguro(s) de veículo(s) sem ter sofrido nenhum sinistro na vigência anterior.

10.1.1. As regras referentes à concessão de bônus estão previstas no Anexo III

11. RENOVAÇÃO

11.1. A Seguradora poderá enviar ao Segurado ou ao seu Representante, em até 20 (vinte) dias do final da vigência de sua Apólice, a cotação para a renovação da sua Apólice.

11.1.1. Tendo interessem em manter o seguro de seu(s) veículo(s) na Seguradora, o Segurado ou seu representante deverão apresentar nova proposta e novo QAR atualizado à Seguradora, podendo esta aceitar ou não o risco.

11.2. Caso o Segurado não tenha recebido a proposta de renovação e queira manter seu seguro na Seguradora, deverá submeter uma nova proposta à Seguradora.

12. ENDOSSOS – ALTERAÇÕES NA APÓLICE

12.1. É facultado ao Segurado, a qualquer tempo, o direito de solicitar alterações em sua Apólice, mediante protocolo de Proposta de Endosso, devidamente assinada pelo proponente, seu representante e/ou Corretor de Seguros.

12.2. As Propostas de Endosso poderão versar sobre:

12.2.1. alteração do QAR;

12.2.2. adição de itens à Apólice;

12.2.3. adição de coberturas adicionais à Apólice;

12.2.4. alteração do limite de garantia; e

12.2.5. outros.

12.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para análise da Proposta de Endosso, contados da data de seu recebimento.

12.3.1. O prazo estabelecido para análise da alteração ficará suspenso sempre que ocorrerem os eventos citados no item 5.4.

12.3.2. Caso a seguradora não se manifeste dentro do prazo de análise supracitado, a Proposta de Endosso será considerada tacitamente aceita, podendo o Segurado exigir a emissão do respectivo Endosso.

12.4. A Seguradora comunicará o Segurado, seu representante e/ou Corretor de Seguros, por escrito, a não aceitação da Proposta de Endosso, especificando os motivos de recusa.

12.4.1. Nos casos de recusa em que houve adiantamento de prêmio aplicam-se as disposições contidas nos itens 5.5.1 e 5.5.3;

12.4.2. A comunicação de recusa será feita pelo mesmo meio utilizado para apresentação da Proposta de Endosso ou aos contatos previamente informados à Seguradora pelo Corretor de Seguros indicado na Proposta de Endosso no momento de sua habilitação.

12.5. Aceita a Proposta de Endosso, a Seguradora emitirá o Endosso e o respectivo instrumento de cobrança, que deverá ser pago conforme as regras determinadas na Cláusula 8 – "PAGAMENTO DO PRÊMIO".

13. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

13.1. A Seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:

13.1.1. Perdas ou danos para os quais tenham contribuído direta ou indiretamente: atos de hostilidade ou de guerra, apreensão ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, confisco, nacionalização, rebelião, insurreição, terrorismo, revolução, vandalismo, tumultos, motins, greves, lock-out, depredações, pichações, vingança, destruições deliberadas do bem segurado com o uso de arma de fogo ou objeto contundente, material incendiário e, inclusive, pontapés, ainda que em situações isoladas ou fora do controle habitual do segurado, sendo ou não possível identificar seus autores;

13.1.2. Perdas ou danos direta ou indiretamente causados por qualquer convulsão da natureza, salvo as expressamente previstas nas cláusulas desta apólice;

13.1.3. Perdas ou danos decorrentes de acidentes causados por animais de propriedade do Segurado, do condutor, de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, bem como prepostos;

13.1.4. Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por trilhas, estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

13.1.5. Perdas ou danos ocorridos em decorrência de reboque ou transporte do veículo segurado por outro veículo não apropriado para esse fim;

13.1.6. Perda ou dano de quaisquer bens materiais, danos aos passageiros, ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano consequente, qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão

de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão "combustão" abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

13.1.7. Perdas ou danos ocorridos durante a participação do(s) veículo(s) segurado(s) em competições, gincanas, apostas e provas de velocidade e/ou de trilha;

13.1.8. Perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim;

13.1.9. Perdas ou danos causados pela queda, deslocamento, deslizamento ou vazamento da carga transportada sobre o veículo, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos por esta Apólice;

13.1.10. Perdas ou danos decorrentes de acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão, peso (veículo mais carga) e acondicionamento da carga transportada;

13.1.11. Perdas ou danos causados ao veículo segurado, no todo ou em parte, decorrentes de operações de carga e descarga. Exceto quando se tratar de descarga efetuada por operação de basculamento realizada por veículo próprio para este tipo de operação e cuja Cobertura Adicional Cláusula 114 – Basculamento - tenha sido contratada e conste expressamente na Apólice ou Endosso;

13.1.12. Perdas ou danos decorrentes de acidentes provocados pela imprudência ou negligência do condutor durante utilização e/ou condução do veículo segurado, como o não cumprimento das normas e legislação de trânsito vigentes, tendo como nexo de casualidade o descumprimento das normas de trânsito.

13.1.13. Perdas ou danos ocorridos quando o veículo segurado estiver sendo posto em movimento, guiado conduzido ou manobrado na ocasião do Sinistro:

a) por pessoas que não tenham a devida carteira de habilitação, considerada para esse fim a habilitação legal para dirigir veículos da categoria do veículo segurado, bem comopor pessoas com o direito de dirigir suspenso, cassado ou vencido há mais de trinta dias, nos termos da legislação de trânsito nacional;

b) por pessoas que não possuam o curso regular para condutores de transporte de produtos perigosos, de rochas ornamentais ou chapas serradas, de transporte coletivo de passageiros, de transporte escolar e de veículos de emergência, no caso de veículo de categoria especial que exija certificações ou habilitação profissional;

c) por pessoas que não possuam o curso de capacitação para a prestação de serviço de moto-frete ou mototáxi, no caso de desempenho desses serviços no momento de sinistro;

d) por pessoa alcoolizada ou drogada, devendo a negativa estar fundamentada em documento oficial que comprove a presença destas substâncias em níveis previstos em legislação que asseverem a impossibilidade de condução do veículo;

13.1.14. Perdas ou danos decorrentes de atos delituosos configurados tais como (mas não limitados a): estelionato, apropriação indébita, extorsão e furto ocorrido mediante fraude.

13.1.15. Perdas ou danos causados pelo veículo segurado durante o tempo em que este esteve em poder de terceiros em razão de roubo, furto ou sequestro;

13.1.16. Perdas ou danos decorrentes de atos ilícitos dolosos, ou mediante culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelos seus representantes e que contribua, por ação ou omissão, para o agravamento do risco;

13.1.16.1. No caso de pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se também aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e aos seus representantes.

13.1.17. Perdas e danos causados por veículos quando estiverem sendo, no momento do Sinistro, utilizados no transporte de mercadorias distintas das informadas no QAR;

13.1.18. Danos causados às mercadorias transportadas pelo veículo segurado;

13.1.19. Perdas e danos causados por veículos que sejam utilizados no mínimo 50% do seu tempo de efetiva utilização nas seguintes atividades: exposição/publicidade, segurança e vigilância, viagem de entrega dentro do território nacional, viagem de entrega exclusivamente para países da américa do sul, táxi (categorias 80 e 81), bombeiros (categoria 96), policiamento (categoria 97), casa volante, oficina, hospital, trailer e veículo-bar, veículo oficial, veículo de locadora, ambulância e lotação ou transporte solidário, inclusive decorrentes do uso de aplicativos de transporte, salvo se houver ajuste em contrário entre Segurado e Seguradora e expressamente declarado na Apólice;

13.1.20. Perdas ou danos causados a vidros instalados em capotas e/ou em veículos modificados;

13.1.21. Danos às películas dos vidros (insulfilm, antivandalismo e similares), adesivos e plotters;

13.1.22. Perdas ou danos causados ao reboque ou semirreboque, quando atrelado ao veículo segurado;

13.1.23. Perdas ou danos causados a carrocerias, exceto se contratada a Cobertura Adicional de Acessórios;

13.1.24. Perdas ou danos à blindagem, exceto se contratada a Cobertura Adicional de Blindagem.

13.1.25. Danos morais/estéticos ainda que contratada Cobertura Adicional de Danos Morais e Estéticos, que não sejam consequentes de Sinistros que tenham sido indenizados por uma das garantias da Apólice;

13.1.26. Danos estéticos, assim considerados todos e quaisquer danos causados a pessoas implicando em redução ou perda do padrão de beleza ou estética;

13.1.27. Danos morais causados pelo Segurado a terceiros, decorrentes de injúria, calúnia, difamação, discussões, brigas de trânsito, ainda que tais atos tenham ocorrido momento do Sinistro;

13.1.28. Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinadas e apropriados a tal fim;

13.1.29. Danos a pacientes transportados por ambulâncias;

13.1.30. Despesas de qualquer espécie que não correspondam ao necessário para o reparo de veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao Sinistro;

13.1.31. Desgastes, depreciação pelo uso, falta de manutenção, falhas do material e/ou projeto, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado, salvo nos casos expressamente previstos nas garantias contratadas;

13.1.32. Depreciação decorrente de Sinistro;

13.1.33. Desvalorização do valor do veículo segurado, em virtude da remarcação do chassi, pintura, polimento, recuperação, ou troca de peças de partes não afetadas no acidente, bem como qualquer outra forma de depreciação que este venha a sofrer, inclusive aquela decorrente de Sinistro ou pelo uso do bem;

13.1.34. Perdas ou danos decorrentes de falhas na execução de serviços prestados pela oficina escolhida pelo segurado;

13.1.35. Multas, composições civis, transações penais, fianças impostas ao segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;

13.1.36. Juros, correção monetária, lucros cessantes, danos morais ou qualquer outra verba a que o segurado venha a ser condenado a pagar – nos casos em que está comprovado que o segurado deu causa ao Sinistro e este não tenha concordado em dar atendimento ao terceiro, sendo limitada a responsabilidade da seguradora ao valor dos prejuízos apurados na data do Sinistro;

13.1.37. Lucros cessantes e danos emergentes ao Segurado direta ou indiretamente resultantes da paralisação de veículos segurados, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta apólice;

13.1.38. Lucros cessantes para terceiros: (a) quando não decorrentes da paralisação do veículo; (b) quando a paralisação do veículo apenas dificultar o exercício de sua atividade profissional e não a impedir completamente; e (c) quando não for decorrente de Sinistro coberto e indenizado pela Seguradora;

14. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

14.1. O Segurado se obriga a comunicar à Seguradora, com exatidão, todas as circunstâncias que, por algum modo, direta ou indiretamente, possam influir na aceitação do seguro ou na fixação da taxa do prêmio, não apenas contemporâneas à contratação, mas também as que se tenham verificado, ou cuja verificação for previsível no curso da vigência da apólice;

14.2. Sob pena de perder o direito à garantia, se ficar comprovado que silenciou de má-fé, o Segurado deverá:

a) dar imediato conhecimento por escrito à Seguradora de quaisquer alterações sobre o veículo segurado, tais como: transferência de propriedade, alienação ou ônus, contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro sobre o veículo.

b) comunicar à Seguradora imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência desta apólice referentes ao veículo, sua região de circulação, mudança de domicílio do Segurado, alteração nos dados do Questionário de Avaliação de Risco, ou ainda, qualquer outro incidente que possa agravar consideravelmente o risco coberto

14.2.1. Desde que o faça nos 15(quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, a Seguradora poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato.

14.2.2. O cancelamento do contrato só será eficaz 30(trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período remanescente da apólice.

14.2.3. Na hipótese de continuidade do contrato, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

14.3. O Segurado deverá, em relação ao(s) veículo(s) segurado(s):

14.3.1. manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;

14.3.2. comunicar à seguradora imediatamente e por escrito, a transferência de posse ou propriedade do veículo;

14.3.3. comunicar o Sinistro à Seguradora imediatamente e adotar as providências para minorar as consequências, sob pena de perder o direito à indenização;

14.3.4. apresentar o veículo para vistoria nas situações em que a seguradora considerar necessário (renovação, endosso, reativação da cobertura em caso de atraso no pagamento, entre outros);

14.3.5. ocorrido Sinistro que atinja o veículo segurado por esta Apólice, o Segurado não poderá abandonar os Salvados.

14.4. Na ocorrência de Sinistro, caberá ao Segurado:

14.4.1. dar imediato aviso ao corretor ou/e à seguradora, fornecendo detalhadamente as seguintes informações sobre o ocorrido com o veículo: dia, hora, local exato, circunstâncias do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação do condutor no momento do evento, nome e endereço de possíveis testemunhas, (quando existirem), providências policiais e outras informações que contribuam para o esclarecimento da ocorrência;

14.4.2. agir com razoável presteza em todas as circunstâncias que estiverem sob seu controle;

14.4.3. agir de conformidade com as instruções que receber da Seguradora tomando todas as providências para defesa, salvaguarda e preservação do veículo segurado, bem como para minorar as consequências do sinistro;

14.4.4. instruir seu pedido de indenização com os documentos comprobatórios da causa, natureza e extensão da perda ou dano sofrido pelo veículo segurado.

14.5. Optando por realizar o conserto em oficina fora da rede credenciada da Seguradora, caberá ao Segurado solicitar o orçamento à oficina; marcar, junto à seguradora, a realização da vistoria e aguardar a autorização formal da seguradora para início dos reparos;

14.6. Medidas tomadas pelo Segurado ou pela Seguradora, com o objetivo de salvar, proteger ou recuperar o veículo segurado, não serão consideradas como renúncia ou aceitação de abandono, nem de outro modo prejudicarão os direitos de qualquer parte.

15. PERDA DE DIREITOS

15.1. O segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

15.2. Se o segurado, seu representante ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

15.3. Na hipótese de informações inverídicas, devidamente comprovadas, prestadas no questionário para avaliação de risco, a perda do direito só se dará se as perguntas não forem objetivas e possuírem múltipla interpretação.

15.3.1. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a sociedade seguradora poderá:

I – na hipótese de não ocorrência do sinistro:

a. cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

b. permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

II – na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

a. cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

b. permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

III – na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

15.3.1.1. O disposto no inciso II aplica-se exclusivamente às coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Materiais e Corporais e Acidente Pessoal de Passageiros

15.4. O segurado é obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

15.4.1. A sociedade seguradora, desde que o faça nos quinze dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

15.4.2. O cancelamento do contrato só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

15.4.3. Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

15.5. Serão considerados atos de má-fé do Segurado, seu representante e/ou Corretor de Seguros para efeitos perda do direito à indenização:

15.5.1. A inexatidão ou omissão de que o(s) veículo(s) segurado(s) circula(m) e/ou pernoita(m) em CEP diferente do informado na contratação do seguro, impossibilitando a adequação correta do prêmio do seguro;

15.5.2. A inexatidão ou omissão da informação de uso do veículo para fins diversos daquele a que se destina;

15.5.3. A inexatidão ou omissão da informação acerca da alteração dos dados constantes da proposta e do questionário de avaliação de risco ou omitir circunstâncias relativas a tais dados, principalmente as que possam influir na aceitação do seguro ou no valor do prêmio;

15.5.4. Trocar de condutor, no momento da ocorrência de Sinistro;

15.5.5. A omissão acerca da inexistência de garagem e/ou estacionamento fechados para o veículo segurado, na contratação do seguro;

15.5.6. A inexatidão ou omissão acerca da real classe de bônus do Segurado (que será confirmada na congênere)

15.5.7. A inexatidão ou omissão acerca da alteração das características originais do veículo segurado por meio de tunning (transformação ou otimização das características do carro,

atualmente utilizada visando à estética), rebaixamento, blindagem, turbinamento de motor, instalação de equipamentos não informados etc.;

15.5.8. A declaração de que o principal condutor do veículo segurado é pessoa diversa daquela que realmente o utiliza, de acordo com os critérios estabelecidos no questionário de avaliação do risco;

15.5.9. A declaração de pertencimento a grupo, dependência ou ascendência de integrante de grupo empresarial, em caso de seguro frota, do qual, na realidade, não faça parte.

15.6. Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato quando:

15.6.1. o veículo segurado não for apresentado para realização de vistoria;

15.6.2. o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro contratado;

15.6.3. o(s) veículo(s), seus documentos ou registros não forem verdadeiros ou tiverem sido, por qualquer forma, adulterados;

15.6.4. Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice.

16. PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO

16.1. Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado obriga-se a cumprir as seguintes disposições:

16.1.1. dar imediato aviso à Seguradora, conforme as instruções contidas no site da seguradora: www.ezzeseguros.com.br/nossosprodutos/autofrota/sinistros informando: dia, hora, local exato e circunstância do acidente; nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo; nome e endereço de testemunhas; providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência;

16.1.2. dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, roubo ou furto, do veículo segurado;

16.1.3. adotar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;

16.1.4. em caso de acidente causado por terceiros, obter, quando possível, o nome, endereço, telefone e placa do veículo do causador do sinistro, bem como nome, endereço e telefone de testemunhas e, nos casos em que os terceiros envolvidos tenham seguro, informar nome da Seguradora e número da apólice;

16.1.5. comunicar imediatamente à Seguradora toda e qualquer ocorrência produzida por sinistro;

16.1.6. comunicar, através do Aviso de Sinistro, a ocorrência de mais de um evento que veio a originar diferentes danos;

16.1.7. não assumir compromissos e acordos frente a terceiros sem prévia concordância por escrito da Seguradora.

16.2. Em caso de indenização integral, a Seguradora pagará a indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega de toda a documentação por parte do segurado, beneficiário ou seu representante.

16.2.1. No caso de dúvida fundada e justificável, é facultado à Sociedade Seguradora a solicitação de outros documentos. Neste caso, a contagem do prazo será suspensa a partir do momento em que forem solicitados os novos documentos e será reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos.

16.3. Em caso de indenização parcial, a Seguradora autorizará, em até 30 (trinta) dias após a entrega de toda a documentação por parte do Segurado, seu representante e/ou corretor de Seguros ou Beneficiário, o conserto do veículo segurado, podendo o conserto demorar mais de 30 (trinta) dias conforme sua complexidade e disponibilidade de peças no mercado.

16.3.1. Nos casos em que o Segurado optar pelo conserto do veículo segurado fora da rede credenciada o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso até que a oficina escolhida pelo Segurado apresente o orçamento para o conserto.

16.4. Ficará constatada a reparação do bem, segurado ou terceiro, quando houver a apresentação do termo de quitação, assinado pelo Segurado, ou a emissão da nota fiscal pelo prestador de serviços, sendo admitidos quaisquer outros meios comprobatórios da reparação do bem, se necessário.

16.5. O direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato dependerá de prova de que o pagamento do Prêmio foi efetuado dentro do prazo estipulado no documento de cobrança.

16.6. Os valores das indenizações sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou o índice que vier a substituí-lo, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data da ocorrência do sinistro.

16.6.1. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação do sinistro.

17. SALVADOS

17.1. Ocorrido sinistro que atinja o veículo segurado por esta apólice, o Segurado não poderá abandonar os Salvados.

17.1.1. Serão considerados Salvados: (a) o veículo sinistrado, nos casos de indenização total; e (b) as peças ou partes do veículo que foram substituídas, nos casos de indenização parcial.

17.2. A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

17.2.1. Nos casos de urgência na recuperação do Salvado, a Seguradora, ainda que sem o conhecimento e/ou concordância do Segurado, pode tomar medidas para o melhor aproveitamento do Salvado, também não implicando no reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

17.3. Efetuado o pagamento da indenização integral do veículo, os Salvados passam a ser de propriedade da Seguradora.

18. RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO (ROUBO/FURTO)

18.1. Em se tratando de roubo ou furto, se o veículo for recuperado antes do 30º (trigésimo) dia seguinte à data do roubo ou furto, independentemente da entrega dos documentos para análise, o Segurado deverá recebê-lo, a menos que tenha sido estipulada na Apólice a possibilidade transferência de sua posse à Seguradora.

18.1.1. Neste caso, a seguradora suspenderá o pagamento e retomará a regulação do Sinistro.

18.2. Tratando-se de roubo ou furto total do veículo segurado, decorridos 30(trinta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido este apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a Seguradora indenizará o Segurado em espécie ou, mediante acordo, substituirá o veículo.

18.3. A qualquer tempo, se o Segurado obtiver informações sobre a localização do veículo, deverá informar imediatamente a Seguradora, mesmo que o veículo já tenha sido indenizado.

19. RESCISÃO E CANCELAMENTO

19.1. Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes.

19.2. Para efeito de cobertura referente ao prazo de vigência ajustada, deverá ser observado o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio calculado a partir da razão entre o prêmio efetivamente pago e o prêmio devido, conforme Tabela de Prazo Curto a seguir:

TABELA DE PRAZO CURTO			
PRAZO EM DIAS	**% PRÊMIO**	**PRAZO EM DIAS**	**% PRÊMIO**
15	13%	195	75%
30	20%	210	78%
45	27%	225	80%
60	30%	240	83%
75	37%	255	85%
90	40%	270	88%
105	46%	285	90%
120	50%	300	93%
135	56%	315	95%
150	60%	345	98%
165	66%	365	100%
180	70%	***	***

20. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

20.1. O Segurado que, na Vigência da presente Apólice, pretender obter novo seguro com Cobertura Básica Compreensiva ou Básica Roubo e Furto sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos ora assegurados deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

20.1.1. Na ocorrência de Sinistro contemplado por coberturas concorrentes em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

a. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

b. Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

c. Se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas Coberturas abrangidas pelo Sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada Cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

(i) Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com a alínea "a", desta cláusula;

(ii) Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com a alínea "b" desta cláusula;

20.1.2. Se a quantia a que se refere a alínea "c" desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

20.1.3. Se a quantia estabelecida a alínea "c" for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

20.2. A sub-rogação relativa a Salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

20.2.1. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os Salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

21. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

21.1. Pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará, de pleno direito, sub-rogada em todo os direitos e ações que ao Segurado competirem contra o autor do dano, circunstância essa que deverá constar expressamente do recibo de quitação.

21.2. Não ocorrerá a sub-rogação, se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes, ascendentes, consanguíneos ou afins, exceto se houver dolo por parte do causador do dano.

21.3. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere a sub-rogação.

22. PRESCRIÇÃO

22.1. Os prazos prescricionais são aqueles estipulados em lei.

23. OUVIDORIA

23.1 A EZZE Seguros, sempre preocupada em garantir a satisfação de seus clientes, instituiu a Ouvidoria, que tem como principal função estreitar o relacionamento com os clientes, mediante a defesa dos seus direitos, esclarecendo-os dos seus direitos e deveres, com o propósito de prevenir e solucionar conflitos.

23.2 Ela não substitui e nem invalida a atuação dos canais de atendimento hoje existentes na Companhia, mas está sempre pronta a atendê-lo caso não tenha obtido sucesso em seu pedido e/ou reclamação junto aos outros canais como: Fale Conosco, Central de Relacionamento e outras áreas competentes.

23.3 As manifestações podem ser enviadas das seguintes formas:

- Por carta, diretamente à Ouvidoria da EZZE Seguros, endereçada à:

EZZE Seguros – Ouvidoria

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 50 -10º.andar

Vila Nova Conceição – São Paulo - SP - CEP: 04543-000

- Por telefone: 0800 702 9985 no horário das 9 às 18 horas em dias úteis

24. FORO

24.1. O Foro competente para as ações derivadas do presente contrato será o do domicílio do Segurado ou sua sede.

ANEXO I - COBERTURAS BÁSICAS

As Coberturas Básicas previstas neste Anexo podem ser contratadas de forma isolada ou combinadas, sendo a contratação de ao menos uma Cobertura Básica obrigatória para a contratação de uma ou mais Coberturas Adicionais.

1. COBERTURA BÁSICA – CASCO COMPREENSIVA

A Cobertura Básica – Casco Compreensiva – pode ser contratada de forma isolada ou combinada com as Coberturas Básicas: (i) Roubo e Furto; e/ou (ii) Responsabilidade Civil Facultativa Veicular (RCF-V).

1.1. Objetivo: A cobertura básica de casco (ou cobertura compreensiva) indeniza o segurado dos prejuízos que este venha a sofrer em consequência de danos materiais, causados ao(s) veículo(s) segurado(s), em decorrência de eventos cobertos.

1.2. Riscos cobertos: Respeitadas as demais disposições destas Condições Gerais, a Seguradora responderá pelos danos ocorridos ao veículo segurado em circulação ou parado, exceto se transportado por outro veículo, produzidos por causas alheias à vontade do Segurado ou do condutor, decorrentes de:

1.2.1. colisão com veículos, pessoas, animais ou coisas, abalroamento, capotamento e choque;

1.2.2. queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante deste ou não esteja nele afixado;

1.2.3. acidente durante o transporte do veículo segurado, por veículos próprios e/ou de terceiros, devidamente equipados e licenciados para o transporte de carga;

1.2.4. submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;

1.2.5. granizo, furacão e terremoto;

1.2.6. as despesas indispensáveis ao salvamento e aquelas feitas para evitar o sinistro ou minorar o dano;

1.2.7. o transporte do veículo até a oficina ou local adequado mais próximo do acidente em consequência de um dos riscos cobertos;

1.2.8. raio e suas consequências;

1.2.9. incêndio e explosão decorrentes de qualquer causa, desde que não haja ação deliberada ou dolosa do Segurado ou de terceiros;

1.2.10. roubo ou furto parcial ou total do veículo;

1.2.11. danos sofridos pelo veículo segurado durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;

1.2.12. os danos causados pela tentativa de roubo/furto;

1.2.13. danos, roubo ou furto do rádio, toca-CDs, kit de gás e tacógrafo, desde que sejam itens de série e desde que o veículo segurado seja roubado ou furtado e localizado sem esses itens, aplicando-se nesse caso, a franquia estipulada na apólice;

1.3. Riscos Excluídos: Além das exclusões previstas nas Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

1.3.1. desgastes, depreciação pelo uso, falhas do material, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado, inclusive curto-circuito;

1.3.2. lucros cessantes, despesas com locação de carro reserva e danos emergentes direta ou indiretamente resultantes da paralisação de veículo(s) segurado(s), mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pela apólice;

1.3.3. perdas ou danos aos pneumáticos e câmaras de ar, salvo nos casos de incêndio, de roubo ou furto total do veículo segurado, ou em perdas ou danos decorridos diretamente do evento indenizável de colisão ou abalroamento;

1.3.4. despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao Sinistro;

1.3.5. acessórios não originais de fábrica, salvo se houver contratação de cobertura adicional de acessórios;

1.3.6. danos causados ao veículo por objetos ou carga por ele transportados ou nele afixados;

1.3.7. perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando rebocado de formainadequada, salvo se o reboque for de responsabilidade da Seguradora;

1.3.8. prejuízos ocorridos no veículo durante a condução do veículo segurado por pessoa que não possua habilitação legal para tanto;

1.3.9. queda, deslizamento, vazamento ou outros danos à carga transportada;

1.3.10. colisão do semirreboque e/ou reboque atrelado ao veículo segurado quando reclamados como terceiros no aviso de Sinistro;

1.3.11. danos causados ao veículo segurado por qualquer uma de suas partes ou elementos nele fixados, incluindo-se os danos causados pelo rebocador ao reboque, semirreboque, carretinha e vice-versa.

1.3.12. da falha ou do defeito no air-bag que cause danos ao veículo, danos aos passageiros ou danos ao motorista do veículo;

1.3.13. riscos cibernéticos.

1.3.14. incêndio causado ao veículo pela sobrecarga na parte elétrica do veículo, proveniente da instalação de alarmes e acessórios de som e imagem;

1.3.15. danos ocasionados pelo congelamento da água de motor;

1.3.16. travamento do motor, por motivo de falta de óleo ou de água;

1.3.17. perdas financeiras pela paralisação do veículo, mesmo quando causados por risco coberto;

1.3.18. danos que afetem, exclusivamente, os acessórios referentes a som e imagem doveículo, originais de fábrica ou não, carrocerias e equipamentos especiais; e

1.3.19. danos materiais causados ao veículo segurado, decorrentes da Operação de Basculamento, exceto nos casos em que tenha sido contratada a cláusula adicional de basculamento, com pagamento adicional de prêmio. Para esse evento, em caso de perda parcial, será deduzida a franquia do veículo.

1.4. Limite Máximo de Indenização: O LMI para cobertura básica de casco será o definido na Apólice.

1.4.1. Sempre que o valor orçado para o reparo do veículo sinistrado atingir percentual igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do LMI, será decretada perda total do veículo, tendo o Segurado direito à indenização integral do veículo.

1.4.2. Nas Apólices de Frota, a indenização integral do veículo acarreta o automático encerramento de cobertura para aquele item (veículo) da Apólice, sendo emitido automaticamente um endosso de exclusão do item da Apólice.

1.4.3. Nos seguros contratados na modalidade Valor de Mercado Referenciado a indenização integral do veículo corresponderá ao valor de cotação do veículo segurado na Tabela de Referência na data da ocorrência do sinistro, conjugada com o Fator de Ajuste no percentual acordado entre as partes e disposto na Apólice.

1.4.3.1. Se a Tabela de Referência especificada na apólice for extinta ou deixar de ser publicada, a Indenização Integral terá como base no valor de cotação do veículo segurado que constar na Tabela Substituta.

1.4.4. Nos seguros contratados na modalidade Valor Determinado a indenização integral do veículo será a definida na Apólice.

1.4.5. Se o valor orçado para o reparo do veículo sinistrado ficar abaixo dos 75% (setenta e cinco por cento) do valor do LMI, em qualquer modalidade, o Sinistro será conduzido como indenização parcial, cabendo ao Segurado realizar o pagamento do valor da franquia diretamente à oficina escolhida, ficando a Seguradora responsável por pagar o valor que extrapolar o valor da franquia, diretamente à oficina escolhida pelo Segurado.

1.5. Franquias: nos casos de indenização parcial o Segurado participará com o pagamento do valor da Franquia expressa na Apólice, cabendo à Seguradora responder pelos prejuízos sofridos acima deste montante.

1.5.1. Se vários eventos de Sinistros forem reclamados de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias quantos forem os eventos de Sinistros identificados na reclamação.

1.6. Oficinas referenciadas e desconto em franquias: A seguradora disponibilizará aos Segurados em seu *website* (www.ezzeseguros.com.br/frota/oficinas) a relação de todas as oficinas por ela referenciadas, detalhadas por Estado, Município e Região.

1.6.1. Em casos de Sinistros de perda parcial indenizável nos quais o segurado opte pela utilização da oficina referenciada da Seguradora, esta fornecerá um desconto de 20% sobre o valor indicado na Apólice para o item sinistrado, respeitando os limites máximos estabelecidos abaixo.

1.6.2. Limite Máximo de desconto em franquias:

(i) Veículos leves, inclusive importados, motos, utilitários, picapes e furgões, terão 20% de desconto limitados a R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

(ii) Caminhões Pesados, Caminhões Leves, Rebocadores e Semirreboques, terão 20% de desconto na franquia limitados a R$ 3.000,00 (três mil reais).

1.6.3. Não havendo oficinas referenciadas próximas ao Segurado ou, optando o Segurado por realizar o conserto do veículo sinistrado em uma oficina não referenciada, o valor cobrado a título de franquia será o estabelecido na Apólice.

2. COBERTURA BÁSICA - ROUBO E FURTO

A Cobertura Básica – Roubo e Furto – pode ser contratada de forma isolada ou combinada com as Coberturas Básicas: (i) Casco Compreensiva; e/ou (ii) Responsabilidade Civil Facultativa Veicular (RCF-V).

1.7. Objetivo: A cobertura básica de Roubo e Furto indeniza o Segurado dos prejuízos que este venha a sofrer em decorrência do roubo ou furto do(s) veículo(s) segurado(s).

1.8. Riscos cobertos: Respeitadas as demais disposições destas Condições Gerais, a Seguradora responderá pelos danos materiais ao veículo segurado, provenientes de:

1.8.1. roubo ou Furto total do veículo, não localizado até a data da indenização do Sinistro;

1.8.2. roubo ou Furto de veículo localizado, desde a somatória dos danos causados ao veículo durante o tempo em que este esteve em poder de terceiros em razão de roubo, furto sejam superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do LMI. Os danos ora referidos serão sempre atestados por oficina referenciada da Seguradora ou atestado por empresa especializada.

1.8.3. danos decorrentes da prestação de serviços de socorro e salvamento do veículo quando necessário, durante e/ou após a ocorrência de Sinistro em consequência dos riscos previstos nesta cobertura.

1.9. Riscos excluídos: Além das exclusões previstas nas Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

1.9.1. Roubo ou furto parcial do veículo, ou seja, danos causados ao veículo roubado/furtado e localizado antes da realização da indenização do Sinistro, desde que a somatória dos danos causados ao veículo durante o tempo em que este esteve em poder de terceiros em razão de roubo, furto não tenha atingido 75% (setenta e cinco porcento) do LMI. Os danos ora referidos serão sempre atestados por oficina referenciada da Seguradora ou atestado por empresa especializada;

1.9.2. despesas com geração de 2ª via de documentação do veículo em virtude do cancelamento do processo de Sinistro;

1.9.3. roubo/furto de peças, partes, acessórios ou quaisquer equipamentos do veículo, bem como pertences do condutor e passageiros.

1.10. Limite Máximo de Indenização: O Limite Máximo de Indenização pelo qual a Seguradora responderá em caso de Sinistro, nos prejuízos decorrentes das garantias especificadas nas alíneas 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3, do item Riscos Cobertos, da cobertura Roubo e Furto acima mencionados, poderá variar de 80% a 110% do Valor de Mercado Referenciado, a depender da opção feita pelo Segurado e das regras de aceitação da seguradora no momento da contratação do seguro.

1.10.1. No caso de Indenização Integral, o Limite Máximo de Indenização não poderá ser reintegrado.

1.11. Franquias: Para a Cobertura Básica Roubo e Furto não haverá aplicação de franquia.

3. COBERTURA BÁSICA - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF-V – DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS A TERCEIROS)

A Cobertura Básica - Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V – danos materiais e/ou corporais a terceiros) – pode ser contratada de forma isolada ou combinada com as Coberturas Básicas: (i) Casco Compreensiva; e/ou (ii) Roubo e Furto.

Sempre que contratada, a presente cobertura básica, será estendida aos reboques, semirreboques e carretinhas, quando atrelados ao veículo segurado.

Para fins da presente Cobertura, entende-se como:

3.1. Garantia de Danos Materiais: a obrigação do reembolso assumida pelo Segurador, no tocante a reclamações de Terceiros decorrentes de danos a propriedade material, decorrentes de acidente de trânsito provocado pelo segurado.

3.2. garantia de Danos Corporais: a obrigação de reembolso assumida pelo segurador, no tocante a reclamações de Terceiros decorrentes de prejuízos oriundos de lesões físicas causadas pelo veículo segurado em acidente de trânsito. Considera-se como terceiros Pessoas Físicas não passageiras do veículo segurado, que tenham sofrido invalidez total, invalidez permanente ou morte.

3.3. Objetivo: A cobertura básica de Responsabilidade Civil Facultativa garante ao Segurado, até o LMI, o reparo, reposição ou reembolso decorrente:

3.3.1 das indenizações que o Segurado for obrigado a pagar, em virtude de sentença judicialtransitada em julgado ou de acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a Terceiros, durante a Vigência deste contrato, e que decorram de risco coberto nele previsto.

3.3.2 O Segurado perderá direito ao reembolso ora previsto caso fique caracterizadaa sua revelia no processo.

3.3.3 Das despesas efetuadas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados, sempre que tais despesas decorram de reclamações de Terceiros cobertas pelo Seguro contratado. Neste caso, os advogados serão nomeados por livre escolha e processados no foro do domicílio do segurado ou beneficiário, sendo necessária a préviaconcordância da Seguradora somente quanto ao valor dos honorários, observando as seguintes condições:

3.3.3.1 No caso dos honorários advocatícios do advogado do Segurado, este não

poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor dos pedidos cobertos (danos materiais, corporais e/ou morais) ou do limite máximo de indenização de cada cobertura, o quefor menor, limitado a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.3.3.2 O valor reembolsado a título de honorários advocatícios será abatido/descontado das respectivas coberturas contratadas (RCF-V- Danos Materiais ou RCF-V- Danos Corporais) e utilizadas no evento. Em hipótese alguma a soma dos valores a serem pagos ao terceiro, honorários e custas poderão ultrapassar o valor máximo de garantia.

3.3.4. Quanto às custas judiciais, haverá reembolso somente com relação aos pedidoscobertos.

3.4 **Riscos cobertos:** Respeitadas as demais disposições destas Condições Gerais, a Seguradora garantirá ao Segurado, até o LMI, o reparo, reposição ou reembolso decorrente das indenizações que o Segurado for obrigado a pagar, em virtude de sentença judicial transitadaem julgado ou de acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a Terceiros, durante a Vigência deste contrato, e que decorram de:

3.4.1 danos causados pelo(s) veículo(s) discriminado(s) na Apólice;

3.4.2 danos causados pela carga transportada pelo(s) veículo(s) discriminado(s) na Apólice a bens de terceiros e/ou lesões físicas a pessoas, observadas as exclusões do item PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS - EXCLUSÕES GERAIS.

3.4.3 danos causados pelo veículo segurado, decorrente da Operação de Basculamento (carga e descarga compreendidas como a imobilização do veículo e o acionamento da operação, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento, descarregamento, içamento e descida de cargas, incluindo os atos preparatórios até sua conclusão através do travamento). Desde que tenha sido contratada a cobertura de basculamento na apólice, com pagamento do respectivo prêmio.

3.5 **Riscos excluídos:** Além das exclusões previstas nas Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

3.5.1 Danos causados pelo segurado e/ou condutor autorizado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente, ou a bens de sua propriedade ou uso;

3.5.2 danos causados a sócios e dirigentes da empresa do Segurado, bem como a empregados ou representantes do mesmo quando a seu serviço;

3.5.3 Danos causados a sócios e dirigentes da empresa do segurado, bem como a empregados, prepostos ou seus representantes quando a seu serviço. (exceto nos casos de contratação da cláusula 112 – Extensão de Cobertura de RCF-V Danos Corporais a Sócios, Dirigentes, Empregados, Prepostos ou Representantes Legais.

3.5.4 Quando o veículo segurado estiver sendo dirigido por uma pessoa que esteja sob a açãode álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, na ocorrência do Sinistro e comprovado pela seguradora o nexo de causalidade entre o estado de embriaguez ou de efeito de drogas do condutor do veículo e o evento que

provocou os danos. Esta hipótese de perda de direitos aplica-se em qualquer situação, abrangendo não só os atos praticados diretamente pelo segurado, mas também os praticados por toda e qualquer pessoa que estiver dirigindo o veículo, com ou sem consentimento. Esta exclusão só será aplicável se a seguradora provar o nexo causal entre a embriaguez e o acidente;

3.5.5 Danos a bens de terceiros em poder do segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

3.5.6 Responsabilidades assumidas pelo Segurado junto a terceiros, por contratos, acordos ou convenções, sem prévia concordância da Seguradora, salvo se as referidas responsabilidades existissem para o Segurado mesmo na falta de tais contratos, acordos ou convenções;

3.5.7 Multas e fianças impostas ao segurado e/ou condutor do veículo e as despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais.

3.5.8 Danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnica profissional a que se destine o veículo e não relacionados com a sua locomoção (por exemplo, retroescavadeiras em operação). Somente haverá cobertura para danos causados pelo veículo durante trânsito em vias públicas e não quando em operação em canteiros de obras ou assemelhados;

3.5.9 Prejuízos patrimoniais e perda de lucro não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e/ou corporais cobertos pelo presente seguro;

3.5.10 Danos causados por poluição e/ou contaminação ao meio ambiente, bem como os danos decorrentes de operações de carga e descarga ou quaisquer despesas incorridas pela limpeza e/ou descontaminação;

3.5.11 os danos materiais e/ou corporais causados pelo veículo segurado durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;

3.5.12 riscos cibernéticos;

3.5.13 danos morais causados pelo Segurado em decorrência de acidente ocorrido com o veículo segurado, reclamados em juízo ou fora deste, salvo se houver contratação de cobertura de RCF-V Danos Morais;

3.5.14 danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;

3.5.15 danos corporais de passageiros transportados pelo veículo segurado;

3.5.16 prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais cobertos pelo presente contrato.

3.5.17 Qualquer reembolso de indenização que o Segurado venha a ser condenado a pagar por sentença que decretar a sua revelia (falta de apresentação de contestação/defesa ou por ausência injustificada em audiência designada pelo juízo).

3.5.18 danos materiais e corporais causados a terceiros e/ou passageiros do veículo segurado, durante o período em que o veículo, roubado ou furtado, estiver em poder dos meliantes.

3.6 **Limite Máximo de Indenização:** A presente cobertura prevê limites máximos de indenizaçãodistintos, por veículo, para as Coberturas de Danos Materiais, Danos Corporais e Morais.

3.6.1 Os Limites Máximos de Indenização discriminados na Apólice para as Coberturas de Danos Materiais (RCF-V DM), Danos Corporais (RCF-V DC) e Morais (RCF-V DMR), para cada veículo da Apólice, representam, em relação àquele item e a cada uma das coberturas, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por reclamação ou sériede reclamações resultantes de um mesmo evento.

3.6.1.1 Em relação à cobertura de Danos Corporais concedida pelo presente contrato, a Seguradora somente responderá, em cada reclamação, pela parte de indenizaçãoque exceder os limites vigentes na data do Sinistro para as coberturas do seguro obrigatório de "Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre" DPVAT previsto no Art. 2º da Lei N.º 13.194, de 19.12.74.

3.6.1.2 Quando uma indenização ou a soma das indenizações pagas ultrapassar o valor contratado para a respectiva cobertura (LMI), ocorrerá o cancelamento desta, aindaque a apólice permaneça vigente.

3.6.2 presente cobertura poderá ser reintegrada até duas vezes dentro da mesma Apólice, por endosso emitido pela Seguradora e que sempre resultará em cobrança de prêmio adicional. A solicitação deverá ser realizada pelo Segurado, por meio de seu representantelegal/corretor, aceita pela Seguradora com a emissão do respectivo endosso. O cálculo será efetuado considerando-se o período do seguro a decorrer.

3.7 **Esgotamento de verba:** Sempre que o LMI contratado para cada cobertura for atingido durante o período de vigência desta Apólice a seguradora não será mais responsável por arcar com os custos associados a essa cobertura. O esgotamento pode acontecer:

(i) quando em um único evento o valor indenizado atingir toda a verba contratada;

(ii) a soma de dois ou mais eventos atingirem toda a verba contratada.

3.7.1 Nos casos envolvendo dois ou mais terceiros cuja somas das verbas indenizatórias supere o Limite Máximo de Indenização contratado, não existindo importância seguradasuficiente para cobertura dos prejuízos, o pagamento da indenização se dará por ordem de aviso de Sinistro.

3.8 **Apuração dos Prejuízos e Pagamento da Indenização:**

3.8.1 Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com as vítimas, seus beneficiários e herdeiros, somente será reconhecido pela Seguradora se tiver seu prévio conhecimento e concordância por escrito.

3.8.1.1 Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora, e aceito pelo Terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquelas pelas quais seriaa reclamação do Terceiro liquidada nos termos do referido acordo.

3.8.2 Se a indenização a ser paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro ou prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de responsabilidade da garantia da apólice, pagará preferencialmente em dinheiro.

3.8.3 Quando a Seguradora, ainda dentro do limite de responsabilidade da garantia da apólice, tiver que contribuir também para a renda ou pensão, ela o fará mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu nome, cujas rendas serão destinadas às pessoas com direito a recebê-las, com cláusula que determine que, cessada a obrigação,tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

3.9 **Franquias:** Em se tratando de RCF-V, a única cobertura passível de aplicação de franquias é a de Danos Materiais, em regime de exceção. Compete à seguradora, em caso de aplicação de franquia, expressar o valor em moeda corrente na proposta de seguro e na apólice.

3.9.1 Ressalta-se que a franquia é dedutível e será descontada em cada indenização de Sinistro. Como o beneficiário nesta situação será sempre um terceiro, prejudicado pelo segurado, para a conclusão dos reparos ou da indenização e consequente finalização do processo, o Segurado será responsabilizado por arcar com sua participação obrigatória namesma data em que a Seguradora fizer a quitação do Sinistro.

ANEXO II – COBERTURAS ADICIONAIS

As Coberturas Adicionais previstas neste Anexo somente podem ser contratadas de forma combinada com menos uma Cobertura Básica obrigatória.

1. COBERTURA ADICIONAL – ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS (APP)

1.1. Objetivo: A cobertura Adicional de Acidentes Pessoais Passageiros garante, até o(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização estipulados na Apólice, a a vítima ou seus beneficiários caso o passageiro sofra lesão corporal e/ou venha a morrer em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, licenciado para o transporte de pessoas. Os valores estipulados para as coberturas de APP Morte e Invalidez são individuais, para cada passageiro do veículo.

1.1.1. Consideram-se passageiros, todas as pessoas que estiverem sendo transportadas, inclusive o motorista, limitado ao número de passageiros à lotação oficial do veículo.

1.2. Início e término de cobertura: A presente cobertura, quando contratada, inicia-se no momento do embarque do passageiro no veículo segurado e termina no momento do desembarque.

1.3. Riscos cobertos: Mediante pagamento de prêmio adicional e respeitadas as demais disposições das Condições Gerais e da(s) Cobertura(s) Básica(s) contratada(s), a Seguradora garantirá ao Segurado, até o LMI, exclusivamente em razão de acidente viário ocorrido com o veículo segurado:

1.3.1. Cobertura de Morte Acidental: Garante ao(s) Beneficiário(s) do condutor ou passageiro(s) o pagamento do respectivo Capital Segurado previsto na Apólice em caso de morte causada, exclusivamente, por acidente de trânsito com o veículo segurado, e desde que coberto por este seguro.

1.3.1.1. A cobertura de morte para passageiros menores de 14 (quatorze) anos destina-se exclusivamente ao reembolso das despesas com o funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas, que podem ser substituídas, a critério da seguradora, por outros comprovantes satisfatórios.

(i) Incluem-se entre as despesas com funeral as havidas com o translado.

(ii) Não estão cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros

1.3.2. Cobertura de Invalidez Permanente Total e Parcial por Acidente: Garante à vítima - condutor e/ou ao passageiro - uma indenização, nas hipóteses e nos graus estabelecidos na tabela para cálculo da Indenização, disponível no site da seguradora (www.ezzeseguros.com.br/nossosprodutos/autofrota/sinistros), em caso de Invalidez Permanente por Acidente, proporcional ao valor do Capital Segurado contratado para esta Cobertura, caso haja a perda, redução ou impotência funcional definitiva total ou parcial de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por Acidente pessoal devidamente coberto, mediante comprovação por laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis

no momento de sua constatação, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais da Apólice.

1.4. Riscos Excluídos: Além das exclusões previstas nas Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

1.4.1. Quaisquer acidentes que ocorrerem aos passageiros do veículo segurado, se este estiver com lotação excedente a oficial;

1.4.2. Despesas Médicas Hospitalares ou Odontológicas, causadas ao condutor e passageiros do veículo segurado;

1.4.3. Quando o veículo segurado estiver sendo dirigido por uma pessoa que esteja sob a ação de álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, na ocorrência do Sinistro e comprovado pela seguradora o nexo de causalidade entre o estado de embriaguez ou de efeito de drogas do condutor do veículo e o evento que provocou os danos. Esta hipótese de perda de direitos aplica-se em qualquer situação, abrangendo não só os atos praticados diretamente pelo segurado, mas também os praticados por toda e qualquer pessoa que estiver dirigindo o veículo, com ou sem consentimento. Esta exclusão só será aplicável se a seguradora provar o nexo causal entre a embriaguez e o acidente;

1.4.4. Doenças ou lesões preexistentes à contratação do seguro, inclusive as congênitas;

1.4.5. Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto nos casos de utilização de meios de transporte mais arriscado, de prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;

1.4.6. Acidentes sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;

1.4.7. Acidentes ocorridos por dolo cometido por pessoas que dependam do segurado ou do condutor, assim como seus sócios, cônjuge, ascendentes, descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam e/ou dependam economicamente;

1.4.8. Acidentes ocorridos em decorrência de dolo eventual do segurado ~~ou por excesso de velocidade;~~

1.4.9. Estados de convalescença (após a alta médica) e de dietas especiais, bem como qualquer despesa de acompanhantes;

1.4.10. Aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais em consequência de acidente coberto;

1.4.11. Quaisquer acidentes ocorridos fora do veículo segurado.

1.4.12. Quaisquer tipos de perda e danos, lucros cessantes, interrupção de renda e pensionamento;

1.4.13. Danos morais;

1.4.14. Qualquer tipo de evento cuja cobertura não tenha sido contratada.

1.5. Tendo em vista que este contrato garante o pagamento de um capital pré-determinado, em virtude da ocorrência de Sinistros cobertos de acordo com as coberturas contratadas, nenhuma indenização será devida seja a que título for diferente das previstas, ainda que decorrentes de eventos cobertos.

1.6. Agravamento de risco: em havendo o agravamento do risco por parte do segurado e/ou do condutor do veículo, independentemente ou não da sua vontade ocorrerá a perda de direito a qualquer indenização, mesmo que decorrente de risco previsto, coberto e indenizável.

1.7. Acúmulo de indenizações:

1.7.1. As indenizações por Morte Acidental e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente não se acumulam.

1.7.2. Nos casos em que, depois de paga a indenização por Invalidez Permanente por Acidente, verificar-se a morte do condutor e/ou do passageiro do veículo segurado em consequência do mesmo sinistro, a Seguradora pagará aos herdeiros legais a indenização devida por Morte, deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente por Acidente, não exigindo, entretanto, a devolução da diferença se a indenização paga ultrapassar a estipulada para o caso de Morte.

1.8. Limite de indenização: As coberturas e limites máximos de indenização por pessoa são os constantes da Apólice, devendo ainda ser observado:

1.8.1. A Seguradora, em hipótese alguma, responderá por qualquer indenização superior àquelas estabelecidas na Apólice para cada Cobertura, ficando o Segurado da Apólice como o único responsável pelas diferenças que venha a pagar amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, ao condutor e/ou aos passageiros ou aos seus Beneficiários.

1.8.2. Os Limites Máximos Agregados de indenização por acidente são os obtidos pela multiplicação do Limite Máximo por pessoa pelo número de passageiros permitidos no veículo segurado (lotação oficial).

1.8.3. Caso a soma das indenizações pagas por cada Cobertura em virtude de um mesmo acidente atinja o Limite Máximo Agregado de indenização, tal cobertura ficará imediatamente cancelada.

1.8.4. Caso a soma das indenizações pagas para cada Cobertura em virtude de um mesmo acidente não atinja o Limite Máximo Agregado de indenização, o valor restante será dividido entre o número máximo de passageiros permitidos no veículo segurado (lotação oficial) constituindo-se um novo Limite Máximo de Indenização por pessoa, diferente ao constante da Apólice.

1.8.5. É possível a reintegração do Limite Máximo Agregado e do Limite Máximo de Indenização por pessoa, mediante solicitação do Segurado, aceitação pela Seguradora, cobrança de prêmio adicional e emissão do Endosso respectivo.

1.8.6. Considera-se como data do evento, para efeito deste Seguro, a data da ocorrência do acidente.

1.8.7. Quando em um único evento o valor indenizado atingir toda a verba contratada; Ou

1.8.8. a soma de dois ou mais eventos atingirem toda a verba contratada.

1.8.9. Os casos que envolverem dois ou mais terceiros e cujas somas das verbas indenizatórias superar o Limite Máximo de Indenização contratado, não existindo importância segurada suficiente para cobertura dos prejuízos, o pagamento da indenização se dará por ordem de aviso de Sinistro.

1.9. Franquias: Não há franquias para esta cobertura

2. COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – DANOS MORAIS

A presente Cobertura Adicional – Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Morais – só poderá ser contratada se o Segurado contratou a Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Corporais.

2.1. Objetivo: A cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Morais, garante até o(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização estipulados na Apólice, o reembolso de indenização paga a terceiros em decorrência de danos morais e estéticos, quando decorrentes de Sinitro coberto e indenizável.

2.1.1. O reembolso do Segurado ocorrerá somente se este for responsabilizado civilmente por sentença judicial transitada em julgado, desde que não tenha sido caracterizada por revelia, ou em acordo judicial autorizado de modo expresso pela Seguradora.

2.2. Riscos cobertos: Mediante pagamento de prêmio adicional, e respeitadas as demais disposições das Condições Gerais e da(s) Cobertura(s) Básica(s) contratada(s), a Seguradora garantirá ao Segurado, até o LMI, o reembolso de indenizações pagas perlo Segurado em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, em decorrência de danos morais envolvidos em acidente de trânsito com o veículo segurado, coberto e indenizável.

2.3. Riscos excluídos Além das exclusões previstas nas Condições Gerais, consideram-se riscos excluídos, os danos morais:

2.3.1. Decorrentes de ofensas pessoais de caráter racial ou discriminatório, injúria, calúnia ou difamação, mesmo que a ofensa tenha ocorrido no momento do **sinistro**;

2.3.2. Causados pelo segurado e/ou condutor do veículo a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;

2.3.3. Causados a sócios e dirigentes da empresa do Segurado, bem como a empregados, prepostos ou seus representantes quando a seu serviço.

2.3.4. Quando o veículo segurado estiver sendo dirigido por uma pessoa que esteja sob a ação de álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, na ocorrência do Sinistro e comprovado pela seguradora o nexo de causalidade entre o estado de embriaguez ou de efeito de drogas do condutor do veículo e o evento que

provocou os danos. Esta hipótese de perda de direitos aplica-se em qualquer situação, abrangendo não só os atos praticados diretamente pelo segurado, mas também os praticados por toda e qualquer pessoa que estiver dirigindo o veículo, com ou sem consentimento. Esta exclusão só será aplicável se a seguradora provar o nexo causal entre a embriaguez e o acidente;

2.3.5. Decorrentes de indenização que o segurado for obrigado a pagar por sentença que decretar a sua revelia (falta de apresentação de contestação/defesa ou por ausência injustificada em audiência designada pelo juízo).

2.3.6. Causados a terceiros e a passageiros do veículo segurado, durante o período em que o veículo, roubado ou furtado, estiver em poder dos meliantes.

2.4. Limite Máximo de Indenização: O Limite Máximo de Indenização para reembolso de indenizações cobertas por essa Cobertura Adicional, discriminados em cada veículo da Apólice, representam em relação àquele item, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por reclamação ou série de reclamações resultantes de um mesmo evento.

2.4.1. A presente cobertura poderá ser reintegrada, facultativamente, mediante a cobrança de prêmio adicional, calculado considerando-se o período do seguro a decorrer.

3. COBERTURA ADICIONAL - ACESSÓRIOS DE SOM E IMAGEM

3.1. Objetivo: A cobertura Adicional de Acessórios de Som e Imagem garante ao Segurado, mediante pagamento de prêmio adicional, a indenização, até o(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização estipulado(s) na Apólice, dos prejuízos que este venha a sofrer em consequência de danos materiais, causados ao(s) Acessório(s) de Som e Imagem descritos na Apólice, em decorrência de eventos cobertos.

3.1.1. Para fins de aplicação desta Cobertura Adicional, consideram-se como acessórios exclusivamente o sistema de áudio, originais de fábrica ou não, desde que não faça parte do modelo do veículo segurado e tenham sido instalados em caráter permanente, após a fabricação do veículo, compreendidos pelos seguintes itens:

a. Kit Multimídia;

b. Rádio com CD Player;

c. CD/DVD/MP3 Player e Automotivo Multifunção;

d. Amplificadores, equalizadores e módulos de potência;

e. Alto-Falantes e tweeter;

f. Antena Elétrica; e

g. Qualquer aparelho de som ou imagem e aparelhos transmissores-receptores de rádio.

3.1.2. A contratação deverá ser informada por verba única, que compreenderá o valor unitário do acessório de som e imagem ou a soma dos acessórios de som e imagem. A inclusão da cobertura terá, invariavelmente, cobrança de prêmio.

3.1.3. O Segurado deverá apresentar, no momento da contratação e do pagamento de sinistro a Nota Fiscal dos acessórios de som fixados no veículo segurado, os respectivos manuais, o relatório da vistoria prévia ou a apólice anterior comprovando a instalação dos itens.

3.1.4. Na falta de documentos que comprovem a existência dos acessórios, não haverá cobertura securitária.

3.2. Riscos cobertos: Mediante pagamento de prêmio adicional, e respeitadas as demais disposições das Condições Gerais e da(s) Cobertura(s) Básica(s) contratada(s), ao Segurado terá cobertura, até o LMI, de:

3.2.1. Roubo/Furto exclusivo do(s) acessório(s): haverá cobertura securitária e será deduzido da indenização o valor da Franquia estipulado na Apólice para o(s) acessório(s);

3.2.2. Roubo/Furto do veículo recuperado sem o acessório: haverá cobertura securitária e será deduzido da indenização o valor da Franquia estipulado na Apólice para o(s) acessório(s);

3.2.3. Perda Parcial do veículo: haverá cobertura securitária quando, em decorrência de Perda Parcial do veículo que danifique o(s) acessório(s). Será deduzido da indenização o valor da Franquia estipulada na Apólice para o(s) acessório(s);

3.2.4. Indenização Integral do veículo: haverá cobertura securitária em virtude de Indenização Integral do veículo, sem dedução da Franquia estipulada na Apólice do(s) acessório(s);

3.2.5. Roubo/Furto exclusivo do acessório: haverá cobertura securitária, deduzindo a franquia especificada na apólice;

3.2.6. Roubo/Furto do veículo recuperado sem o acessório: haverá cobertura securitária, com dedução do valor da franquia do total da indenização;

3.2.7. Indenização Integral do veículo: haverá cobertura securitária ao acessório, sem dedução de franquia.

3.3. Riscos excluídos Além das exclusões previstas nas Condições Gerais, consideram-se riscos excluídos desta cobertura:

3.3.1. acessórios especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo;

3.3.2. adesivos;

3.3.3. não haverá cobertura para o roubo e/ou furto exclusivo da frente removível de aparelhos de som e imagem automotivos, nem para o controle remoto;

3.3.4. dispositivo antifurto/antirroubo, rastreador, DVD, kit de viva voz, micro system ou similares, radiocomunicação ou similares, gps ou similares;

3.3.5. na ocorrência de Sinistro coberto de colisão parcial ou total do veículo segurado ou roubo/furto recuperado, não haverá indenização dos acessórios e opcionais, que não sofrerem danos/avarias que comprometam seu funcionamento, sendo estes devolvidos ao segurado:

3.3.6. kit gás sem a homologação dos órgãos competentes e inspeções exigidas por lei em decorrência da transformação;

3.3.7. roubo ou furto exclusivo dos pneus e câmaras de ar e danos isolados a elas, GPS móvel e/ou navegadores, aparelho não fixado ao veículo em caráter permanente, mesmo sendo original de fábrica, não é considerado acessório e, portanto, não terá cobertura.

3.4. Limite Máximo de Indenização: O Limite Máximo de Indenização discriminado para o(s) acessório(s) em cada veículo segurado, representa a indenização máxima a ser paga pela Seguradora.

3.4.1. O Limite Máximo de Indenização indicado na Proposta não implicam no reconhecimento de prévia determinação de valores, constituindo, apenas, o Limite Máximo de Indenização exigível, de acordo com as condições de cobertura desta Apólice.

3.5. Franquias: Em cada Sinistro ocorrido e coberto por esta Cobertura Adicional, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com a Franquia obrigatória expressa na Apólice para o(s) acessório(s) reclamado(s), conforme abaixo:

3.5.1. A Franquia será aplicada para cada Sinistro reclamado e devidamente coberto desde que por ocorrência de dano parcial, decorrente de Roubo, Furto ou colisão do veículo segurado.

3.5.2. Em caso de Indenização Integral do acessório coberto, concomitante com a do veículo segurado, não será aplicada qualquer Franquia.

4. COBERTURA ADICIONAL - CARROCERIA E EQUIPAMENTOS

4.1. Objetivo: A cobertura Adicional de Carroceria e Equipamentos garante ao Segurado, mediante pagamento de prêmio adicional, a indenização, até o(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização estipulado(s) na Apólice, dos prejuízos que este venha a sofrer em consequência de danos materiais, causados à Carroceria e Equipamentos descritos na Apólice, em decorrência de eventos cobertos.

4.1.1. Para efeito de contratação, entendem-se como Carroceria e Equipamentos:

4.1.1.1. Carroceria (fixada no veículo segurado em caráter permanente);

4.1.1.2. Plataforma Elevatória / Elevadores;

4.1.1.3. Terceiro e quarto eixos;

4.1.1.4. Cabine suplementar para transporte de passageiros;

4.1.1.5. Guinchos e Guindastes;

4.1.1.6. Rodas especiais;

4.1.1.7. Unidade Frigorífica;

4.1.1.8. Forração Isotérmica;

4.1.1.9. Calibrador automático de pneus

4.1.1.10. Tacógrafo;

4.1.1.11. Adaptação Deficiente Físico;

4.1.1.12. Kit Gás;

4.1.1.13. Kit churros;

4.1.1.14. Kit hot dog;

4.1.1.15. Outros itens relacionados em Vistoria Prévia e mediante aceitação.

4.1.2. A Carroceria ou Equipamentos devem ser relacionados em Vistoria Prévia ou especificados na Nota Fiscal do veículo ou na apólice anterior.

4.2. Riscos cobertos: Mediante pagamento de prêmio adicional, e respeitadas as demais disposições das Condições Gerais e da(s) Cobertura(s) Básica(s) contratada(s), a Seguradora garantirá ao Segurado, os danos materiais sofridos pela Carroceria e/ou Equipamentos relacionados na Apólice, com Limites Máximos de Indenização individuais, enquanto estiverem fixados ao veículo segurado contra os riscos estipulados na Cobertura Básica e sujeitos à Franquia indicada na Apólice, sendo:

4.2.1. Roubo/Furto exclusivo da carroceria ou equipamento: haverá cobertura securitária com indenização até o Limite Máximo de Indenização, com dedução do valor da Franquia estipulado na Apólice para a carroceria ou equipamento;

4.2.2. Roubo/Furto do veículo recuperado sem a carroceria ou equipamento: haverá cobertura securitária com indenização até o Limite Máximo de Indenização, com dedução do valor da Franquia estipulado na Apólice para a carroceria ou equipamento;

4.2.3. Perda Parcial do veículo: haverá cobertura securitária quando, em decorrência de Perda Parcial do veículo, houver Indenização Integral da carroceria ou equipamento. Será deduzido da indenização o valor da Franquia estipulada na Apólice para a carroceria ou equipamento;

4.2.4. Indenização Integral do veículo: haverá cobertura securitária em virtude de Indenização Integral do veículo, sem dedução da Franquia estipulada na Apólice à carroceria ou equipamento;

4.3. Riscos excluídos Além das exclusões previstas nas Condições Gerais, consideram-se riscos excluídos desta cobertura:

4.3.1. carroceria e equipamentos que não estejam fixados em caráter permanente no veículo;

4.3.2. na ocorrência de Sinistro coberto de colisão parcial ou total do veículo segurado ou roubo/furto recuperado, não haverá indenização da carroceria ou equipamento, que não sofrerem danos/avarias que comprometam seu funcionamento, sendo estes devolvidos ao segurado;

4.3.3. Sinistros ocorridos na operação de carga e descarga, exceto quando tratar-se de tipo de uso classificado como basculamento, devidamente informados na proposta, com pagamento do respectivo prêmio.

4.4. Limite máximo de indenização:

4.4.1. Os Limites Máximos de Indenização indicados na Proposta não implicam no reconhecimento de prévia determinação de valores, constituindo, apenas, os Limites Máximos de Indenização exigíveis, de acordo com as condições de cobertura desta Apólice.

4.4.2. Na Indenização Integral, os Salvados pertencerão à Seguradora ou seja, carrocerias e Equipamentos não poderão ser retirados do veículo sinistrado, sendo todos considerados salvados.

4.5. Franquia: Em cada Sinistro ocorrido e coberto pelo seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com uma franquia obrigatória expressa na Apólice para a Carroceria e/ou Equipamentos, conforme abaixo:

4.5.1. A Franquia será aplicada para cada indenização efetuada por ocorrência de dano parcial, decorrente de Roubo, Furto ou colisão do(s) veículo(s) segurado(s).

4.5.2. A Franquia obrigatória prevista na Apólice para a Carroceria ou Equipamentos será deduzida dos prejuízos parciais indenizáveis, independentemente da franquia relativa ao casco e por item segurado.

1.1.a.1. Em caso de Indenização Integral da Carroceria e/ou Equipamento coberto, concomitante com a do veículo segurado, não será aplicada qualquer franquia.

5. COBERTURA ADICIONAL - BLINDAGEM

5.1. Objetivo: A cobertura Adicional de Blindagem garante ao Segurado, mediante pagamento de prêmio adicional, a indenização, até o(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização estipulado(s) na Apólice, dos prejuízos que este venha a sofrer em consequência de danos materiais, causados à blindagem do(s) veículo(s) segurado(s), em decorrência de eventos cobertos.

5.2. Contratação:

5.2.1. A contratação da cobertura de blindagem é obrigatória para todos os veículos que possuam esta adaptação;

5.2.2. Quando o veículo possuir a blindagem original de fábrica, esta estará contemplada no valor do veículo segurado;

5.2.3. Em caso de perda parcial, o veículo blindado será reparado com peças e itens de blindagem comercializadas no Brasil.

5.2.4. Para os fins previstos nos itens Indenização Integral e Rescisão e Cancelamento das Condições Gerais do Seguro de Veículo, a blindagem será considerado como separadamente segurada.

5.2.5. Os Limites Máximos de Indenização indicados na Apólice não implicam no reconhecimento de prévia determinação de valores, constituindo, apenas, os Limites Máximos de Indenização exigíveis, de acordo com as condições de cobertura desta Apólice.

5.2.6. Documentos necessários para aceitação e emissão de veículos blindados:

5.2.7. Para veículos 0KM que ainda não tenham sido emplacados, e que, portanto, ainda não possuam o CRLV, será aceito a nota fiscal ou o Termo de Responsabilidade de Blindagem fornecido pela empresa de blindagem, juntamente com a Declaração de Blindagem expedida pelo Exército, com a identificação digital – QR Code.

5.2.8. Em caso de Indenização Integral, será necessário que a informação de "veículo blindado" conste no campo de observações do CRLV do veículo.

5.2.9. Para veículos já emplacados o Segurado deve apresentar o CRLV constando a informação de veículo blindado e a Declaração de Blindagem expedida pelo Exército. Caso o CRLV não esteja em nome do segurado deverá apresentar a Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo Automotor Blindado, expedida pelo Exército, com a identificação digital – QR Code, dentro do prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

5.2.10. O Seguro e o documento do veículo, CRLV, devem constar em nome da mesma pessoa.

5.2.11. Nos casos de Frota, cujo seguro é emitido em nome de Pessoa Jurídica, será aceito o CRLV em nome de Pessoa Física, desde que esta seja sócia da empresa segurada (comprovada por contrato social); ou diretor da empresa segurada (comprovada por vínculo empregatício); ou ainda cônjuge de sócio e/ou diretor da empresa (comprovado por contrato social / vínculo empregatício + certidão de casamento).

5.2.12. A Vistoria Prévia é necessária para seguros novos, inclusive veículos 0KM, renovações de outras seguradoras e Endossos.

5.3. Riscos cobertos: Mediante pagamento de prêmio adicional, e respeitadas as demais disposições das Condições Gerais e da(s) Cobertura(s) Básica(s) contratada(s), a Seguradora garantirá ao Segurado, os danos materiais sofridos pela Blindagem do(s) veículo(s) segurado(s) em decorrência dos riscos cobertos na Cobertura Básica, sendo:

5.3.1. Cobertura Básica Colisão, Incêndio e Roubo – a blindagem relacionada estará coberta conforme seguinte regra:

a. Perda Parcial do veículo: haverá cobertura securitária quando, em decorrência de Perda Parcial do veículo, houver Indenização Integral ou parcial da blindagem, e será deduzirá da indenização o valor da Franquia estipulada na Apólice para o veículo;

b. Roubo/Furto do veículo recuperado sem a blindagem: haverá cobertura securitária com indenização até o Limite Máximo de Indenização, com dedução do valor da Franquia estipulado na Apólice para o veículo;

c. Indenização Integral do veículo: haverá cobertura securitária para a blindagem em virtude de Indenização Integral do veículo, sem dedução da Franquia estipulada na Apólice ao veículo segurado.

5.4. Riscos excluídos Além das exclusões previstas nas Condições Gerais, consideram-se riscos excluídos desta cobertura:

5.4.1. Blindagem sem a declaração de blindagem ou autorização para transferência de propriedade de veículo automotor blindado, expedido pelo exército;

5.4.2. Blindagem sem o CRLV com a informação de veículo blindado;

5.4.3. No caso de erro e/ou omissão da existência da blindagem no veículo segurado, não haverá cobertura para o veículo.

5.5. Limite máximo de indenização: Fica estipulado que a cobertura de Blindagem relacionada no veículo da apólice, terá seu Limite Máximo de Indenização devidamente informado na Apólice. O Limite Máximo de Indenização poderá ser igual a Nota Fiscal de Fábrica ou menor, dependendo das regras de aceitação da seguradora no momento da contratação do seguro.

5.6. Franquia: Para blindagem, será deduzida somente a franquia estipulada na apólice para o veículo segurado.

6. COBERTURA ADICIONAL CLÁUSULA 112 - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – RCF-V

A presente Cobertura Adicional – CLÁUSULA 112 - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – RCF-V – só poderá ser contratada em conjunto com a Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Corporais.

6.1. Objetivo: Extensão de Cobertura de DANOS CORPORAIS a dirigentes, sócios, empregados e prepostos. Mediante pagamento de prêmio adicional é possível contratar essa cobertura, cuja contratação está vinculada à existência da cobertura de Danos Corporais a Terceiros. O objetivo é possibilitar, exclusivamente aos segurados Pessoa Jurídica, que em caso de Acidente que envolva o veículo segurado, indenização para Danos Corporais gerados aos dirigentes, sócios, empregados e prepostos do Segurado, e ainda às pessoas que dele dependam economicamente, desde que o Acidente se verifique fora dos locais de propriedade da empresa segurada, ou ocupados pelo Segurado, respeitados os limites máximos de indenização estipulados na Apólice.

7. COBERTURA ADICIONAL CLÁUSULA 113 - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – RCF-V

A presente Cobertura Adicional – CLÁUSULA 113 - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – RCF-V – só poderá ser contratada em conjunto com a Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Materiais.

7.1. Objetivo: Extensão de Cobertura de DANOS MATERIAIS a dirigentes, sócios, empregados e prepostos. Mediante pagamento de prêmio adicional é possível contratar essa cobertura, cuja contratação está vinculada à existência da cobertura de Danos Materiais a Terceiros. O objetivo é possibilitar, exclusivamente aos segurados Pessoa Jurídica, que em caso de Acidente que envolva o veículo segurado, indenização para Danos Materiais causados a veículos da mesma empresa, ou de dirigentes, sócios, empregados e prepostos do Segurado, e ainda as pessoas que dele dependam economicamente, desde que o Acidente ocorra em vias públicas, abertas ao tráfego, fora dos locais de propriedade da empresa segurada, ou ocupados pelo Segurado, respeitados os limites máximos de indenização estipulados na Apólice.

8. COBERTURA ADICIONAL DE BASCULAMENTO – CLÁUSULA 114

A presente Cobertura Adicional – CLÁUSULA 114 – COBERTURA ADICIONAL DE BASCULAMENTO - só poderá ser contratada em conjunto com a Cobertura Básica Compreensiva Casto e/ou Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Materiais e Danos Corporais.

8.1. Objetivo: A cobertura Adicional de Basculamento garante ao Segurado, mediante pagamento de prêmio adicional, a indenização, até o(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização estipulado(s) na Apólice, dos prejuízos que este venha a sofrer em consequência de acidentes ocorridos durante a operação de basculamento (operações de carga e descarga), caracterizada tal ação a partir do momento em que o veículo estiver totalmente estacionado e imobilizado, pronto para o início da operação de carga ou descarga, pelo tempo estritamente necessário para realização do carregamento, descarregamento do caminhão ou rebocador.

8.2. Riscos cobertos: Mediante pagamento de prêmio adicional, e respeitadas as demais disposições das Condições Gerais e da(s) Cobertura(s) Básica(s) contratada(s), a Seguradora garantirá ao Segurado:

8.2.1. cobertura para danos parciais ou total ao seu veículo (só disponível para caminhão ou rebocador);

8.2.2. extensão de cobertura de RCF-V Danos Materiais a terceiros em decorrência da operação de basculamento, carga e descarga;

8.2.3. extensão de cobertura de RCF-V Danos Corporais a terceiros prejudicados em decorrência da operação de basculamento, carga e descarga.

8.3. Riscos excluídos Além das exclusões previstas nas Condições Gerais, consideram-se riscos excluídos desta cobertura:

8.3.1. Submeter o bem segurado a riscos desnecessários, atos imprudentes ou reconhecidamente perigosos;

8.3.2. Imperícia do segurado e/ou condutor do caminhão durante a operação de carga e descarga;

8.3.3. Realização de carregamento ou descarregamento do veículo de carga sem o devido travamento ou;

8.3.4. Realizar descarregamento ou carregamento do caminhão/rebocador enquanto este estiver em movimento.

8.4. Limite máximo de indenização: Os Limites Máximos de Indenização serão aqueles estipulados na apólice para as coberturas básicas de Casco e RCF contratadas.

8.4.1. **Importante:** a presente cobertura não prevê reintegração, nem mesmo sob nova cobrança de prêmio complementar. O atendimento de Sinistro da cobertura de basculamento, independentemente do valor indenizado, esgota a verba debasculamento, não permitindo nova utilização.

8.5. Franquia: O segurado participará dos prejuízos indenizáveis de casco, através do pagamento de franquia estipulada na apólice para esta cobertura, exceto em casos de indenização integral.

ANEXO III - BÔNUS

A Seguradora adota a Tabela de Concessão de Bônus do mercado seguradora para fornecer um desconto progressivo aos segurados que renovam o(s) seguro(s) de veículo(s) sem ter sofrido nenhum sinistro na vigência anterior.

1. TABELA DE CONCESSÃO DE BÔNUS

TABELA DE BÔNUS	
Classe de Bônus	**Períodos Consecutivos sem Sinistro Indenizado**
0	Seguro Novo
1	1 ano
2	2 anos consecutivos
3	3 anos consecutivos
4	4 anos consecutivos
5	5 anos consecutivos
6	6 anos consecutivos
7	7 anos consecutivos
8	8 anos consecutivos
9	9 anos consecutivos
10	10 ou mais anos consecutivos

2. REGRAS DE APLICAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE BÔNUS

2.1. O bônus é pessoal e intransferível, portanto, no caso de renovação da apólice do seguro em nome de outra pessoa, o bônus será total excluído. Todavia, em algumas circunstâncias, é permitida a transferência, vide casos abaixo:

REGRAS DE TRANSFERÊNCIA DE BÔNUS		
De	**Para**	**Requisito**
Pessoa Jurídica	Pessoa Física	Quando comprovado que o novo segurado é um dos sócios da empresa.
Pessoa Física	Pessoa Jurídica	
Pessoa Jurídica	Pessoa Jurídica	Quando comprovada a mesma composição societária.

Pessoa Física	Pessoa Física	O novo segurado deve constar como condutor do veículo da apólice que está sendo renovada, independente do vínculo de parentesco com o segurado anterior.

3. BÔNUS EM APÓLICES DE FROTAS

3.1. Conforme especificado no item 2.1 o bônus é considerado para cada item. Isso implica que cada veículo segurado na frota que tenha permanecido na apólice durante toda a vigência ou por pelo menos 330 dias, no caso de itens endossados ao longo da vigência, sem a ocorrência de qualquer evento de sinistro indenizado ganhará uma classe de bônus.

3.2. Ressalta-se que a migração de bônus entre os veículos da frota no curso da vigência ou mesmo na renovação não é permitida. Inclusive, como a precificação das apólices coletivas tem como base o histórico agregado de todos os itens, a alteração entre modelos não influencia no prêmio de seguro.

4. PRAZO PARA CONCESSÃO DE BÔNUS

4.1. Todos os itens da apólice que não tiveram sinistro e vigoraram por pelo menos 335 (trezentos e trinta e cinco) dias (inclusive), ganharão uma classe de bônus. Para que isso se consolide, a renovação do seguro tem que acontecer com no máximo 30 (trinta) dias corridos a partir do vencimento da apólice anterior.

5. TABELA DE EVOLUÇÃO RENOVAÇÕES COM QUEBRA DE VIGÊNCIA:

RENOVAÇÃO COM QUEBRA DE VIGÊNCIA	
Prazo da Renovação contado do vencimento da apólice.	**Apólice anterior com vigência maior ou igual que 335 dias.**
Até 30 dias	Acrescentar 1 classe
Entre 31 e 60 dias	Manter a classe
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 1 classe
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 2 classes
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 3 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 4 classes
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 5 classes
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 6 classes
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 7 classes
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 8 classes
Entre 301 e 330 dias	Reduzir 9 classes

Acima de 330 Dias	Reduzir 10 classes

6. TABELA DE EVOLUÇÃO BÔNUS PARA RENOVAÇÕES COM VIGÊNCIA INFERIOR A 335 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO) DIAS:

RENOVAÇÕES ANTECIPADAS	
Dias Vigentes	**Apólice anterior com vigência maior ou igual que 335 dias**
Entre 301 e 335 dias	Manter a classe
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 1 classe
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 2 classes
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 3 classes
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 4 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 5 classes
Entre 121 e 180 dias	Reduzir 6 classes
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 7 classes
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 8 classes
Entre 31 e 60 dias	Reduzir 9 classes
Entre 1 e 30 dias	Reduzir 10 classes

6.1. Para essas renovações com vigência inferior a 335 (trezentos e trinta e cinco) dias, ainda deverá ser observado três pontos específicos:

6.1.1. O cancelamento da apólice anterior é obrigatório para a emissão de nova apólice nesta seguradora e seu respectivo aproveitamento de bônus;

6.1.2. Caso não haja o cancelamento da apólice anterior a bonificação de todos os itens da renovação em curso deverá ser zerada;

6.1.3. A apresentação do endosso de cancelamento, em caso de renovação congênere, para emissão deste seguro na Ezze será obrigatória.

7. RENOVAÇÕES COM SINISTRO

7.1. Para os casos em que houver renovação de itens com sinistros, serão deduzidas classes de forma proporcional à quantidade de eventos ocorridos, bem como pela proporcionalidade de dias de quebra de vigência, vide tabela a seguir:

<table>
<tr><th rowspan="2">Prazo da Renovação a partir do vencimento da apólice.</th><th colspan="4">Quantidade de Sininistros Indenizados na apólice vincenda.</th></tr>
<tr><th>1</th><th>2</th><th>3</th><th>4</th></tr>
<tr><td>Até 30 dias</td><td>Reduzir 1 Classe</td><td>Reduzir 2 Classes</td><td>Reduzir 3 Classes</td><td>Reduzir 4 Classes</td></tr>
<tr><td>Entre 31 e 60 dias</td><td>Reduzir 2 Classes</td><td>Reduzir 3 Classes</td><td>Reduzir 4 Classes</td><td>Reduzir 5 Classes</td></tr>
<tr><td>Entre 61 e 90 dias</td><td>Reduzir 3 Classes</td><td>Reduzir 4 Classes</td><td>Reduzir 5 Classes</td><td>Reduzir 6 Classes</td></tr>
<tr><td>Entre 91 e 120 dias</td><td>Reduzir 4 Classes</td><td>Reduzir 5 Classes</td><td>Reduzir 6 Classes</td><td>Reduzir 7 Classes</td></tr>
<tr><td>Entre 121 e 150 dias</td><td>Reduzir 5 Classes</td><td>Reduzir 6 Classes</td><td>Reduzir 7 Classes</td><td>Reduzir 8 Classes</td></tr>
<tr><td>Entre 151 e 180 dias</td><td>Reduzir 6 Classes</td><td>Reduzir 7 Classes</td><td>Reduzir 8 Classes</td><td>Reduzir 9 Classes</td></tr>
<tr><td>Entre 181 e 210 dias</td><td>Reduzir 7 Classes</td><td>Reduzir 8 Classes</td><td>Reduzir 9 Classes</td><td rowspan="7">Reduzir 10 Classes</td></tr>
<tr><td>Entre 211 e 240 dias</td><td>Reduzir 8 Classes</td><td>Reduzir 9 Classes</td><td rowspan="6">Reduzir 10 Classes</td></tr>
<tr><td>Entre 241 e 270 dias</td><td>Reduzir 9 Classes</td><td rowspan="5">Reduzir 10 Classes</td></tr>
<tr><td>Entre 271 e 300 dias</td><td rowspan="3">Reduzir 10 Classes</td></tr>
<tr><td>Entre 301 e 330 dias</td></tr>
<tr><td>Acima de 330 dias</td></tr>
</table>

7.2. Deve-se considerar que a quantidade de número de sinistros ocorridos por item na apólice anterior/vigente pode ser de qualquer natureza: roubo, furto, colisão, app, RCF, incêndio, equipamentos, carrocerias, ou qualquer cobertura contratada.

7.3. Se em decorrência de um sinistro houver a abertura de dois ou mais eventos de sinistro, será considerado um único evento para a dedução de classe de bônus.

DISPOSIÇÕES INICIAIS AUTO FROTA

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte daSusep.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros eda sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

1 . DEFINIÇÕES

1.1. Aceitação: Ato de aprovação da proposta, pela Seguradora, para contrata-ção do seguro pelo Segurado.

1.2. Acessórios: São as peças fixadas em caráter permanente no veículo segu- rado, independentemente de serem ou não originais de fábrica, referentes a som e imagem (rádios, kits multimídias, CD players, autofalantes, equalizadores, módulos de potência, tweeter, antena elétrica ou quaisquer outros equipamentos similares desom ou imagem).

1.3. Acidente: É a ocorrência de qualquer fato danoso, imprevisível e involuntário, produzido no veículo, tais como colisão, abalroamento, capotagem ou incêndio, no qual tenha ou não resultado Ferimento nos ocupantes do veículo e/ou Terceiros.

1.4. Acidente Pessoal de Passageiro – APP: Para os fins deste seguro, acidente pessoal passageiro é o evento com data caracterizada, posterior à contratação do seguro, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a Invalidez Permanente total ou parcial do Passageiro e/ou condutor do veículo segurado, e desde que seja exclusivamente decorrente de acidente viário com o veículo segurado.

1.5. Agravamento do risco: São os atos ou omissões praticadas pelo Segurado ou seu(s) Beneficiário(s), após a aceitação da Proposta do Seguro à Seguradora, queaumentam a probabilidade do Sinistro ou a grandeza econômica dos danos.

1.6. Apólice: É o documento emitido pela Seguradora e assinado pelo seu repre- sentante legal que instrumentaliza o Contrato de Seguro e contém os dados do(s) ve-ículo(s) segurado(s), os Limites Máximos de Indenização e as coberturas contratadas, sendo as Condições Gerais e as Condições especiais e particulares, que tiverem sido efetivamente estipuladas, parte integrantes da Apólice.

1.7. Apropriação Indébita: Ato ilícito que consiste em apropriar-se de bens alheios móveis, como se seus fossem.

1.8. Avarias: São os danos preexistentes no veículo segurado antes da contrata- ção do seguro, constatados na Vistoria Prévia. Poderão ser excluídos da Apólice assim que reparados, mediante realização de nova vistoria.

1.9. Aviso de Sinistro: É a comunicação oficial da ocorrência de um Sinistro à Seguradora, por meio dos canais por ela disponibilizados.

1.10. Beneficiário: É a pessoa física ou jurídica, titular de interesse legítimo, aquem deve ser paga a indenização, em caso de Sinistro.

1.11. Bônus: Benefício oferecido ao Segurado na contratação ou na renovação do seguro, transformado em desconto tarifário, sempre que não tenha ocorrido a co-municação de sinistros para o(s)

veículo(s) segurado(s) durante a vigência da apóliceanterior.

1.12. Cabine Complementar: Segunda cabine, de fibra, fixada no veículo se- gurado que aumenta a capacidade de transporte de pessoas. Sua instalação deveestar adequada às normas de trânsito vigentes e devidamente aprovada pelo Órgão Regulador de Trânsito.

1.13. Carro Reserva: É o veículo reserva disponibilizado, mediante contratação de cobertura adicional, pela Seguradora ao Segurado em caso de Sinistro previstoe coberto pela apólice, por um período determinado, conforme pactuado na contra- tação do seguro.

1.14. Carta Verde: Seguro de responsabilidade civil obrigatório do proprietário e/ou condutor do automóvel de passeio, particular ou de aluguel, não matriculados no país de ingresso, durante viagem internacional, por países membros do MERCOSUL, para danos causados a terceiros, sejam pessoas ou objetos não transportados.

1.15. Cancelamento: Anulação antecipada de garantia ou acordo estabelecido en- tre Segurado e Seguradora, que determina o fim antecipado da vigência do contrato.

1.16. Carroceria: Estrutura adicional acoplada na traseira do veículo segurado, em caráter permanente, destinada ao transporte de carga.

1.17. Categoria Tarifária: Classificação do veículo segurado de acordo com suafinalidade, capacidade de passageiros, limite de carga transportada e procedência.

1.18. Casco: Nomenclatura securitária designada para referir-se ao veículo segurado.

1.19. CEP de Pernoite: É o Código de Endereçamento Postal – CEP - do local onde os veículos segurados ficam estacionados, guardados, durante a noite. É olocal que será tomado como referência para as prestações de serviço de assistência 24 horas dos veículos.

1.20. Cláusulas Particulares: Conjunto de cláusulas que alteram as CondiçõesGerais e/ou Especiais de um Seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura. São negociadas entre Seguradora e Segurado para cadaApólice.

1.21. Cobertura: É o risco ou conjunto de riscos cobertos. Divide-se em básica e adicional.

1.22. Cobertura Básica: É o conjunto básico das coberturas contratadas.

1.23. Cobertura Adicional: São as coberturas que não estão previstas na Co- bertura Básica, mas que podem ser adquiridas pelo Segurado, mediante pagamento de prêmio adicional.

1.24. Condições Contratuais: Conjunto de disposições que regem a contratação de um Seguro.

1.25. Condutores: São as pessoas físicas (motoristas) legalmente habilitadas e que, com autorização do Segurado, dirigem o veículo segurado ou o tem sob sua responsabilidade no momento do Sinistro.

1.26. Conduta Culposa: Conduta lesiva praticada pelo Segurado, pelos benefici- ários ou por seus representantes, decorrente da negligência, imperícia ou imprudên- cia e que, mesmo sem a intenção, teve resultado danoso previsível.

1.27. Corretor de Seguro: É a pessoa física ou jurídica legalmente autorizadaa angariar e promover contratos de seguro entre a seguradora e o Segurado, sendo este o representante do Segurado perante a Seguradora.

1.28. Danos aos Vidros: É a substituição ou o reparo dos vidros do veículo se-gurado, mediante contratação de cobertura adicional, em caso de trinca ou quebra, independentemente de Sinistro com

o veículo.

1.29. Danos Corporais: Lesão exclusivamente física causada à pessoa não pas-sageira do veículo em razão de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado.

1.30. Danos Materiais: Danos exclusivamente materiais decorrentes de acidentes de trânsito provocados pelo veículo segurado, indenizáveis ou não, de acordo comas condições do contrato de seguro.

1.31. Danos Morais: Todo dano que traz como consequência ofensa a honra, ao sentimento, ao caráter, a dignidade pessoal ou familiar, afetando moral ou civi- camente o nome, a imagem, a privacidade e o bem-estar de terceiros, ocorridos em consequência direta ou indireta dos acidentes ou Sinistros.

1.32. Dano Estético: É toda ofensa à integridade física, que ocorre quando a vítima sofre uma cicatriz ou queimadura, que afete, com isso, a higidez da saúde, a harmonia e a incolumidade das formas do corpo.

1.33. Despesas Extraordinárias: É o reembolso de gastos com a documenta-ção obrigatória do veículo e licenciamento, efetuados pelo Segurado nos casos deIndenização Integral do veículo segurado.

1.34. Dolo: É a intenção de se obter o resultado, seja por ação ou omissão, ouainda, pela assunção do risco de produzi-lo.

1.35. Endosso: É o documento emitido pela Seguradora, durante a Vigência docontrato, pelo qual a Seguradora e o Segurado acordam a alteração de dados, modificação das condições ou o objeto da Apólice ou a sua transferência a outrem.

1.36. Equipamentos: Peças instaladas em caráter permanente no veículo segura- do, destinadas a um fim específico.

1.37. Estelionato: fraude praticada que induz alguém a uma falsa concepção de algo com o intuito de obter vantagem ilícita para si ou para outros mediante artifício ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

1.38. Estipulante: Pessoa Física ou Jurídica que contrata a apólice e fica investida de poderes de representação dos segurados perante a Seguradora nos termos dalegislação e regulamentação em vigor.

1.39. Fator de Ajuste: Percentual estabelecido pelo Segurado no ato da contra- tação do seguro, o qual será aplicado sobre o valor da Tabela de Referência de co-tação para o veículo e, assim, estipulará o valor da indenização integral do veículo segurado.

1.40. Força Maior: acontecimento inevitável e irresistível, previsível ou não, que não pode ser controlado.

1.41. Franquia: É a participação obrigatória do segurado, dedutível em cada evento coberto e indenizável pelo seguro. A franquia não será cobrada nos eventos cobertos e indenizáveis decorrentes de queda de raio e incêndio, nem nos casos de indenização integral.

1.42. Frota: Seguro coletivo de automóveis, destinado exclusivamente às Pessoas Jurídicas, que visa a proteção dos carros de propriedade da empresa segurada, in- cluindo suas filiais e empresas coligadas, desde que comprovado o vínculo entre os CNPJ´s em contratos sociais, dos sócios da empresa e de seus respectivos cônjuges, além de diretores que respondam pela empresa, respeitando os critérios do interesse segurável.

1.43. Individual: Seguro individual de automóvel, destinado às Pessoas Físicas e Jurídicas, que visa a

proteção dos carros.

1.44. Furto Simples: Subtração parcial ou total do veículo segurado sem ameaça ou violência à pessoa.

1.45. Furto Qualificado: Subtração parcial ou total do veículo segurado com destruição ou rompimento de obstáculo; com abuso de confiança, ou mediante frau- de, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa;

1.46. Indenização integral do Veículo: Indenização devida ao Segurado sem- pre que Indenização devida ao Segurado sempre que o orçamento para reparo doveículo ficar acima de 75% do seu Valor de Mercado Referenciado (VMR).

1.47. Interesse segurável: É a relação direta entre o Proponente/Estipulante e o(s) bem(s) segurado(s). Trata-se de um elemento essencial, de forma que a Inexistên- cia de Interesse segurável desobriga a seguradora do pagamento de indenizações.

1.48. Invalidez permanente: É a perda, redução ou impotência funcional defini- tiva, total ou parcial, de membro ou órgão que implique na redução ou extinção da capacidade para o exercício pleno de suas funções.

1.49. Kit Gás: Equipamento instalado em caráter permanente no veículo com ointuito de adaptar o mesmo à utilização de combustível GNV - Gás Natural Veicular.

1.50. Limite máximo de indenização (LMI): Valor máximo da indenização contratada para cada garantia.

1.51. Liquidação de Sinistro: Ato praticado pela seguradora ao pagar a indeni- zação ao Segurado, com base no relatório gerado pela regulação de Sinistro.

1.52. Lotação: É considerado como lotação o veículo, legalmente autorizado, utiliza-do na prestação de serviços de transporte de pessoas, com ou sem cobrança de frete.

1.53. Lucros Cessantes: É a perda de receita em consequência de paralisaçãodo veículo segurado de utilização comprovadamente profissional, decorrente de Si- nistro coberto e indenizado pela Seguradora.

1.54. Ocupante do Veículo: Toda pessoa, que estiver no interior do veículo nomomento do acidente, incluindo o próprio condutor, sendo o número de passageiros limitado à lotação oficial do veículo.

1.55. Oficinas Referenciadas: Oficinas particulares ou concessionárias que, por meio de contrato, prestam serviços à seguradora.

1.56. Operação de Basculamento: Ato de descarregar o material (carga) presenteno interior da caçamba de caminhões, através da inclinação de sua parte traseira, fazen- do assim com que a carga escorregue naturalmente para fora da caçamba.

1.57. Pane: Falha mecânica ou elétrica do veículo que faz com que o veículo perca a sua capacidade de locomoção.

1.58. Passageiro (ou ocupante do veículo): Toda pessoa, que estiver no interior do veículo no momento do acidente, incluindo o próprio condutor, sendo o número de passageiros limitado à lotação oficial do veículo.

1.59. Peças Originais Genuínas: peças vendidas pelo fabricante à montadora deveículos e distribuídos para os concessionários ou para as distribuidoras de peças que arepresentam e que, em geral, trazem o logotipo, símbolo ou marca da montadora.

1.60. Peças Originais Não Genuínas: são peças vendidas pelo fabricante à rede de varejo independente, que não ostentam o logo, marca ou símbolos da mon- tadora em suas estruturas e que mantenham todas as suas especificações técnicas efuncionalidades originais.

1.61. Perda Parcial do Veículo: Considera-se perda parcial do veículo toda vez que o orçamento para reparo do veículo ficar abaixo de 75% do seu Valor deMercado Referenciado (VMR).

1.62. Prêmio: Importância paga pelo Segurado à Seguradora para que esta assu- ma as coberturas estipuladas na proposta de seguro.

1.63. Prescrição: prazo limite, previsto em lei, para que o Segurado exerça seudireito de processar a Seguradora, ou vice-versa, para reclamar os seus direitos.

1.64. Proponente: Pessoa Física ou Jurídica que deseja contratar um seguro e, para isso, apresentou uma proposta à Seguradora.

1.65. Proposta de Seguro: Documento no qual o Proponente expressa a sua in-tenção de contratar um Seguro com a Seguradora. A proposta é o instrumento no qualo Proponente informa à Seguradora todas as informações relevantes para a análise eaceitação do seu risco, bem como todas as coberturas que deseja contratar. Aceita aproposta pela Seguradora, esta deverá ser refletida integralmente Apólice.

1.66. Pró-Rata Temporis: Método utilizado para calcular o prêmio de forma proporcional aos dias de vigência decorridos do contrato de seguro.

1.67. Questionário de avaliação de risco: Documento com um conjunto de perguntas feitas pela Seguradora, que devem ser respondidas pelo Segurado, com o intuito de colher todas as informações relevantes para a análise, aceitação do riscoe definição do prêmio a ser pago.

1.68. Regulação de Sinistro: Processo seguido pela Seguradora para apuração das causas, circunstâncias e consequências do Sinistro avisado, a fim de avaliar acaracterização da cobertura e apurar os prejuízos cobertos.

1.69. Responsabilidade Civil Facultativa - Veículos (RCF-V): Responsabili- dade atribuída ao Segurado por danos causados a terceiros, decorrentes de aciden- tes de trânsito, em vias públicas abertas ao tráfego e provocados com o veículo(s) se-gurado(s) por ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia do condutor.

1.70. Risco: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independenteda vontade do Segurado, cuja natureza pode provocar perdas financeiras.

1.71. Roubo: Subtração do todo ou parte do bem com ameaça e/ou violência à pessoa.

1.72. Salvados: São os bens ou objetos recuperados de um Sinistro de indeniza- ção integral que ainda possuem valor econômico.

1.73. Segurado: Pessoa Física ou Jurídica que contrata o seguro e/ou está expos- ta aos riscos previstos nas Coberturas indicadas na Apólice e definidos nas condi-ções deste seguro.

1.74. Seguradora: Empresa legalmente habilitada para comercializar seguros,assumindo riscos de seus clientes, denominados segurados, em detrimento do rece- bimento de prêmio.

1.75. Sinistro: É a ocorrência de um evento casual e involuntário, previsto e cober-to pelo Contrato de Seguro.

1.76. Sub-rogação de Direitos: Transferência do direito do Segurado de cobrar as perdas e danos de Terceiro(s) pelos prejuízos causados a ele à Seguradora apósa indenização de tais prejuízos pela Seguradora.

1.77. SUSEP: Superintendência de Seguros Privados, autarquia responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros no Brasil.

1.78. Tabela de Referência: É a tabela de preços de veículos (FIPE – www. veiculos.fipe.org.br) produzida por instituição acadêmica de notória competência,publicada por meios especializados em sítios eletrônicos da internet, além de jornais e revistas que trazem sempre os valores atualizados dos veículos comercializados noBrasil.

1.79. Tabela Substituta: Tabela publicada em revistas especializadas e jornaisde grande circulação ou por meio eletrônico, que também possui valores atualizados de veículos e substituirá a Tabela de Referência, caso esta seja extinta ou não seja publicada na ocasião de indenização integral do(s) veículo(s) segurado(s).

1.80. Terceiro: Pessoa culpada ou prejudicada em acidente envolvendo o segura- do, exceto o condutor e os ocupantes do veículo segurado, seus ascendentes, descen-dentes, cônjuge, irmãos ou quaisquer pessoas que dele dependam financeiramente. As apólices cujo Proponente seja Pessoas Jurídicas não poderão ter seus sócios, diretores, administradores, prepostos ou colaboradores considerados como terceiros,por dependência socioeconômica clara e notória.

1.81. Tumulto: Atos promovidos por pessoas que causam aglomeração e pertur- bação da ordem pública, que exijam do Poder Público a intervenção por meio decontingente policial ou mesmo das Forças Armadas.

1.82. Valor de Novo: Valor constante na Tabela Referência para veículos ZeroQuilômetro.

1.83. Valor Determinado: Modalidade que garante ao segurado, no caso de indenização integral do veículo a indenização em quantia fixa. O Valor Determinado será sempre fixado em moeda corrente nacional e estipulado pelas partes no ato da contratação do Seguro.

1.84. Valor de Mercado Referenciado (VMR): Modalidade que garante ao segurado, no caso de indenização integral do veículo, o pagamento de quantia va- riável, fixada em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a Tabela de Referência especificada na apólice, conjugada com o fator de ajuste, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data de ocorrência do Sinistro.

1.85. Veículos 0KM: Veículos que tiveram a contratação do seguro efetuada com no máximo 30 (trinta) dias corridos da emissão de sua Nota Fiscal, devidamentecarimbada e assinada pelo revendedor autorizado. Caso o seguro seja feito após a saída da concessionária, a Vistoria Prévia deverá indicar a quilometragem máximade 1.000 (mil) km para o veículo ser considerando 0km.

1.86. Vigência: É o prazo que determina o início e o fim das coberturas contratadas.

1.87. Vistoria de Sinistro: É a inspeção que a Seguradora efetua após o avisode Sinistro, por meio de profissionais especializados, para verificar os danos e quan- tificar os prejuízos sofridos pelo veículo segurado.

1.88. Vistoria Prévia: É a inspeção feita para verificação exclusiva da existência do veículo e de suas características externas (tais como número do chassi e eventuaisavarias aparentes), antes da formalização do seguro, para fins de aceitação do se- guro, pela Seguradora. A vistoria prévia não avalia defeitos ocultos pré-existentes noveículo, sua condição de dirigibilidade e nem atesta sua legalidade.

2. ÂMBITO GEOGRÁFICO E BENS SEGURADOS

2.1 As disposições destas Condições Gerais aplicam-se aos bens segurados dis- criminados na Apólice dentro do território brasileiro.

2.2 A contratação de coberturas de RCF-V para países vizinhos ao Brasil, em especial aos membros do MERCOSUL, não está disciplinada nestas Condições Gerais.

3. OBJETO DO SEGURO

3.1 Pela presente Apólice, a Seguradora garante ao Segurado a indenização dos prejuízos sofridos e despesas incorridas, devidamente comprovadas, decorrentes dos riscos cobertos e relativos aos veículos segurados, de conformidade com o dis- posto na Apólice e nestas Condições Gerais, até o limite da Importância Segurada.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1 Caberá ao Segurado, no momento do preenchimento da Proposta, optar por uma das modalidades de contratação decobertura:

4.1.1 VALOR DE MERCADO REFERENCIADO: modalidade em que a co- bertura de casco do item segurado é referenciada por um percentual da Tabela de Referência, sendo o Limite Máximo de Indenização (LMI): (i) para veículos leves: mínimo de 80% (oitenta por cento) e o máximo de 110% (cento e dez por cento) da Tabela de Referência; e (ii) para veículos de carga: mínimo de 80% (oi- tenta por cento) e o máximo de 100% (cem por cento) da Tabela de Referência.

4.1.2 VALOR DETERMINADO: modalidade em que a cobertura de casco do item segurado é um valor fixo em moeda corrente do Brasil, definido pelo Segurado no ato da contratação do seguro, sendo este valor o Limite Máximo de Indenização (LMI) em caso de indenização integral do veículo.

4.1.3 RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa - Veicular): modali- dade em que não há a cobertura de casco para o veículo segurado, garantindo somente coberturas de Responsabilidade Civil para terceiros.

4.2 Nas contratações das Coberturas Básicas Casco Compreensiva e Roubo e para veículos 0KM (zero quilômetro), a Seguradora garantirá ao Segurado a inde- nização do bem, com base na tabela FIPE, como 0KM para os sinistros com inde- nização integral amparados por este Seguro, dentro do prazo de 90 dias corridos, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

5. VIGÊNCIA DO SEGURO

5.1. O seguro terá seu início de vigência às 00h00 e término às 23h59 das datas indicadas na Apólice.

5.2. O início de vigência da garantia deverá coincidir com a data da aceitação da proposta, ou data distinta, desde que expressamente acordada entre Seguradora e Segurado e espelhada na Apólice.

5.2.1. Os contratos de seguro cujas Propostas tenham sido recepcionadas sem

adiantamento de prêmio terão o início de vigência da cobertura contratada na data de aceitação da Proposta.

5.2.2. Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de prêmio, terão cobertura provisória para Sinistros ocorridos du- rante o período de análise da Proposta pela Seguradora. Aceita a Proposta, o início de vigência da cobertura securitária será o do protocolo da Proposta na Seguradora.

6. ACEITAÇÃO

6.1. A contratação deste seguro deverá ser feita por meio de proposta escrita e assinada pelo Proponente, seu representante, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, pelo Corretor de Seguros, devendo conter os elementos essenciais para exame e aceitação do risco.

6.2. A Seguradora fornecerá ao Proponente o protocolo que identifique o recebi- mento de sua Proposta, assim como a data e hora de seu recebimento.

6.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para análise da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos, alterações que impliquem modificações dos riscos originalmente aceitos ou renovações.

6.4. O prazo estabelecido para análise da Proposta ficará suspenso:

6.4.1. caso haja necessidade de realização de vistoria prévia.

6.4.2. caso a Seguradora solicite documentos complementares para análise do risco, reiniciando a sua contagem a partir da data em que se der a entrega da documentação, observada a seguinte disposição:

a) Se o proponente do seguro for pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez.

b) Se o proponente do seguro for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a sociedade segu- radora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

6.5. A Seguradora comunicará o Proponente, seu representante legal ou ao seu corretor, por escrito, a não aceitação da proposta, especificando os motivos de recusa.

6.5.1. Nos casos de recusa em que houve adiantamento de prêmio, seja ele integral ou parcial, será assegurado ao Proponente a cobertura do risco contido na Proposta recusada por mais 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da comunicação de recusa Proponente, seu representante legal ou ao seu corretor.

6.5.2. A comunicação de recusa será feita pelo mesmo meio utilizado pelo Pro- ponente para apresentação da Proposta ou aos contatos previamente informados à Seguradora pelo Corretor de Seguros indicado na Proposta no momento de sua habilitação.

6.5.3. O valor relativo ao adiantamento de prêmio pago será restituído no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, de forma proporcional ao período de cober- tura concedido.

6.6. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora quanto a não acei- tação da

Proposta nos prazos ora previstos caracterizará a aceitação tácita do Seguro.

7. QUESTIONÁRIOS DE AVALIAÇÃO DE RISCOS

7.1. Para melhor entendimento do risco a ser segurado, o Proponente deverá preencher o Questionário de Avaliação de Riscos (QAR) indicado ao seu perfil e constante no Anexo IV.

7.1.1. A Seguradora poderá solicitar o preenchimento de diferentes QARs com base no segmento de atividade do Proponente, combinado com a composição de sua frota.

7.2. O QAR, bem como as informações ali fornecidas pelo Proponente farão parte do Contrato de Seguro após a emissão da Apólice.

7.2.1. Qualquer omissão ou inexatidão entre as informações fornecidas pelo Proponente, no QAR e a realidade de risco, ainda que de boa-fé, poderão en- sejar a perda da cobertura desde o início da vigência, nos termos do art. 766, do Código Civil.

8. VISTORIA PRÉVIA

8.1. A Seguradora poderá exigir a realização de Vistoria Prévia no(s) veículo(s) contido(s) na Proposta para melhor avaliação do risco.

8.1.1. A vistoria prévia será realizada sempre antes da aceitação do risco e não caracterizará, em hipótese alguma, uma cobertura provisória para o(s) veículo(s) vistoriado(s).

8.1.2. Durante a vistoria prévia serão avaliados as características e o estado de conservação do(s) veículo(s) contido(s) na Proposta.

8.2. Uma vez realizada a vistoria prévia, a Seguradora emitirá um relatório indi- cando as avarias prévias identificadas no(s) veículo(s) segurado(s).

8.2.1. em caso de Sinistro com perda parcial, a Seguradora não se responsabi- lizará pela reparação de avarias preexistentes no veículo, que estejam relacio- nadas no relatório da vistoria prévia. Ocorrendo Sinistro coberto pela Apólice envolvendo partes ou peças que constem no relatório de vistoria prévia como avariadas, o valor do conserto ou substituição de tais partes ou peças avariadas será deduzido da indenização a ser paga.

8.2.2. em caso de Sinistro com Indenização Integral do veículo, a Seguradora não deduzirá da indenização os valores referentes às avarias previamente cons- tatadas.

8.3. Caso o Segurado repare as avarias relacionadas no relatório da vistoria pré- via, deverá informar a Seguradora e uma nova vistoria deverá ser realizada.

8.3.1. Caso o Segurado não informe a Seguradora ou não compareça para rea- lização da nova vistoria prévia o relatório da primeira vistoria prévia continuará sendo o documento oficial para fins de indenização de perdas parciais.

9. PAGAMENTO DO PRÊMIO

9.1 O prêmio será pago de forma integral ou fracionado, conforme definido na Apólice.

9.2 Em caso de pagamento fracionado, o Prêmio da Apólice/Endosso será pago em parcelas iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros e impostos, em conformidade com os termos especificados na Apólice.

9.2.1 A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da Apólice;

9.2.1.1 Caso o Segurado antecipe o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, a Seguradora efetuará o recalculo deste com redução propor- cional dos juros inicialmente pactuados.

9.3 A Seguradora encaminhará o documento e cobrança diretamente ao Segu- rado, seu representante e/ou Corretor de seguros, sendo que tais documentos também poderão ser solicitados a qualquer momento nos canais de comunicação oficiais da seguradora.

9.4 Quando a data limite para pagamento do prêmio coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário.

9.5 Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento da parcela única ou da primeira parcela fracionada, sem que esta se encontre vencida, o direito à inde- nização não ficará prejudicado, devendo o Segurado realizar o pagamento do Prêmio para ter direito ao pagamento do sinistro.

9.6 O não pagamento do Prêmio único ou da primeira parcela, no caso de pa- gamento de prêmio fracionado, até a data de vencimento do instrumento de co- brança, implicará no cancelamento automático da Apólice desde o seu início de vigência, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

9.6.1 O não pagamento da parcela única ou de qualquer parcela do Endosso, até a data de vencimento do instrumento de cobrança, implica o cancelamento integral da Apólice.

9.7 Em se tratando de contratos com pagamentos de prêmio fracionados, exce- tuando-se a primeira parcela, sempre que decorridos os prazos para pagamento referidos no documento de cobrança, sem a devida quitação, a Seguradora comu- nicará ao Segurado, seu representante a/ou seu corretor de seguros, o novo prazo de vigência ajustado, correspondente ao período de cobertura conforme Tabela de Prazo Curto.

9.7.1 Reestabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acresci- das dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da Apólice.

9.7.2 Findo o novo prazo de vigência da cobertura, sem que tenha sido re- tomado o pagamento do Prêmio, operará de pleno direito o cancelamento do Contrato de Seguro.

9.8 No caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Apólice ficará cancelada. Para percentuais não previstos na tabela, quando utilizada, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior.

9.9 Havendo o recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, os valores se- rão devolvidos, devidamente atualizados da data em que se tornarem exigíveis, pelo IPCA, ou índice que o substitua.

10. CONCESSÃO DE BÔNUS

10.1A Seguradora adota a Tabela de Concessão de Bônus do mercado segu- radora para fornecer um desconto progressivo aos segurados que renovam o(s) seguro(s) de veículo(s) sem ter sofrido nenhum sinistro na vigência anterior.

10.1.1 As regras referentes à concessão de bônus estão previstas no Anexo III

11. RENOVAÇÃO

11.1. A Seguradora poderá enviar ao Segurado ou ao seu Representante, em até 20 (vinte) dias do final da vigência de sua Apólice, a cotação para a renovação da sua Apólice.

11.1.1. Tendo interessem em manter o seguro de seu(s) veículo(s) na Seguradora, o Segurado ou seu representante deverão apresentar nova proposta e novo QAR atualizado à Seguradora, podendo esta aceitar ou não o risco.

11.2. Caso o Segurado não tenha recebido a proposta de renovação e queira manter seu seguro na Seguradora, deverá submeter uma nova proposta à Segura- dora.

12. ENDOSSOS – ALTERAÇÕES NA APÓLICE

12.1. É facultado ao Segurado, a qualquer tempo, o direito de solicitar alterações em sua Apólice, mediante protocolo de Proposta de Endosso, devidamente assina- da pelo proponente, seu representante e/ou Corretor de Seguros.

12.2. As Propostas de Endosso poderão versar sobre:

12.2.1. alteração do QAR;

12.2.2. adição de itens à Apólice;

12.2.3. adição de coberturas adicionais à Apólice;

12.2.4. alteração do limite de garantia; e

12.2.5. outros.

12.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para análise da Proposta de Endosso, contados da data de seu recebimento.

12.3.1. O prazo estabelecido para análise da alteração ficará suspenso sempre que ocorrerem os eventos citados no item 5.4.

12.3.2. Caso a seguradora não se manifeste dentro do prazo de análise supra- citado, a Proposta de Endosso será considerada tacitamente aceita, podendo o Segurado exigir a emissão do respectivo Endosso.

12.4. A Seguradora comunicará o Segurado, seu representante e/ou Corretor de Seguros, por escrito, a não aceitação da Proposta de Endosso, especificando os motivos de recusa.

12.4.1. Nos casos de recusa em que houve adiantamento de prêmio aplicam-se as disposições contidas nos itens 5.5.1 e 5.5.3;

12.4.2. A comunicação de recusa será feita pelo mesmo meio utilizado para apresentação da Proposta de Endosso ou aos contatos previamente informados à Seguradora pelo Corretor de Seguros indicado na Proposta de Endosso no momento de sua habilitação.

12.5. Aceita a Proposta de Endosso, a Seguradora emitirá o Endosso e o respec- tivo instrumento de cobrança, que deverá ser pago conforme as regras determina- das na Cláusula 8 – "PAGAMENTO DO PRÊMIO".

13. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

13.1. A Seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:

13.1.1. Perdas ou danos para os quais tenham contribuído direta ou indireta- mente: atos de hostilidade ou de guerra, apreensão ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, confisco, na- cionalização, rebelião, insurreição, terrorismo, revolução, vandalismo, tumultos, motins, greves, lock-out, depredações, pichações, vingança, destruições delibe- radas do bem segurado com o uso de arma de fogo ou objeto contundente, ma- terial incendiário e, inclusive, pontapés, ainda que em situações isoladas ou fora do controle habitual do segurado, sendo ou não possível identificar seus autores;

13.1.2. Perdas ou danos direta ou indiretamente causados por qualquer convul- são da natureza, salvo as expressamente previstas nas cláusulas desta apólice;

13.1.3. Perdas ou danos decorrentes de acidentes causados por animais de propriedade do Segurado, do condutor, de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, bem como prepostos;

13.1.4. Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por trilhas, estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

13.1.5. Perdas ou danos ocorridos em decorrência de reboque ou transporte do veículo segurado por outro veículo não apropriado para esse fim;

13.1.6. Perda ou dano de quaisquer bens materiais, danos aos passageiros, ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano consequente, qual- quer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente cau- sados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ioni- zantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuí- do material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão "combustão" abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

13.1.7. Perdas ou danos ocorridos durante a participação do(s) veículo(s) se- gurado(s) em competições, gincanas, apostas e provas de velocidade e/ou de trilha;

13.1.8. Perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim;

13.1.9. Perdas ou danos causados pela queda, deslocamento, deslizamento ou vazamento da carga transportada sobre o veículo, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos por esta Apólice;

13.1.10. Perdas ou danos decorrentes de acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como: lotação de passageiros, di- mensão, peso (veículo mais carga) e acondicionamento da carga transportada;

13.1.11. Perdas ou danos causados ao veículo segurado, no todo ou em par- te, decorrentes de operações de carga e descarga. Exceto quando se tratar de descarga efetuada por operação de basculamento realizada por veículo próprio para este tipo de operação e cuja Cobertura Adicional Cláusula 114 – Bascu- lamento - tenha sido contratada e conste expressamente na Apólice ou Endosso;

13.1.12. Perdas ou danos decorrentes de acidentes provocados pela imprudên- cia ou negligência do condutor durante utilização e/ou condução do veículo segurado, como o não cumprimento das normas e legislação de trânsito vigentes, tais como exceder o limite de velocidade da via transitada ou cruzar farol verme- lho, culminando em acidentes e prejuízos ao veículo segurado, a bens materiais e/ou corporais de terceiros, tendo como nexo de casualidade o descumprimento das normas de trânsito.

13.1.13. Perdas ou danos ocorridos quando o veículo segurado estiver sendo posto em movimento, guiado conduzido ou manobrado na ocasião do Sinistro:

a) por pessoas que não tenham a devida carteira de habilitação, considerada para esse fim a habilitação legal para dirigir veículos da categoria do veículo segurado, bem como por pessoas com o direito de dirigir suspenso, cassado ou vencido há mais de trinta dias, nos termos da legislação de trânsito nacional;

b) por pessoas que não possuam o curso regular para condutores de transporte de produtos perigosos, de rochas ornamentais ou chapas serradas, de transpor- te coletivo de passageiros, de transporte escolar e de veículos de emergência, no caso de veículo de categoria especial que exija certificações ou habilitação profissional;

c) por pessoas que não possuam o curso de capacitação para a prestação de serviço de moto-frete ou mototáxi, no caso de desempenho desses serviços no momento de sinistro;

d) por pessoa alcoolizada ou drogada, devendo a negativa estar fundamentada em documento oficial que comprove a presença destas substâncias em níveis pre- vistos em legislação que asseverem a impossibilidade de condução do veículo;

13.1.14. Perdas ou danos decorrentes de atos delituosos configurados tais como (mas não limitados a): estelionato, apropriação indébita, extorsão e furto ocorri- do mediante fraude.

13.1.15. Perdas ou danos causados pelo veículo segurado durante o tempo em que este esteve em poder de terceiros em razão de roubo, furto ou sequestro;

13.1.16. Perdas ou danos decorrentes de atos ilícitos dolosos, ou mediante culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelos seus representantes e que contribua, por ação ou omissão, para o agravamento do risco;

13.1.16.1. No caso de pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se também aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e aos seus representantes.

13.1.17. Perdas e danos causados por veículos quando estiverem sendo, no momento do Sinistro, utilizados no transporte de mercadorias distintas das infor- madas no QAR;

13.1.18. Danos causados às mercadorias transportadas pelo veículo segurado;

13.1.19. Perdas e danos causados por veículos que sejam utilizados no mínimo 50% do seu tempo de efetiva utilização nas seguintes atividades: exposição/publi- cidade, segurança e vigilância, viagem de entrega dentro do território nacional, viagem de entrega exclusivamente para países da américa do sul, táxi (categorias 80 e 81), bombeiros (categoria 96), policiamento (categoria 97), casa volante, oficina, hospital, trailer e veículobar, veículo oficial, veículo de locadora, ambulân- cia e lotação ou transporte solidário, inclusive decorrentes do uso de aplicativos de transporte, salvo se houver ajuste em contrário entre Segurado e Seguradora e expressamente declarado na Apólice;

13.1.20. Perdas ou danos causados a vidros instalados em capotas e/ou em veículos modificados;

13.1.21. Danos às películas dos vidros (insulfilm, antivandalismo e similares), adesivos e plotters;

13.1.22. Perdas ou danos causados ao reboque ou semirreboque, quando atre- lado ao veículo segurado;

13.1.23. Perdas ou danos causados a carrocerias, exceto se contratada a Co- bertura Adicional de Acessórios;

13.1.24. Perdas ou danos à blindagem, exceto se contratada a Cobertura Adi- cional de Blindagem.

13.1.25. Danos morais/estéticos ainda que contratada Cobertura Adicional de Danos Morais e Estéticos, que não sejam consequentes de Sinistros que tenham sido indenizados por uma das garantias da Apólice;

13.1.26. Danos estéticos, assim considerados todos e quaisquer danos causados a pessoas implicando em redução ou perda do padrão de beleza ou estética;

13.1.27. Danos morais causados pelo Segurado a terceiros, decorrentes de in- júria, calúnia, difamação, discussões, brigas de trânsito, ainda que tais atos tenham ocorrido momento do Sinistro;

13.1.28. Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamen- te destinadas e apropriados a tal fim;

13.1.29. Danos a pacientes transportados por ambulâncias;

13.1.30. Despesas de qualquer espécie que não correspondam ao necessário para o reparo de veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente ante- riores ao Sinistro;

13.1.31. Desgastes, depreciação pelo uso, falta de manutenção, falhas do material e/ou projeto, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado, salvo nos casos expressamente previstos nas garantias contratadas;

13.1.32. Depreciação decorrente de Sinistro;

13.1.33. Desvalorização do valor do veículo segurado, em virtude da remarca- ção do chassi, pintura, polimento, recuperação, ou troca de peças de partes não afetadas no acidente, bem como qualquer outra forma de depreciação que este venha a sofrer, inclusive aquela decorrente de Sinistro ou pelo uso do bem;

13.1.34. Perdas ou danos decorrentes de falhas na execução de serviços presta- dos pela oficina escolhida pelo segurado;

13.1.35. Multas, composições civis, transações penais, fianças impostas ao segu- rado e despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;

13.1.36. Juros, correção monetária, lucros cessantes, danos morais ou qualquer outra verba a que o segurado venha a ser condenado a pagar – nos casos em que está comprovado que o segurado deu causa ao Sinistro e este não tenha concordado em dar atendimento ao terceiro, sendo limitada a responsabilidade da seguradora ao valor dos prejuízos apurados na data do Sinistro;

13.1.37. Lucros cessantes e danos emergentes ao Segurado direta ou indire- tamente resultantes da paralisação de veículos segurados, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta apólice;

13.1.38. Lucros cessantes para terceiros: (a) quando não decorrentes da parali- sação do veículo; (b) quando a paralisação do veículo apenas dificultar o exer- cício de sua atividade profissional e não a impedir completamente; e (c) quando não for decorrente de Sinistro coberto e indenizado pela Seguradora;

13.1.39. Desde que o faça nos 15(quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, a Seguradora poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato.

13.1.40. O cancelamento do contrato só será eficaz 30(trinta) dias após a noti- ficação, devendo ser restituída a diferença de prêmio, calculada proporcional- mente ao período remanescente da apólice.

13.1.41. Na hipótese de continuidade do contrato, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

14. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

14.1 Segurado se obriga a comunicar à Seguradora, com exatidão, todas as circunstâncias que, por algum modo, direta ou indiretamente, possam influir na aceitação do seguro ou na fixação da taxa do prêmio, não apenas contemporâne- as à contratação, mas também as que se tenham verificado, ou cuja verificação for previsível no curso da vigência da apólice;

14.2 Sob pena de perder o direito à garantia, se ficar comprovado que silenciou de má-fé, o Segurado deverá:

a) dar imediato conhecimento por escrito à Seguradora de quaisquer alterações sobre o veículo segurado, tais como: transferência de propriedade, alienação ou ônus, contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro sobre o veículo.

b) comunicar à Seguradora imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência desta apólice referentes ao veículo, sua região de circulação, mudança de domicílio do Segurado, alteração nos dados do Questionário de Avaliação de Risco, ou ainda, qualquer outro inci- dente que possa agravar consideravelmente o risco coberto

14.3 O Segurado deverá, em relação ao(s) veículo(s) segurado(s):

14.3.1 manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;

14.3.2 comunicar à seguradora imediatamente e por escrito, a transferência de posse ou propriedade do veículo;

14.3.3 comunicar o Sinistro à Seguradora imediatamente e adotar as providên- cias para minorar as consequências, sob pena de perder o direito à indenização;

14.3.4 apresentar o veículo para vistoria nassituações em que a seguradora considerar necessário (renovação, endosso, reativação da cobertura em caso de atraso no pagamento, entre outros);

14.3.5 ocorrido Sinistro que atinja o veículo segurado por esta Apólice, o Segu- rado não poderá abandonar os Salvados.

14.4 Na ocorrência de Sinistro, caberá ao Segurado:

14.4.1 dar imediato aviso ao corretor ou/e à seguradora, fornecendo detalha- damente as seguintes informações sobre o ocorrido com o veículo: dia, hora, local exato, circunstâncias do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação do condutor no momento do evento, nome e endereço de possíveis testemunhas, (quando existirem), providências policiais e outras informações que contribuam para o esclarecimento da ocorrência;

14.4.2 agir com razoável presteza em todas as circunstâncias que estiverem sob seu controle;

14.4.3 agir de conformidade com as instruções que receber da Seguradora tomando todas as providências para defesa, salvaguarda e preservação do veí- culo segurado, bem como para minorar as consequências do sinistro;

14.4.4 instruir seu pedido de indenização com os documentos comprobatórios da causa, natureza e extensão da perda ou dano sofrido pelo veículo segurado.

14.5 Optando por realizar o conserto em oficina fora da rede credenciada da Seguradora, caberá ao Segurado solicitar o orçamento à oficina; marcar, junto à seguradora, a realização da vistoria e aguardar a autorização formal da segura- dora para início dos reparos;

14.6 Medidas tomadas pelo Segurado ou pela Seguradora, com o objetivo de salvar, proteger ou recuperar o veículo segurado, não serão consideradas como renúncia ou aceitação de abandono, nem de outro modo prejudicarão os direitos de qualquer parte.

15. PERDA DE DIREITOS

15.1. O segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

15.2. Se o segurado, seu representante ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

15.3. Na hipótese de informações inverídicas, devidamente comprovadas, presta- das no questionário para avaliação de risco, a perda do direito só se dará se as perguntas não forem objetivas e possuírem múltipla interpretação.

15.3.1. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a sociedade seguradora poderá:

I – na hipótese de não ocorrência do sinistro:

a. cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

b. permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

II – na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

a. cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

b. permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

III – na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indeniza- do, a diferença de prêmio cabível.

15.3.1.1. O disposto no inciso II aplica-se exclusivamente às coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Materiais e Corporais e Acidente Pessoal de Passageiros

15.4. O segurado é obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

15.4.1. A sociedade seguradora, desde que o faça nos quinze dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, res- tringir a cobertura contratada.

15.4.2. O cancelamento do contrato só será eficaz trinta dias após a notifica- ção, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

15.4.3. Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora po- derá cobrar a diferença de prêmio cabível.

15.5. Serão considerados atos de má-fé do Segurado, seu representante e/ou Cor- retor de Seguros para efeitos perda do direito à indenização:

15.5.1. A inexatidão ou omissão de que o(s) veículo(s) segurado(s) circula(m) e/ ou pernoita(m) em CEP diferente do informado na contratação do seguro, impos- sibilitando a adequação correta do prêmio do seguro;

15.5.2. A inexatidão ou omissão da informação de uso do veículo para fins di- versos daquele a que se destina;

15.5.3. A inexatidão ou omissão da informação acerca da alteração dos dados constantes da proposta e do questionário de avaliação de risco ou omitir circuns- tâncias relativas a tais dados, principalmente as que possam influir na aceitação do seguro ou no valor do prêmio;

15.5.4. Trocar de condutor, no momento da ocorrência de Sinistro;

15.5.5. A omissão acerca da inexistência de garagem e/ou estacionamento fechados para o veículo segurado, na contratação do seguro;

15.5.6. A inexatidão ou omissão acerca da real classe de bônus do Segurado (que será confirmada na congênere)

15.5.7. A inexatidão ou omissão acerca da alteração das características originais do veículo segurado por meio de tunning (transformação ou otimização das características do carro, atualmente utilizada visando à estética), rebaixamento, blindagem, turbinamento de motor, instalação de equipamentos não informados etc.;

15.5.8. A declaração de que o principal condutor do veículo segurado é pessoa diversa daquela que realmente o utiliza, de acordo com os critérios estabelecidos no questionário de avaliação do risco;

15.5.9. A declaração de pertencimento a grupo, dependência ou ascendência de integrante de grupo empresarial, em caso de seguro frota, do qual, na reali- dade, não faça parte.

15.6. Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato quando:

15.6.1. o veículo segurado não for apresentado para realização de vistoria;

15.6.2. o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro contratado;

15.6.3. o(s) veículo(s), seus documentos ou registros não forem verdadeiros ou tiverem sido, por qualquer forma, adulterados;

15.6.4. Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice.

16. PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO

16.1. Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado obriga-se a cumprir as seguintes disposições:

16.1.1. dar imediato aviso à Seguradora, conforme as instruções contidas no site da seguradora: www.ezzeseguros.com.br/nossosprodutos/autofrota/sinistros informando: dia, hora, local exato e circunstância do acidente; nome, en- dereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo; nome e endereço de testemunhas; providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência;

16.1.2. dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimen- to, roubo ou furto, do veículo segurado;

16.1.3. adotar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;

16.1.4. em caso de acidente causado por terceiros, obter, quando possível, o nome, endereço, telefone e placa do veículo do causador do sinistro, bem

como nome, endereço e telefone de testemunhas e, nos casos em que os terceiros envol- vidos tenham seguro, informar nome da Seguradora e número da apólice;

16.1.5. comunicar imediatamente à Seguradora toda e qualquer ocorrência pro- duzida por sinistro;

16.1.6. comunicar, através do Aviso de Sinistro, a ocorrência de mais de um evento que veio a originar diferentes danos;

16.1.7. não assumir compromissos e acordos frente a terceiros sem prévia con- cordância por escrito da Seguradora.

16.2. Em caso de indenização integral, a Seguradora pagará a indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega de toda a documentação por parte do segurado, beneficiário ou seu representante.

16.2.1. No caso de dúvida fundada e justificável, é facultado à Sociedade Se- guradora a solicitação de outros documentos. Neste caso, a contagem do prazo será suspensa a partir do momento em que forem solicitados os novos documen- tos e será reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil pos- terior àquele em que forem entregues os respectivos documentos.

16.3. Em caso de indenização parcial, a Seguradora autorizará, em até 30 (trinta) dias após a entrega de toda a documentação por parte do Segurado, seu repre- sentante e/ou corretor de Seguros ou Beneficiário, o conserto do veículo segurado, podendo o conserto demorar mais de 30 (trinta) dias conforme sua complexidade e disponibilidade de peças no mercado.

16.3.1. Nos casos em que o Segurado optar pelo conserto do veículo segurado fora da rede credenciada o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso até que a oficina escolhida pelo Segurado apresente o orçamento para o conserto.

16.4. Ficará constatada a reparação do bem, segurado ou terceiro, quando houver a apresentação do termo de quitação, assinado pelo Segurado, ou a emissão da nota fiscal pelo prestador de serviços, sendo admitidos quaisquer outros meios comprobatórios da reparação do bem, se necessário.

16.5. O direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato depende- rá de prova de que o pagamento do Prêmio foi efetuado dentro do prazo estipula- do no documento de cobrança.

16.6. Os valores das indenizações sujeitam-se à atualização monetária pela varia- ção positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou o índice que vier a substituí-lo, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamen- to da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data da ocorrência do sinistro.

16.6.1. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o últi- mo índice publicado antes da data de ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação do sinistro.

17. SALVADOS

17.1 Ocorrido sinistro que atinja o veículo segurado por esta apólice, o Segurado não poderá abandonar os Salvados.

17.1.1 Serão considerados Salvados: (a) o veículo sinistrado, nos casos de indenização total; e (b) as peças ou partes do veículo que foram substituídas, nos casos de indenização parcial.

17.2 A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, tomar providên- cias para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

17.2.1 Nos casos de urgência na recuperação do Salvado, a Seguradora, ainda que sem o conhecimento e/ou concordância do Segurado, pode tomar medidas para o melhor aproveitamento do Salvado, também não implicando no reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

17.3 Efetuado o pagamento da indenização integral do veículo, os Salvados pas- sam a ser de propriedade da Seguradora.

18. RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO (ROUBO/FURTO)

18.1 Em se tratando de roubo ou furto, se o veículo for recuperado antes do 30º (trigésimo) dia seguinte à data do roubo ou furto, independentemente da entrega dos documentos para análise, o Segurado deverá recebê-lo, a menos que tenha sido estipulada na Apólice a possibilidade transferência de sua posse à Seguradora.

18.1.1 Neste caso, a seguradora suspenderá o pagamento e retomará a regulação do Sinistro

18.2 Tratando-se de roubo ou furto total do veículo segurado, decorridos 30(trin- ta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido este apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a Seguradora indenizará o Segurado em espécie ou, mediante acordo, substituirá o veículo.

18.3 A qualquer tempo, se o Segurado obtiver informações sobre a localização do veículo, deverá informar imediatamente a Seguradora, mesmo que o veículo já tenha sido indenizado.

19. RESCISÃO E CANCELAMENTO

19.1. Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes.

19.2. Para efeito de cobertura referente ao prazo de vigência ajustada, deverá ser observado o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio calculado a partir da razão entre o prêmio efetivamente pago e o prêmio devido, conforme Tabela de Prazo Curto a seguir:

TABELA DE PRAZO CURTO			
Prazo em dias	**% Prêmio**	**Prazo em dias**	**% Prêmio**
15	13%	195	75%
30	20%	210	78%
45	27%	225	80%

60	30%	240	83%
75	37%	255	85%
90	40%	270	88%
105	46%	285	90%
120	50%	300	93%
135	56%	315	95%
150	60%	345	98%
165	66%	365	100%
180	70%	***	***

20. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

20.1. O Segurado que, na Vigência da presente Apólice, pretender obter novo seguro com Cobertura Básica Compreensiva ou Básica Roubo e Furto sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos ora assegurados deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

20.1.1. Na ocorrência de Sinistro contemplado por coberturas concorrentes em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades segu- radoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

20.1.2. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de indenização cobertura e cláusulas de rateio;

a. Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

b. Se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indeniza- ções correspondentes às diversas Coberturas abrangidas pelo Sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada Cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajus- tadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apó- lices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuí- zos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

(i) Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização indi- vidual, calculada de acordo com a alínea "a", desta cláusula;

(ii) Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com a alínea "b" desta cláusula;

20.1.3. Se a quantia a que se refere a alínea "c" desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade segura- dora envolvida

participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

20.1.4. Se a quantia estabelecida a alínea “c” for maior que o prejuízo vincula- do à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indeniza- ção individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

20.2. A sub-rogação relativa a Salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

20.2.1. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver par- ticipado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os Salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

21. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

21.1. Pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará, de pleno direito, sub-rogada em todo os direitos e ações que ao Segurado competirem contra o autor do dano, circunstância essa que deverá constar expressamente do recibo de quitação.

21.2. Não ocorrerá a sub-rogação, se o dano foi causado pelo cônjuge do Segu- rado, seus descendentes, ascendentes, consanguíneos ou afins, exceto se houver dolo por parte do causador do dano.

21.3. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere a sub-rogação.

22. PRESCRIÇÃO

22.1. Os prazos prescricionais são aqueles estipulados em lei.

23. FORO

23.1. O Foro competente para as ações derivadas do presente contrato será o do domicílio do Segurado ou sua sede.

ANEXO I - COBERTURAS BÁSICAS

As Coberturas Básicas previstas neste Anexo podem ser contratadas de forma isola- da ou combinadas, sendo a contratação de ao menos uma Cobertura Básica obriga- tória para a contratação de uma ou mais Coberturas Adicionais.

1. COBERTURA BÁSICA – CASCO COMPREENSIVA

A Cobertura Básica – Casco Compreensiva – pode ser contratada de forma isoladaou combinada com as Coberturas Básicas: (i) Roubo e Furto; e/ou (ii) Responsabili- dade Civil Facultativa Veicular (RCF-V).

1.1. Objetivo: A cobertura básica de casco (ou cobertura compreensiva) indenizao segurado dos prejuízos que este venha a sofrer em consequência de danos ma- teriais, causados ao(s) veículo(s) segurado(s), em decorrência de eventos cobertos.

1.2. Riscos cobertos: Respeitadas as demais disposições destas Condições Gerais, a Seguradora responderá pelos danos ocorridos ao veículo segurado em circula- ção ou parado, exceto se transportado por outro veículo, produzidos por causas alheias à vontade do Segurado ou do condutor, decorrentes de:

1.2.1. colisão com veículos, pessoas, animais ou coisas, abalroamento, capota-mento e choque;

1.2.2. queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não façaparte integrante deste ou não esteja nele afixado;

1.2.3. acidente durante o transporte do veículo segurado, por veículos próprios e/ou de terceiros, devidamente equipados e licenciados para o transporte de carga;

1.2.4. submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;

1.2.5. granizo, furacão e terremoto;

1.2.6. as despesas indispensáveis ao salvamento e aquelas feitas para evitar osinistro ou minorar o dano;

1.2.7. o transporte do veículo até a oficina ou local adequado mais próximo doacidente em consequência de um dos riscos cobertos;

1.2.8. raio e suas consequências;

1.2.9. incêndio e explosão decorrentes de qualquer causa, desde que não hajaação deliberada ou dolosa do Segurado ou de terceiros;

1.2.10. roubo ou furto parcial ou total do veículo;

1.2.11. danos sofridos pelo veículo segurado durante o tempo em que, comoconsequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;

1.2.12. os danos causados pela tentativa de roubo/furto;

1.2.13. danos, roubo ou furto do rádio, toca-CDs, kit de gás e tacógrafo, desdeque sejam itens de série e desde que o veículo segurado seja roubado ou furtado

e localizado sem esses itens, aplicando-se nesse caso, a franquia estipulada naapólice;

1.3. Riscos Excluídos: Além das exclusões previstas nas Condições Gerais, nãoestão cobertos os prejuízos decorrentes de:

1.3.1. desgastes, depreciação pelo uso, falhas do material, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado, inclusive curto-circuito;

1.3.2. lucros cessantes, despesas com locação de carro reserva e danos emer- gentes direta ou indiretamente resultantes da paralisação de veículo(s) segura- do(s), mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pela apólice;

1.3.3. perdas ou danos aos pneumáticos e câmaras de ar, salvo nos casos deincêndio, de roubo ou furto total do veículo segurado, ou em perdas ou danosdecorridos diretamente do evento indenizável de colisão ou abalroamento;

1.3.4. despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veícu-lo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao Sinistro;

1.3.5. acessórios não originais de fábrica, salvo se houver contratação de cober-tura adicional de acessórios;

1.3.6. danos causados ao veículo por objetos ou carga por ele transportados ou nele afixados;

1.3.7. perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando rebocado de forma inadequada, salvo se o reboque for de responsabilidade da Seguradora;

1.3.8. prejuízos ocorridos no veículo durante a condução do veículo seguradopor pessoa que não possua habilitação legal para tanto;

1.3.9. queda, deslizamento, vazamento ou outros danos à carga transportada;

1.3.10. colisão do semirreboque e/ou reboque atrelado ao veículo segurado quando reclamados como terceiros no aviso de Sinistro;

1.3.11. danos causados ao veículo segurado por qualquer uma de suas partesou elementos nele fixados, incluindo-se os danos causados pelo rebocador ao reboque, semirreboque, carretinha e vice-versa.

1.3.12. da falha ou do defeito no air-bag que cause danos ao veículo, danos aos passageiros ou danos ao motorista do veículo;

1.3.13. riscos cibernéticos.

1.3.14. incêndio causado ao veículo pela sobrecarga na parte elétrica do veícu- lo, proveniente da instalação de alarmes e acessórios de som e imagem;

1.3.15. danos ocasionados pelo congelamento da água de motor;

1.3.16. travamento do motor, por motivo de falta de óleo ou de água;

1.3.17. perdas financeiras pela paralisação do veículo, mesmo quando causa-dos por risco coberto;

1.3.18. danos que afetem, exclusivamente, os acessórios referentes a som e imagem do veículo, originais de fábrica ou não, carrocerias e equipamentos especiais; e

1.3.19. danos materiais causados ao veículo segurado, decorrentes da Opera- ção de Basculamento, exceto nos casos em que tenha sido contratada a cláusu- la adicional de basculamento, com pagamento adicional de prêmio. Para esseevento, em caso de perda parcial, será deduzida a franquia do veículo.

1.4. Limite Máximo de Indenização: O LMI para cobertura básica de casco será o definido na Apólice.

1.4.1. Sempre que o valor orçado para o reparo do veículo sinistrado atingirpercentual igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do LMI, será decretada perda total do veículo, tendo o Segurado direito à indenizaçãointegral do veículo.

1.4.2. Nas Apólices de Frota, a indenização integral do veículo acarreta o auto- mático encerramento de cobertura para aquele item (veículo) da Apólice, sendo emitido automaticamente um endosso de exclusão do item da Apólice.

1.4.3. Nos seguros contratados na modalidade Valor de Mercado Referenciadoa indenização integral do veículo corresponderá ao valor de cotação do veículo segurado na Tabela de Referência na data da ocorrência do sinistro, conjuga-da com o Fator de Ajuste no percentual acordado entre as partes e disposto na Apólice.

1.4.3.1. Se a Tabela de Referência especificada na apólice for extinta ou dei- xar de ser publicada, a Indenização Integral terá como base no valor de cota- ção do veículo segurado que constar na Tabela Substituta.

1.4.4. Nos seguros contratados na modalidade Valor Determinado a indeniza- ção integral do veículo será a definida na Apólice.

1.4.5. Se o valor orçado para o reparo do veículo sinistrado ficar abaixo dos 75% (setenta e cinco por cento) do valor do LMI, em qualquer modalidade, oSinistro será conduzido como indenização parcial, cabendo ao Segurado reali-zar o pagamento do valor da franquia diretamente à oficina escolhida, ficandoa Seguradora responsável por pagar o valor que extrapolar o valor da franquia, diretamente à oficina escolhida pelo Segurado.

1.5. Franquias: nos casos de indenização parcial o Segurado participará com opagamento do valor da Franquia expressa na Apólice, cabendo à Seguradora responder pelos prejuízos sofridos acima deste montante.

1.5.1. Se vários eventos de Sinistros forem reclamados de uma única vez, serãodeduzidas tantas franquias quantos forem os eventos de Sinistros identificados na reclamação.

1.6. Oficinas referenciadas e desconto em franquias: A seguradora disponibili- zará aos Segurados em seu website (www.ezzeseguros.com.br/frota/oficinas)a relação de todas as oficinas por ela referenciadas, detalhadas por Estado, Município e Região.

1.6.1. Em casos de Sinistros de perda parcial indenizável nos quais o segurado opte pela utilização da oficina referenciada da Seguradora, esta fornecerá umdesconto de 20% sobre o valor indicado na Apólice para o item sinistrado, res- peitando os limites máximos estabelecidos abaixo.

1.6.2. Limite Máximo de desconto em franquias:

(i) Veículos leves, inclusive importados, motos, utilitários, picapes e furgões, terão20% de desconto limitados a R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

(ii) Caminhões Pesados, Caminhões Leves, Rebocadores e Semirreboques, terão 20% de desconto na franquia limitados a R$ 3.000,00 (três mil reais).

1.6.3. Não havendo oficinas referenciadas próximas ao Segurado ou, optandoo Segurado por realizar o conserto do veículo sinistrado em uma oficina não re- ferenciada, o valor cobrado a título de franquia será o estabelecido na Apólice.

2. COBERTURA BÁSICA - ROUBO E FURTO

A Cobertura Básica – Roubo e Furto – pode ser contratada de forma isolada ou combinada com as Coberturas Básicas: (i) Casco Compreensiva; e/ou (ii) Res- ponsabilidade Civil Facultativa Veicular (RCFV).

2.1 Objetivo: A cobertura básica de Roubo e Furto indeniza o Segurado dos pre- juízos que este venha a sofrer em decorrência do roubo ou furto do(s) veículo(s) segurado(s).

2.2 Riscos cobertos: Respeitadas as demais disposições destas Condições Gerais, a Seguradora responderá pelos danos materiais ao veículo segurado, provenientes de:

2.2.1 roubo ou Furto total do veículo, não localizado até a data da indenização do Sinistro;

2.2.2 roubo ou Furto de veículo localizado, desde a somatória dos danos cau- sados ao veículo durante o tempo em que este esteve em poder de terceiros em razão de roubo, furto sejam superiores a 75% (setenta e cinco por cento) doLMI. Os danos ora referidos serão sempre atestados por oficina referenciada da Seguradora ou atestado por empresa especializada.

2.2.3 danos decorrentes da prestação de serviços de socorro e salvamento do veículo quando necessário, durante e/ou após a ocorrência de Sinistro em con- sequência dos riscos previstos nesta cobertura.

2.3 Riscos excluídos: Além das exclusões previstas nas Condições Gerais, nãoestão cobertos os prejuízos decorrentes de:

2.3.1 Roubo ou furto parcial do veículo, ou seja, danos causados ao veículo rou- bado/furtado e localizado antes da realização da indenização do Sinistro, des- de que a somatória dos danos causados ao veículo durante o tempo em que este esteve em poder de terceiros em razão de roubo, furto não tenha atingido 75% (setenta e cinco porcento) do LMI. Os danos ora referidos serão sempre atestados por oficina referenciada da Seguradora ou atestado por empresa especializada;

2.3.2 despesas com geração de 2ª via de documentação do veículo em virtude do cancelamento do processo de Sinistro;

2.3.3 roubo/furto de peças, partes, acessórios ou quaisquer equipamentos do veículo, bem como pertences do condutor e passageiros.

2.4 Limite Máximo de Indenização: O Limite Máximo de Indenização pelo qual a Seguradora responderá em caso de Sinistro, nos prejuízos decorrentes das garan- tias especificadas nas alíneas 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3, do item Riscos Cobertos, dacobertura Roubo e Furto acima mencionados, poderá variar de 80% a 110% doValor de Mercado Referenciado, a depender da opção feita pelo Segurado e dasregras de aceitação da seguradora no momento da contratação do seguro.

2.4.1 No caso de Indenização Integral, o Limite Máximo de Indenização não poderá ser reintegrado.

2.5 Franquias: Para a Cobertura Básica Roubo e Furto não haverá aplicação defranquia.

3. COBERTURA BÁSICA - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF-V – DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS A TERCEIROS)

A Cobertura Básica - Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V – danos materiaise/ou corporais a terceiros) – pode ser contratada de forma isolada ou combinadacom as Coberturas Básicas: (i) Casco Compreensiva; e/ou (ii) Roubo e Furto. Sempreque contratada, a presente cobertura básica, será estendida aos reboques, semirre- boques e carretinhas, quando atrelados ao veículo segurado. Para fins da presente Cobertura, entende-se como:

- Garantia de Danos Materiais: a obrigação do reembolso assumida pelo Segu- rador, no tocante a reclamações de Terceiros decorrentes de danos a proprieda- de material, decorrentes de acidente de trânsito provocado pelo segurado.

- garantia de Danos Corporais: a obrigação de reembolso assumida pelo segu- rador, no tocante a reclamações de Terceiros decorrentes de prejuízos oriundos de lesões físicas causadas pelo veículo segurado em acidente de trânsito. Consi- dera-se como terceiros Pessoas Físicas não passageiras do veículo segurado, quetenham sofrido invalidez total, invalidez permanente ou morte.

3.1. Objetivo: A cobertura básica de Responsabilidade Civil Facultativa garanteao Segurado, até o LMI, o reparo, reposição ou reembolso decorrente:

3.1.1. das indenizações que o Segurado for obrigado a pagar, em virtude desentença judicial transitada em julgado ou de acordo autorizado de modo ex-presso pela Seguradora, por danos involuntários, corporais e/ou materiais cau- sados a Terceiros, durante a Vigência deste contrato, e que decorram de riscocoberto nele previsto.

3.1.1.1. O Segurado perderá direito ao reembolso ora previsto caso fique caracterizada a sua revelia no processo.

3.1.2. Das despesas efetuadas com custas judiciais do foro civil e com honoráriosde advogados, sempre que tais despesas decorram de reclamações de Terceiros cobertas pelo Seguro contratado. Neste caso, os advogados serão nomeadospor livre escolha e processados no foro do domicílio do segurado ou beneficiá-rio, sendo necessária a prévia concordância da Seguradora somente quanto ao valor dos honorários, observando as seguintes condições:

3.1.2.1. No caso dos honorários advocatícios do advogado do Segurado, este não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor dos pedidos cobertos(danos materiais, corporais e/ou morais) ou do limite máximo de indenização de cada cobertura, o que for menor, limitado a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.1.2.1.1. O valor reembolsado a título de honorários advocatícios será aba-tido/descontado das respectivas coberturas contratadas (RCF-V- Danos Mate-riais ou RCF-V- Danos Corporais) e utilizadas no evento. Em hipótese alguma a soma dos valores a serem pagos ao terceiro, honorários e custas poderãoultrapassar o valor máximo de garantia.

3.1.2.2. Quanto às custas judiciais, haverá reembolso somente com relação aos pedidos cobertos.

3.2. Riscos cobertos: Respeitadas as demais disposições destas Condições Gerais, a Seguradora garantirá ao Segurado, até o LMI, o reparo, reposição ou reembolso decorrente das indenizações que o Segurado for obrigado a pagar, em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de acordo autorizado de modo expres- so pela Seguradora, por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a Terceiros, durante a Vigência deste contrato, e que decorram de:

3.2.1. danos causados pelo(s) veículo(s) discriminado(s) na Apólice;

a. danos causados pela carga transportada pelo(s) veículo(s) discriminado(s) na Apólice a bens de terceiros e/ou lesões físicas a pessoas, observadas asexclusões do item PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS - EXCLUSÕES GERAIS.

3.2.2. danos causados pelo veículo segurado, decorrente da Operação de Bas- culamento (carga e descarga compreendidas como a imobilização do veículo eo acionamento da operação, pelo tempo estritamente necessário ao carregamen-to, descarregamento, içamento e descida de cargas, incluindo os atos preparató-rios até sua conclusão através do travamento). Desde que tenha sido contratada a cobertura de basculamento na apólice, com pagamento do respectivo prêmio.

3.3. Riscos excluídos: Além das exclusões previstas nas Condições Gerais, nãoestão cobertos os prejuízos decorrentes de:

3.3.1. Danos causados pelo segurado e/ou condutor autorizado a seus ascen- dentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes e pes- soas que com ele residam ou que dele dependam economicamente, ou a bensde sua propriedade ou uso;

3.3.2. danos causados a sócios e dirigentes da empresa do Segurado, bem como a empregados ou representantes do mesmo quando a seu serviço;

3.3.3. Danos causados a sócios e dirigentes da empresa do segurado, bem como a empregados, prepostos ou seus representantes quando a seu serviço. (exceto nos casos de contratação da cláusula 112 – Extensão de Cobertura deRCF-V Danos Corporais a Sócios, Dirigentes, Empregados, Prepostos ou Repre- sentantes Legais.

3.3.4. Quando o veículo segurado estiver sendo dirigido por uma pessoa que es-teja sob a ação de álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, na ocorrência do Sinistro e comprovado pela seguradora o nexo de causalidade entre o estado de embriaguez ou de efeito de drogas do condutordo veículo e o evento que provocou os danos. Esta hipótese de perda de direitos aplica-se em qualquer situação, abrangendo não só os atos praticados direta- mente pelo segurado, mas também os praticados por toda e qualquer pessoaque estiver dirigindo o veículo, com ou sem consentimento. Esta exclusão só seráaplicável se a seguradora provar o nexo causal entre a embriaguez e o acidente;

3.3.5. Danos a bens de terceiros em poder do segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

3.3.6. Responsabilidades assumidas pelo Segurado junto a terceiros, por con- tratos, acordos ou convenções, sem prévia concordância da Seguradora, salvo se as referidas responsabilidades existissem para o Segurado mesmo na falta de tais contratos, acordos ou convenções;

3.3.7. Multas e fianças impostas ao segurado e/ou condutor do veículo e as despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais.

3.3.8. Danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnica profissional a que se destine o veículo e não relacionados com a sua locomoção (por exemplo, retroescavadeiras em operação). Somente haverá co- bertura para danos causados pelo veículo durante trânsito em vias públicas e não quando em operação em canteiros de obras ou assemelhados;

3.3.9. Prejuízos patrimoniais e perda de lucro não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e/ou corporais cobertos pelo presente se- guro;

3.3.10. Danos causados por poluição e/ou contaminação ao meio ambiente, bem como os danos decorrentes de operações de carga e descarga ou quaisquer despesas incorridas pela limpeza e/ou descontaminação;

3.3.11. os danos materiais e/ou corporais causados pelo veículo segurado du- rante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;

3.3.12. riscos cibernéticos;

3.3.13. danos morais causados pelo Segurado em decorrência de acidente ocor- rido com o veículo segurado, reclamados em juízo ou fora deste, salvo se houver contratação de cobertura de RCF-V Danos Morais;

3.3.14. danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;

3.3.15. danos corporais de passageiros transportados pelo veículo segurado;

3.3.16. prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente daresponsabilidade por danos materiais e corporais cobertos pelo presente contra- to.

3.3.17. Qualquer reembolso de indenização que o Segurado venha a ser con-denado a pagar por sentença que decretar a sua revelia (falta de apresentaçãode contestação/defesa ou por ausência injustificada em audiência designada pelo juízo).

3.3.18. danos materiais e corporais causados a terceiros e/ou passageiros doveículo segurado, durante o período em que o veículo, roubado ou furtado, esti- ver em poder dos meliantes.

3.4. Limite Máximo de Indenização: A presente cobertura prevê limites máximos de indenização distintos, por veículo, para as Coberturas de Danos Materiais, Danos Corporais e Morais.

3.4.1. Os Limites Máximos de Indenização discriminados na Apólice para as Co- berturas de Danos Materiais (RCF-V DM), Danos Corporais (RCF-V DC) e Morais (RCF-V DMR), para cada veículo da Apólice, representam, em relação àqueleitem e a cada uma das coberturas, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por reclamação ou série de reclamações resultantes de um mesmo evento.

3.4.1.1. Em relação à cobertura de Danos Corporais concedida pelo presente contrato, a Seguradora somente responderá, em cada reclamação, pela parte de indenização que exceder os limites vigentes na data do Sinistro para as coberturas do seguro obrigatório de "Danos Pessoais causados por VeículosAutomotores de Via Terrestre" DPVAT previsto no Art. 2º da Lei N.º 13.194, de19.12.74.

3.4.1.2. Quando uma indenização ou a soma das indenizações pagas ultra-passar o valor contratado para a respectiva cobertura (LMI), ocorrerá o cance- lamento desta, ainda que a apólice permaneça vigente.

3.4.2. presente cobertura poderá ser reintegrada até duas vezes dentro da mes-ma Apólice, por endosso emitido pela Seguradora e que sempre resultará emcobrança de prêmio adicional. A solicitação deverá ser realizada pelo Segura-do, por meio de seu representante legal/corretor, aceita pela Seguradora com a emissão do respectivo endosso. O cálculo será efetuado considerando-se operíodo do seguro a decorrer.

3.5. Esgotamento de verba: Sempre que o LMI contratado para cada cobertura foratingido durante o período de vigência desta Apólice a seguradora não será mais responsável por arcar com os custos associados a essa cobertura. O esgotamento pode acontecer:

(i) quando em um único evento o valor indenizado atingir toda a verba contratada;

(ii) a soma de dois ou mais eventos atingirem toda a verba contratada.

3.5.1. Nos casos envolvendo dois ou mais terceiros cuja somas das verbas in- denizatórias supere o Limite Máximo de Indenização contratado, não existindo importância segurada suficiente para cobertura dos prejuízos, o pagamento da indenização se dará por ordem de aviso de Sinistro.

3.6. Apuração dos Prejuízos e Pagamento da Indenização:

3.6.1. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com as vítimas, seus beneficiá- rios e herdeiros, somente será reconhecido pela Seguradora se tiver seu prévio conhecimento e concordância por escrito.

3.6.1.1. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomenda- do pela Seguradora, e aceito pelo Terceiro prejudicado, fica desde já acorda- do que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquelas pelas quais seria a reclamação do Terceiro liquidada nos termos do referidoacordo.

3.6.2. Se a indenização a ser paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro ou prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite deresponsabilidade da garantia da apólice, pagará preferencialmente em dinheiro.

3.6.3. Quando a Seguradora, ainda dentro do limite de responsabilidade da ga- rantia da apólice, tiver que contribuir também para a renda ou pensão, ela o farámediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu nome, cujas rendas serãodestinadas às pessoas com direito a recebê-las, com cláusula que determine que,cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

3.7. Franquias: Em se tratando de RCF-V, a única cobertura passível de aplicação de franquias é a de Danos Materiais, em regime de exceção. Compete à segura-dora, em caso de aplicação de franquia, expressar o valor em moeda corrente na proposta de seguro e na apólice.

3.7.1. Ressalta-se que a franquia é dedutível e será descontada em cada indeni-zação de Sinistro. Como o beneficiário nesta situação será sempre um terceiro, prejudicado pelo segurado, para a conclusão dos reparos ou da indenizaçãoe consequente finalização do processo, o Segurado será responsabilizado por arcar com sua participação obrigatória na mesma data em que a Seguradorafizer a quitação do Sinistro.

ANEXO II – COBERTURAS ADICIONAIS

As Coberturas Adicionais previstas neste Anexo somente podem ser contratadas deforma combinada com menos uma Cobertura Básica obrigatória.

1. COBERTURA ADICIONAL – ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS (APP)

1.1. Objetivo: A cobertura Adicional de Acidentes Pessoais Passageiros garante,até o(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização estipulados na Apólice, a a vítima ou seus beneficiários caso o passageiro sofra lesão corporal e/ou venha a morrer em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, licenciado para o transporte de pessoas. Os valores estipulados para as coberturas de APP Morte e Invalidez são individuais, para cada passageiro do veículo.

1.1.1. Consideram-se passageiros, todas as pessoas que estiverem sendo trans-portadas, inclusive o motorista, limitado ao número de passageiros à lotaçãooficial do veículo.

1.2. Início e término de cobertura: A presente cobertura, quando contratada, ini- cia-se no momento do embarque do passageiro no veículo segurado e termina no momento do desembarque.

1.3. Riscos cobertos: Mediante pagamento de prêmio adicional e respeitadas asdemais disposições das Condições Gerais e da(s) Cobertura(s) Básica(s) contrata- da(s), a Seguradora garantirá ao Segurado, até o LMI, exclusivamente em razãode acidente viário ocorrido com o veículo segurado:

1.3.1. Cobertura de Morte Acidental: Garante ao(s) Beneficiário(s) do condutor ou passageiro(s) o pagamento do respectivo Capital Segurado previsto na Apó- lice em caso de morte causada, exclusivamente, por acidente de trânsito com o veículo segurado, e desde que coberto por este seguro.

1.3.1.1. A cobertura de morte para passageiros menores de 14 (quatorze)anos destina-se exclusivamente ao reembolso das despesas com o funeral, quedevem ser comprovadas mediante apresentação de contas originais especifica- das, que podem ser substituídas, a critério da seguradora, por outros compro- vantes satisfatórios.

(i) Incluem-se entre as despesas com funeral as havidas com o translado.

(ii) Não estão cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros

1.3.2. Cobertura de Invalidez Permanente Total e Parcial por Acidente: Garante à vítima - condutor e/ou ao passageiro - uma indenização, nas hipóteses e nos graus estabelecidos na tabela para cálculo da Indenização, disponível no site da seguradora (www.ezzeseguros.com.br/nossosprodutos/autofrota/sinistros), em caso de Invalidez Permanente por Acidente, proporcional ao valor do Capital Segurado contratado para esta Cobertura, caso haja a perda, redução ou impo- tência funcional definitiva total ou parcial de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por Acidente pessoal devidamente coberto, mediantecomprovação por laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais da Apólice.

1.4. Riscos Excluídos: Além das exclusões previstas nas Condições Gerais, nãoestão cobertos os prejuízos decorrentes de:

1.4.1. Quaisquer acidentes que ocorrerem aos passageiros do veículo segurado, se este estiver com lotação excedente a oficial;

1.4.2. Despesas Médicas Hospitalares ou Odontológicas, causadas ao condutore passageiros do veículo segurado;

1.4.3. Quando o veículo segurado estiver sendo dirigido por uma pessoa que es-teja sob a ação de álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, na ocorrência do Sinistro e comprovado pela seguradora o nexo de causalidade entre o estado de embriaguez ou de efeito de drogas do condutordo veículo e o evento que provocou os danos. Esta hipótese de perda de direitos aplica-se em qualquer situação, abrangendo não só os atos praticados direta- mente pelo segurado, mas também os praticados por toda e qualquer pessoaque estiver dirigindo o veículo, com ou sem consentimento. Esta exclusão só seráaplicável se a seguradora provar o nexo causal entre a embriaguez e o acidente;

1.4.4. Doenças ou lesões preexistentes à contratação do seguro, inclusive ascongênitas;

1.4.5. Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto nos casos de utilização de meios de transporte mais arriscado,de prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;

1.4.6. Acidentes sofridos por pessoas transportadas em locais não especifica- mente destinados e apropriados a tal fim;

1.4.7. Acidentes ocorridos por dolo cometido por pessoas que dependam do segurado ou do condutor, assim como seus sócios, cônjuge, ascendentes, descen- dentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como a quaisquer paren-tes ou pessoas que com ele residam e/ou dependam economicamente;

1.4.8. Acidentes ocorridos em decorrência de dolo eventual do segurado ou por excesso de velocidade;

1.4.9. Estados de convalescença (após a alta médica) e de dietas especiais, bemcomo qualquer despesa de acompanhantes;

1.4.10. Aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais em con- sequência de acidente coberto;

1.4.11. Quaisquer acidentes ocorridos fora do veículo segurado.

1.4.12. Quaisquer tipos de perda e danos, lucros cessantes, interrupção de renda e pensionamento.

1.4.13. Danos morais;

1.4.14. Qualquer tipo de evento cuja cobertura não tenha sido contratada.

1.5. Tendo em vista que este contrato garante o pagamento de um capital pré-de-terminado, em virtude da ocorrência de Sinistros cobertos de acordo com as cober-turas contratadas, nenhuma indenização será devida seja a que título for diferente das previstas, ainda que decorrentes de eventos cobertos.

1.6. Agravamento de risco: em havendo o agravamento do risco por parte do se- gurado e/ou do condutor do veículo, independentemente ou não da sua vontade ocorrerá a perda de direito a qualquer indenização, mesmo que decorrente de risco previsto, coberto e indenizável.

1.7. Acúmulo de indenizações:

1.7.1. As indenizações por Morte Acidental e Invalidez Permanente Total ou Par- cial por Acidente não se acumulam.

1.7.2. Nos casos em que, depois de paga a indenização por Invalidez Per- manente por Acidente, verificar-se a morte do condutor e/ou do passageiro do veículo segurado em consequência do mesmo sinistro, a Seguradora pagará aos herdeiros legais a indenização devida por Morte, deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente por Acidente, não exigindo, entretanto, a devo- lução da diferença se a indenização paga ultrapassar a estipulada para o casode Morte.

1.8. Limite de indenização: As coberturas e limites máximos de indenização porpessoa são os constantes da Apólice, devendo ainda ser observado:

1.8.1. A Seguradora, em hipótese alguma, responderá por qualquer indeniza- ção superior àquelas estabelecidas na Apólice para cada Cobertura, ficandoo Segurado da Apólice como o único responsável pelas diferenças que venhaa pagar amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, ao condutor e/ou aospassageiros ou aos seus Beneficiários.

1.8.2. Os Limites Máximos Agregados de indenização por acidente são os obti- dos pela multiplicação do Limite Máximo por pessoa pelo número de passageiros permitidos no veículo segurado (lotação oficial).

1.8.3. Caso a soma das indenizações pagas por cada Cobertura em virtude deum mesmo acidente atinja o Limite Máximo Agregado de indenização, tal cober- tura ficará imediatamente cancelada.

1.8.4. Caso a soma das indenizações pagas para cada Cobertura em virtude de um mesmo acidente não atinja o Limite Máximo Agregado de indenização,o valor restante será dividido entre o número máximo de passageiros permitidos no veículo segurado (lotação oficial) constituindo-se um novo Limite Máximo de Indenização por pessoa, diferente ao constante da Apólice.

1.8.5. É possível a reintegração do Limite Máximo Agregado e do Limite Máximo de Indenização por pessoa, mediante solicitação do Segurado, aceitação pelaSeguradora, cobrança de prêmio adicional e emissão do Endosso respectivo.

1.8.6. Considera-se como data do evento, para efeito deste Seguro, a data da ocorrência do acidente.

1.8.7. Quando em um único evento o valor indenizado atingir toda a verba contratada; Ou

1.8.8. a soma de dois ou mais eventos atingirem toda a verba contratada.

1.8.9. Os casos que envolverem dois ou mais terceiros e cujas somas das verbasindenizatórias superar o Limite Máximo de Indenização contratado, não existin- do importância segurada suficiente para cobertura dos prejuízos, o pagamentoda indenização se dará por ordem de aviso de Sinistro.

1.9. Franquias: Não há franquias para esta cobertura

2. COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – DANOS MORAIS

A presente Cobertura Adicional – Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Morais – só poderá ser contratada se o Segurado contratou a Cobertura Básica de Respon-sabilidade Civil Facultativa – Danos Corporais.

2.1. Objetivo: A cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Facultativa – Da-nos Morais, garante até o(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização estipulados na Apólice, o reembolso de indenização paga a terceiros em decorrência de danosmorais e estéticos, quando decorrentes de Sinitro coberto e indenizável.

2.1.1. O reembolso do Segurado ocorrerá somente se este for responsabilizado civilmente por

sentença judicial transitada em julgado, desde que não tenha sidocaracterizada por revelia, ou em acordo judicial autorizado de modo expressopela Seguradora.

2.2. Riscos cobertos: Mediante pagamento de prêmio adicional, e respeitadas as demais disposições das Condições Gerais e da(s) Cobertura(s) Básica(s) contrata- da(s), a Seguradora garantirá ao Segurado, até o LMI, o reembolso de indeniza- ções pagas perlo Segurado em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, em decorrência dedanos morais envolvidos em acidente de trânsito com o veículo segurado, cobertoe indenizável.

2.3. Riscos excluídos Além das exclusões previstas nas Condições Gerais, conside- ram-se riscos excluídos, os danos morais:

2.3.1. Decorrentes de ofensas pessoais de caráter racial ou discriminatório, injú-ria, calúnia ou difamação, mesmo que a ofensa tenha ocorrido no momento do sinistro;

2.3.2. Causados pelo segurado e/ou condutor do veículo a seus ascendentes,descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;

2.3.3. Causados a sócios e dirigentes da empresa do Segurado, bem como a empregados, prepostos ou seus representantes quando a seu serviço.

2.3.4. Quando o veículo segurado estiver sendo dirigido por uma pessoa que es-teja sob a ação de álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, na ocorrência do Sinistro e comprovado pela seguradora o nexo de causalidade entre o estado de embriaguez ou de efeito de drogas do condutordo veículo e o evento que provocou os danos. Esta hipótese de perda de direitos aplica-se em qualquer situação, abrangendo não só os atos praticados direta- mente pelo segurado, mas também os praticados por toda e qualquer pessoaque estiver dirigindo o veículo, com ou sem consentimento. Esta exclusão só seráaplicável se a seguradora provar o nexo causal entre a embriaguez e o acidente;

2.3.5. Decorrentes de indenização que o segurado for obrigado a pagar por sentença que decretar a sua revelia (falta de apresentação de contestação/defe- sa ou por ausência injustificada em audiência designada pelo juízo).

2.3.6. Causados a terceiros e a passageiros do veículo segurado, durante o período em que o veículo, roubado ou furtado, estiver em poder dos meliantes.

2.4. Limite Máximo de Indenização: O Limite Máximo de Indenização para reem- bolso de indenizações cobertas por essa Cobertura Adicional, discriminados emcada veículo da Apólice, representam em relação àquele item, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por reclamação ou série de reclamações resul-tantes de um mesmo evento.

2.4.1. A presente cobertura poderá ser reintegrada, facultativamente, mediante a cobrança de prêmio adicional, calculado considerando-se o período do seguroa decorrer.

3. COBERTURA ADICIONAL - ACESSÓRIOS DE SOM E IMAGEM

3.1. Objetivo: A cobertura Adicional de Acessórios de Som e Imagem garante ao Segurado, mediante pagamento de prêmio adicional, a indenização, até o(s)Limite(s) Máximo(s) de Indenização estipulado(s) na Apólice, dos prejuízos que estevenha a sofrer em consequência de danos materiais, causados ao(s) Acessório(s) de Som e Imagem descritos na Apólice, em decorrência de eventos cobertos.

3.1.1. Para fins de aplicação desta Cobertura Adicional, consideram-se como acessórios exclusivamente o sistema de áudio, originais de fábrica ou não, desdeque não faça parte do modelo

do veículo segurado e tenham sido instalados em caráter permanente, após a fabricação do veículo, compreendidos pelos seguin- tes itens:

a. Kit Multimídia;

b. Rádio com CD Player;

c. CD/DVD/MP3 Player e Automotivo Multifunção;

d. Amplificadores, equalizadores e módulos de potência;

e. Alto-Falantes e tweeter;

f. Antena Elétrica; e

g. Qualquer aparelho de som ou imagem e aparelhos transmissores-receptores de rádio.

3.1.2. A contratação deverá ser informada por verba única, que compreenderáo valor unitário do acessório de som e imagem ou a soma dos acessórios de some imagem. A inclusão da cobertura terá, invariavelmente, cobrança de prêmio.

3.1.3. O Segurado deverá apresentar, no momento da contratação e do paga·mento de sinistro a Nota Fiscal dos acessórios de som fixados no veículo segu- rado, os respectivos manuais, o relatório da vistoria prévia ou a apólice anterior comprovando a instalação dos itens.

3.1.4. Na falta de documentos que comprovem a existência dos acessórios, não haverá cobertura securitária.

3.2. Riscos cobertos: Mediante pagamento de prêmio adicional, e respeitadas as demais disposições das Condições Gerais e da(s) Cobertura(s) Básica(s) contrata- da(s), ao Segurado terá cobertura, até o LMI, de:

3.2.1. Roubo/Furto exclusivo do(s) acessório(s): haverá cobertura securitária e será deduzido da indenização o valor da Franquia estipulado na Apólice para o(s) acessório(s);

3.2.2. Roubo/Furto do veículo recuperado sem o acessório: haverá coberturasecuritária e será deduzido da indenização o valor da Franquia estipulado na Apólice para o(s) acessório(s);

3.2.3. Perda Parcial do veículo: haverá cobertura securitária quando, em decor- rência de Perda Parcial do veículo que danifique o(s) acessório(s). Será deduzido da indenização o valor da Franquia estipulada na Apólice para o(s) acessório(s);

3.2.4. Indenização Integral do veículo: haverá cobertura securitária em virtude de Indenização Integral do veículo, sem dedução da Franquia estipulada na Apólice do(s) acessório(s);

3.2.5. Roubo/Furto exclusivo do acessório: haverá cobertura securitária, dedu- zindo a franquia especificada na apólice;

3.2.6. Roubo/Furto do veículo recuperado sem o acessório: haverá coberturasecuritária, com dedução do valor da franquia do total da indenização;

3.2.7. Indenização Integral do veículo: haverá cobertura securitária ao acessó- rio, sem dedução de franquia.

3.3. Riscos excluídos Além das exclusões previstas nas Condições Gerais, conside- ram-se riscos excluídos desta cobertura:

3.3.1. acessórios especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo;

3.3.2. adesivos;

3.3.3. não haverá cobertura para o roubo e/ou furto exclusivo da frente remo- vível de aparelhos de som e imagem automotivos, nem para o controle remoto;

3.3.4. dispositivo antifurto/antirroubo, rastreador, DVD, kit de viva voz, micro system ou similares, radiocomunicação ou similares, gps ou similares;

3.3.5. na ocorrência de Sinistro coberto de colisão parcial ou total do veículo segurado ou roubo/furto recuperado, não haverá indenização dos acessórios e opcionais, que não sofrerem danos/avarias que comprometam seu funcionamen-to, sendo estes devolvidos ao segurado:

3.3.6. kit gás sem a homologação dos órgãos competentes e inspeções exigidas por lei em decorrência da transformação;

3.3.7. roubo ou furto exclusivo dos pneus e câmaras de ar e danos isolados aelas, GPS móvel e/ou navegadores, aparelho não fixado ao veículo em caráterpermanente, mesmo sendo original de fábrica, não é considerado acessório e,portanto, não terá cobertura.

3.4. Limite Máximo de Indenização: O Limite Máximo de Indenização discrimi-nado para o(s) acessório(s) em cada veículo segurado, representa a indenização máxima a ser paga pela Seguradora.

3.4.1. O Limite Máximo de Indenização indicado na Proposta não implicam noreconhecimento de prévia determinação de valores, constituindo, apenas, o Limi-te Máximo de Indenização exigível, de acordo com as condições de coberturadesta Apólice.

3.5. Franquias: Em cada Sinistro ocorrido e coberto por esta Cobertura Adicional, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com a Franquia obrigatória ex- pressa na Apólice para o(s) acessório(s) reclamado(s), conforme abaixo:

3.5.1. A Franquia será aplicada para cada Sinistro reclamado e devidamentecoberto desde que por ocorrência de dano parcial, decorrente de Roubo, Furtoou colisão do veículo segurado.

3.5.2. Em caso de Indenização Integral do acessório coberto, concomitante com a do veículo segurado, não será aplicada qualquer Franquia.

4. COBERTURA ADICIONAL - CARROCERIA E EQUIPAMENTOS

Objetivo: A cobertura Adicional de Carroceria e Equipamentos garante ao Segurado, mediante pagamento de prêmio adicional, a indenização, até o(s) Li- mite(s) Máximo(s) de Indenização estipulado(s) na Apólice, dos prejuízos que este venha a sofrer em consequência de danos materiais, causados à Carroceria e Equipamentos descritos na Apólice, em decorrência de eventos cobertos.

4.1 Para efeito de contratação, entendem-se como Carroceria e Equipamentos:

4.1.1 Carroceria (fixada no veículo segurado em caráter permanente);

4.1.2 Plataforma Elevatória / Elevadores;

4.1.3 Terceiro e quarto eixos;

4.1.4 Cabine suplementar para transporte de passageiros;

4.1.5 Guinchos e Guindastes;

4.1.6 Rodas especiais;

4.1.7 Unidade Frigorífica;

4.1.8 Forração Isotérmica;

4.1.9 Calibrador automático de pneus

4.1.10 Tacógrafo;

4.1.11 Adaptação Deficiente Físico;

4.1.12 Kit Gás;

4.1.13 Kit churros;

4.1.14 Kit hot dog;

4.1.15 Outros itens relacionados em Vistoria Prévia e mediante aceitação.

4.2 A Carroceria ou Equipamentos devem ser relacionados em Vistoria Prévia ou especificados na Nota Fiscal do veículo ou na apólice anterior.

4.3 Riscos cobertos: Mediante pagamento de prêmio adicional, e respeitadas as demais disposições das Condições Gerais e da(s) Cobertura(s) Básica(s) contra- tada(s), a Seguradora garantirá ao Segurado, os danos materiais sofridos pelaCarroceria e/ou Equipamentos relacionados na Apólice, com Limites Máximos de Indenização individuais, enquanto estiverem fixados ao veículo segurado contra os riscos estipulados na Cobertura Básica e sujeitos à Franquia indicada na Apólice, sendo:

4.3.1 Roubo/Furto exclusivo da carroceria ou equipamento: haverá cobertura securitária com indenização até o Limite Máximo de Indenização, com deduçãodo valor da Franquia estipulado na Apólice para a carroceria ou equipamento;

4.3.2 Roubo/Furto do veículo recuperado sem a carroceria ou equipamento: ha-verá cobertura securitária com indenização até o Limite Máximo de Indenização, com dedução do valor da Franquia estipulado na Apólice para a carroceria ouequipamento;

4.3.3 Perda Parcial do veículo: haverá cobertura securitária quando, em decor- rência de Perda Parcial do veículo, houver Indenização Integral da carroceria ou equipamento. Será deduzido da indenização o valor da Franquia estipulada naApólice para a carroceria ou equipamento;

4.3.4 Indenização Integral do veículo: haverá cobertura securitária em virtude de Indenização Integral do veículo, sem dedução da Franquia estipulada na Apólice à carroceria ou equipamento;

4.4 Riscos excluídos Além das exclusões previstas nas Condições Gerais, consideram-se riscos excluídos desta cobertura:

4.4.1 carroceria e equipamentos que não estejam fixados em caráter permanen-te no veículo;

4.4.2 na ocorrência de Sinistro coberto de colisão parcial ou total do veículosegurado ou roubo/furto recuperado, não haverá indenização da carroceria ou equipamento, que não sofrerem danos/avarias que comprometam seu funciona- mento, sendo estes devolvidos ao segurado;

4.4.3 Sinistros ocorridos na operação de carga e descarga, exceto quando tra- tar-se de tipo de uso classificado como basculamento, devidamente informados na proposta, com pagamento do respectivo prêmio.

4.5 Limite máximo de indenização:

4.5.1 Os Limites Máximos de Indenização indicados na Proposta não implicam no reconhecimento de prévia determinação de valores, constituindo, apenas,os Limites Máximos de Indenização exigíveis, de acordo com as condições decobertura desta Apólice.

4.5.2 Na Indenização Integral, os Salvados pertencerão à Seguradora ou seja, carrocerias e

Equipamentos não poderão ser retirados do veículo sinistrado, sen- do todos considerados salvados.

4.6 Franquia: Em cada Sinistro ocorrido e coberto pelo seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com uma franquia obrigatória expressa na Apóli- ce para a Carroceria e/ou Equipamentos, conforme abaixo:

4.6.1 A Franquia será aplicada para cada indenização efetuada por ocorrên-cia de dano parcial, decorrente de Roubo, Furto ou colisão do(s) veículo(s) segu- rado(s).

4.6.2 A Franquia obrigatória prevista na Apólice para a Carroceria ou Equipamentos será deduzida dos prejuízos parciais indenizáveis, independentementeda franquia relativa ao casco e por item segurado.

4.7 Em caso de Indenização Integral da Carroceria e/ou Equipamento coberto, concomitante com a do veículo segurado, não será aplicada qualquer franquia.

5. COBERTURA ADICIONAL - BLINDAGEM

Objetivo: A cobertura Adicional de Blindagem garante ao Segurado, median- te pagamento de prêmio adicional, a indenização, até o(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização estipulado(s) na Apólice, dos prejuízos que este venha a sofrer emconsequência de danos materiais, causados à blindagem do(s) veículo(s) segura- do(s), em decorrência de eventos cobertos.

5.1 Contratação:

5.1.1 A contratação da cobertura de blindagem é obrigatória para todos os veículos que possuam esta adaptação;

5.1.2 Quando o veículo possuir a blindagem original de fábrica, esta estará contemplada no valor do veículo segurado;

5.1.3 Em caso de perda parcial, o veículo blindado será reparado com peças e itens de blindagem comercializadas no Brasil.

5.1.4 Para os fins previstos nos itens Indenização Integral e Rescisão e Cancela- mento das Condições Gerais do Seguro de Veículo, a blindagem será considera- do como separadamente segurada.

5.1.5 Os Limites Máximos de Indenização indicados na Apólice não implicam no reconhecimento de prévia determinação de valores, constituindo, apenas, os Limites Máximos de Indenização exigíveis, de acordo com as condições decobertura desta Apólice.

5.1.6 Documentos necessários para aceitação e emissão de veículos blindados:

5.1.6.1 Para veículos 0KM que ainda não tenham sido emplacados, e que, por-tanto, ainda não possuam o CRLV, será aceito a nota fiscal ou o Termo de Responsabilidade de Blindagem fornecido pela empresa de blindagem, juntamente com a Declaração de Blindagem expedida pelo Exército, com a identificação digital – QR Code.

5.1.6.2 Em caso de Indenização Integral, será necessário que a informação de"veículo blindado" conste no campo de observações do CRLV do veículo.

5.1.6.3 Para veículos já emplacados o Segurado deve apresentar o CRLV cons- tando a informação de veículo blindado e a Declaração de Blindagem expedida pelo Exército. Caso o CRLV não esteja em nome do segurado deverá apresentar a Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo Automotor Blinda- do, expedida pelo Exército, com a identificação digital – QR Code, dentro do prazo de validade de 60 (sessenta)

dias.

5.1.6.4 O Seguro e o documento do veículo, CRLV, devem constar em nome da mesma pessoa.

5.1.6.5 Nos casos de Frota, cujo seguro é emitido em nome de Pessoa Jurídica, será aceito o CRLV em nome de Pessoa Física, desde que esta seja sócia da empresa segurada (comprovada por contrato social); ou diretor da empresa se- gurada (comprovada por vínculo empregatício); ou ainda cônjuge de sócio e/ou diretor da empresa (comprovado por contrato social / vínculo empregatício + certidão de casamento).

5.1.6.6 A Vistoria Prévia é necessária para seguros novos, inclusive veículos 0KM, renovações de outras seguradoras e Endossos.

5.2 Riscos cobertos:

5.2.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, e respeitadas as demais disposições das Condições Gerais e da(s) Cobertura(s) Básica(s) contratada(s), a Seguradora garantirá ao Segurado, os danos materiais sofridos pelaBlindagem do(s) veículo(s) segurado(s) em decorrência dos riscos cobertos na Cobertura Básica, sendo:

5.2.1.1 Cobertura Básica Colisão, Incêndio e Roubo – a blindagem relacionadaestará coberta conforme seguinte regra:

5.2.1.1.1 Perda Parcial do veículo: haverá cobertura securitária quando, em decorrência de Perda Parcial do veículo, houver Indenização Integral ou parcial da blinda-gem, e será deduzirá da indenização o valor da Franquia estipulada na Apólicepara o veículo;

5.2.1.1.2 Roubo/Furto do veículo recuperado sem a blindagem: haverá cobertura secu- ritária com indenização até o Limite Máximo de Indenização, com dedução dovalor da Franquia estipulado na Apólice para o veículo;

5.2.1.1.3 Indenização Integral do veículo: haverá cobertura securitária para a blinda- gem em virtude de Indenização Integral do veículo, sem dedução da Franquiaestipulada na Apólice ao veículo segurado.

5.3 Riscos excluídos Além das exclusões previstas nas Condições Gerais, conside- ram-se riscos excluídos desta cobertura:

5.3.1 Blindagem sem a declaração de blindagem ou autorização para transfe- rência de propriedade de veículo automotor blindado, expedido pelo exército;

5.3.2 Blindagem sem o CRLV com a informação de veículo blindado;

5.3.3 No caso de erro e/ou omissão da existência da blindagem no veículo segurado, não haverá cobertura para o veículo.

5.4 Limite máximo de indenização: Fica estipulado que a cobertura de Blinda-gem relacionada no veículo da apólice, terá seu Limite Máximo de Indenizaçãodevidamente informado na Apólice. O Limite Máximo de Indenização poderá serigual a Nota Fiscal de Fábrica ou menor, dependendo das regras de aceitação da seguradora no momento da contratação do seguro.

5.5 Franquia: Para blindagem, será deduzida somente a franquia estipulada na apólice para o veículo segurado.

6. COBERTURA ADICIONAL CLÁUSULA 112 - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – RCF-V

A presente Cobertura Adicional – CLÁUSULA 112 · RESPONSABILIDADE CIVIL FA·CULTATIVA – RCF-V – só poderá ser contratada em conjunto com a Cobertura Básicade Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Corporais.

6.1. Objetivo: Extensão de Cobertura de DANOS CORPORAIS a dirigentes, só- cios, empregados e prepostos. Mediante pagamento de prêmio adicional é possível contratar essa cobertura, cuja contratação está vinculada à existência da coberturade Danos Corporais a Terceiros. O objetivo é possibilitar, exclusivamente aos segu-rados Pessoa Jurídica, que em caso de Acidente que envolva o veículo segurado, indenização para Danos Corporais gerados aos dirigentes, sócios, empregados e prepostos do Segurado, e ainda às pessoas que dele dependam economicamente, desde que o Acidente se verifique fora dos locais de propriedade da empresa segu-rada, ou ocupados pelo Segurado, respeitados os limites máximos de indenização estipulados na Apólice.

7. COBERTURA ADICIONAL CLÁUSULA 113 - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – RCF-V

A presente Cobertura Adicional – CLÁUSULA 113 · RESPONSABILIDADE CIVIL FA·CULTATIVA – RCF-V – só poderá ser contratada em conjunto com a Cobertura Básicade Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Materiais.

7.1. Objetivo: Extensão de Cobertura de DANOS MATERIAIS a dirigentes, sócios, empregados e prepostos. Mediante pagamento de prêmio adicional é possível contratar essa cobertura, cuja contratação está vinculada à existência da coberturade Danos Materiais a Terceiros. O objetivo é possibilitar, exclusivamente aos segu- rados Pessoa Jurídica, que em caso de Acidente que envolva o veículo segurado, indenização para Danos Materiais causados a veículos da mesma empresa, ou de dirigentes, sócios, empregados e prepostos do Segurado, e ainda as pessoas que dele dependam economicamente, desde que o Acidente ocorra em vias públicas, abertas ao tráfego, fora dos locais de propriedade da empresa segurada, ou ocu- pados pelo Segurado, respeitados os limites máximos de indenização estipulados na Apólice.

8. COBERTURA ADICIONAL DE BASCULAMENTO – CLÁUSULA 114

A presente Cobertura Adicional – CLÁUSULA 114 – COBERTURA ADICIONAL DE BASCULAMENTO - só poderá ser contratada em conjunto com a Cobertura Básica Compreensiva Casto e/ou Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Materiais eDanos Corporais.

8.1. Objetivo: A cobertura Adicional de Basculamento garante ao Segurado, me- diante pagamento de prêmio adicional, a indenização, até o(s) Limite(s) Máximo(s)de Indenização estipulado(s) na Apólice, dos prejuízos que este venha a sofrer em consequência de acidentes ocorridos durante a operação de basculamento (opera- ções de carga e descarga), caracterizada tal ação a partir do momento em que o veículo estiver totalmente estacionado e imobilizado, pronto para o início da ope- ração de carga ou descarga, pelo tempo estritamente necessário para realizaçãodo carregamento, descarregamento do caminhão ou rebocador.

8.2. Riscos cobertos: Mediante pagamento de prêmio adicional, e respeitadas as demais disposições das Condições Gerais e da(s) Cobertura(s) Básica(s) contrata- da(s), a Seguradora garantirá ao Segurado:

8.2.1. cobertura para danos parciais ou total ao seu veículo (só disponível paracaminhão ou rebocador);

8.2.2. extensão de cobertura de RCF-V Danos Materiais a terceiros em decorrên-cia da operação de basculamento, carga e descarga;

8.2.3. extensão de cobertura de RCF-V Danos Corporais a terceiros prejudicadosem decorrência da operação de basculamento, carga e descarga.

8.3. Riscos excluídos Além das exclusões previstas nas Condições Gerais, consideram-se riscos excluídos desta cobertura:

8.3.1. Submeter o bem segurado a riscos desnecessários, atos imprudentes ou reconhecidamente perigosos;

8.3.2. Imperícia do segurado e/ou condutor do caminhão durante a operação de carga e descarga;

8.3.3. Realização de carregamento ou descarregamento do veículo de cargasem o devido travamento ou;

8.3.4. Realizar descarregamento ou carregamento do caminhão/rebocador en- quanto este estiver em movimento.

8.4. Limite máximo de indenização: Os Limites Máximos de Indenização serão aqueles estipulados na apólice para as coberturas básicas de Casco e RCF contra- tadas.

8.4.1. Importante: a presente cobertura não prevê reintegração, nem mesmo sob nova cobrança de prêmio complementar. O atendimento de Sinistro da cobertura de basculamento, independentemente do valor indenizado, esgota a verba debasculamento, não permitindo nova utilização.

8.5. Franquia: O segurado participará dos prejuízos indenizáveis de casco, atra- vés do pagamento de franquia estipulada na apólice para esta cobertura, exceto em casos de indenização integral.

ANEXO III - BÔNUS

A Seguradora adota a Tabela de Concessão de Bônus do mercado seguradora para fornecer um desconto progressivo aos segurados que renovam o(s) seguro(s) de veí-culo(s) sem ter sofrido nenhum sinistro na vigência anterior.

1. TABELA DE CONCESSÃO DE BÔNUS

TABELA DE BÔNUS	
Classe de Bônus	**Períodos Consecutivos sem Sinis-tro Indenizado**
0	Seguro Novo
1	1 ano
2	2 anos consecutivos
3	3 anos consecutivos
4	4 anos consecutivos
5	5 anos consecutivos
6	6 anos consecutivos
7	7 anos consecutivos
8	8 anos consecutivos
9	9 anos consecutivos
10	10 ou mais anos consecutivos

2. REGRAS DE APLICAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE BÔNUS

2.1. O bônus é pessoal e intransferível, portanto, no caso de renovação da apóli-ce do seguro em nome de outra pessoa, o bônus será total excluído. Todavia, em algumas circunstâncias, é permitida a transferência, vide casos abaixo:

REGRAS DE TRANSFERÊNCIA DE BÔNUS		
De	**Para**	**Requisito**
Pessoa Jurídica	Pessoa Física	Quando comprovado que o novo seguradoé um dos sócios da empresa.
Pessoa Física	Pessoa Jurídica	
Pessoa Jurídica	Pessoa Jurídica	Quando comprovada a mesma composição societária.
Pessoa Física	Pessoa Física	O novo segurado deve constar como con-dutor do veículo da apólice que está sendo renovada, independente do vínculo de pa-rentesco com o segurado anterior.

3. BÔNUS EM APÓLICES DE FROTAS

2.2. Conforme especificado no item 2.1 o bônus é considerado para cada item.Isso implica que cada veículo segurado na frota que tenha permanecido na apólice durante toda a vigência ou por pelo menos 330 dias, no caso de itens endossados ao longo da vigência, sem a ocorrência de qualquer evento de sinistro indenizado ganhará uma classe de bônus.

2.3. Ressalta-se que a migração de bônus entre os veículos da frota no curso da vigência ou mesmo na renovação não é permitida. Inclusive, como a precificação das apólices coletivas tem como base o histórico agregado de todos os itens, aalteração entre modelos não influencia no prêmio de seguro.

4. PRAZO PARA CONCESSÃO DE BÔNUS

2.4. Todos os itens da apólice que não tiveram sinistro e vigoraram por pelo menos335 (trezentos e trinta e cinco) dias (inclusive), ganharão uma classe de bônus.Para que isso se consolide, a renovação do seguro tem que acontecer com no má- ximo 30 (trinta) dias corridos a partir do vencimento da apólice anterior.

5. TABELA DE EVOLUÇÃO RENOVAÇÕES COM QUEBRA DE VIGÊNCIA:

RENOVAÇÃO COM QUEBRA DE VIGÊNCIA	
Prazo da Renovação contadodo vencimento da apólice	**Apólice anterior com vigência maiorou igual que 335 dias**
Até 30 dias	Acrescentar 1 classe
Entre 31 e 60 dias	Manter a classe
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 1 classe
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 2 classes
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 3 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 4 classes
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 5 classes
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 6 classes
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 7 classes
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 8 classes
Entre 301 e 330 dias	Reduzir 9 classes
Acima de 330 Dias	Reduzir 10 classes

6. TABELA DE EVOLUÇÃO BÔNUS PARA RENOVAÇÕES COM VIGÊNCIA INFERIOR A 335 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO) DIAS:

RENOVAÇÕES ANTECIPADAS	
Dias Vigentes	**Apólice anterior com vigência maiorou igual que 335 dias**
Entre 301 e 335 dias	Manter a classe
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 1 classe
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 2 classes
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 3 classes
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 4 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 5 classes
Entre 121 e 180 dias	Reduzir 6 classes
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 7 classes
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 8 classes
Entre 31 e 60 dias	Reduzir 9 classes
Entre 1 e 30 dias	Reduzir 10 classes

6.1. Para essas renovações com vigência inferior a 335 (trezentos e trinta e cinco)dias, ainda deverá ser observado três pontos específicos:

6.1.1. O cancelamento da apólice anterior é obrigatório para a emissão denova apólice nesta seguradora e seu respectivo aproveitamento de bônus;

6.1.2. Caso não haja o cancelamento da apólice anterior a bonificação de todosos itens da renovação em curso deverá ser zerada;

6.1.3. A apresentação do endosso de cancelamento, em caso de renovaçãocongênere, para emissão deste seguro na Ezze será obrigatória.

7. RENOVAÇÕES COM SINISTRO

6.2. Para os casos em que houver renovação de itens com sinistros, serão deduzi- das classes de forma proporcional à quantidade de eventos ocorridos, bem como pela proporcionalidade de dias de quebra de vigência, vide tabela a seguir:

Prazo da Reno- vação a partir dovencimento da apólice	**Quantidade de Sininistros Indenizados na apólice vincenda**			
	1	**2**	**3**	**4**
Até 30 dias	Reduzir 1 classe	Reduzir 2 classes	Reduzir 3 classes	Reduzir 4 classes
Entre 31 e 60 dias	Reduzir 2 classes	Reduzir 3 classes	Reduzir 4 classes	Reduzir 5 classes
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 3 classes	Reduzir 4 classes	Reduzir 5 classes	Reduzir 6 classes
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 4 classes	Reduzir 5 classes	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 5 classes	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes	Reduzir 9 classes
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes	Reduzir 9 classes	Reduzir 10 classes
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 8 classes	Reduzir 9 classes	Reduzir 10 classes	
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 9 classes	Reduzir 10 classes		
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 10 classes			
Entre 301 e 330 dias				
Acima de 330 Dias				

6.3. Deve-se considerar que a quantidade de número de sinistros ocorridos por item na apólice anterior/vigente pode ser de qualquer natureza: roubo, furto, colisão, app, RCF, incêndio, equipamentos, carrocerias, ou qualquer cobertura contratada.

6.4. Se em decorrência de um sinistro houver a abertura de dois ou mais eventos de sinistro, será considerado um único evento para a dedução de classe de bônus.

ANEXO IV – QUESTIONÁRIOS DE AVALIAÇÃO DE RISCO

A Seguradora, durante o processo de aceitação de riscos, com base em seus critérios de análise, submeterá o proponente ao preenchimento obrigatório de um Questioná- rios de Avaliação de Risco. Abaixo as opções de QAR disponíveis:

QAR 1 – Frotas Pesadas

i.A empresa possui Gerenciamento de Risco?

a. Possui gerenciamento de risco próprio

c. Possui gerenciamento de risco terceirizado – Qual empresa?

d. Não possui gerenciamento de risco

ii. Os veículos pesados são monitorados/controlados 100% do tempo, mesmo emtrânsito sem carga?

a. Não

b. Sim

iii. Controle de velocidade – a empresa

a. Não limita/monitora a velocidade dos veículos

b. Limita/monitora a velocidade dos veículos iv.Os

motoristas da empresa são:

a. 100% próprios (CLT)

b. Parcialmente terceirizados/agregados com cadastro de motorista (abrir com- bo com as empresas que fazem o cadastro – Pamcary / NSTECH / Buonny / BRK / OpenTech / Guep)

c. Parcialmente terceirizados/agregados sem cadastro de motorista

d. Totalmente terceirizados com cadastro de motorista (abrir combo com as em-presas que fazem o cadastro – Pamcary / NSTECH / Buonny / BRK / OpenTech

/ Guep)

e. Totalmente terceirizados sem cadastro de motoristav.Controle

de CNH/multas por motorista - a empresa

a. Não possui controle de pontos CNH/multas

b. Possui controle de pontos CNH/multas com penalização ao motorista

c. Possui controle de pontos CNH/multas sem penalização ao motoristavi.Restrição de

circulação dos veículos de carga no período noturno

a. Não existe restrição de horário de rodagem para os veículos de carga

b. Os veículos de carga não têm permissão para circulação em período noturno.

vii. Participação do motorista com franquia em caso de sinistro

a. Motorista não participa com franquia em caso de sinistro

b. Motorista participa com franquia em caso de sinistro

viii. Cargas transportadas

- Lista de Carga Transportada

1	Canavieiro
2	Construção Civil
3	Madeireiro
4	Mineradora
5	Transp. Rodoviário / Entrega / Distribui-ção
6	Transporte de combustível / Inflamável
7	Outros
8	Alimentos e Bebidas
9	Cosméticos / Beleza
10	E-commerce
11	Farmacêutico
12	Indústria de Autopeças / Automotivo
13	Indústria de Eletro-Eletrônico
14	Indústria de Higiene e Limpeza
15	Indústria de Varejo Loja Física
16	Químico / Inflamáveis
17	Alimentos perecíveis
18	Artigos de informática / celulares / ta-blets
19	Autopeças e pneus
20	Café
21	Cigarros ou Bebidas
22	Confecção e Têxteis
23	Defensivo agrícola
24	Eletro-eletrônicos
25	Frigorificados
26	Medicamentos
27	Inflamáveis
28	Não transporta nenhuma das cargas re-lacionadas

QAR2 – Frotas Mistas ou Pesadas

i.A empresa possui Gerenciamento de Risco? (apenas uma resposta)

a. Possui gerenciamento de risco próprio

b. Possui gerenciamento de risco terceirizado – Qual empresa?

c. Não possui gerenciamento de risco

ii. Os veículos pesados são monitorados/controlados 100% do tempo, mesmo emtrânsito sem carga? (apenas uma resposta)

a. Não

b. Sim

iii. Controle de velocidade – a empresa (apenas uma resposta)

a. Não limita/monitora a velocidade dos veículos

b. Limita/monitora a velocidade dos veículos

iv. Restrição de circulação dos veículos de carga no período noturno (apenas umaresposta)

a. Não existe restrição de horário de rodagem para os veículos de carga

b. Os veículos de carga não têm permissão para circulação em período noturno.

v.Participação do motorista com franquia em caso de sinistro: (apenas uma respos-ta)

a. Motorista não participa com franquia em caso de sinistro

b. Motorista participa com franquia em caso de sinistrovi.Tipo de

carga transportada: (apenas uma resposta)

a. Carga própria

b. Carga de terceiros

c. Carga própria e de terceiros

vii.Cargas transportadas

- Lista das Cargas

1	Canavieiro
2	Construção Civil
3	Madeireiro
4	Mineradora
5	Transp. Rodoviário / Entrega / Distribui-ção

6	Transporte de combustível / Inflamável
7	Outros
8	Alimentos e Bebidas
9	Cosméticos / Beleza
10	E-commerce
11	Farmacêutico
12	Indústria de Autopeças / Automotivo
13	Indústria de Eletro-Eletrônico
14	Indústria de Higiene e Limpeza
15	Indústria de Varejo Loja Física
16	Químico / Inflamáveis
17	Alimentos perecíveis
18	Artigos de informática / celulares / ta-blets
19	Autopeças e pneus
20	Café
21	Cigarros ou Bebidas
22	Confecção e Têxteis
23	Defensivo agrícola
24	Eletro-eletrônicos
25	Frigorificados
26	Medicamentos
27	Inflamáveis
28	Não transporta nenhuma das cargas re-lacionadas

QAR3 - Passeio

i. Todos os veículos da frota pernoitam em garagem/estacionamento privado/pátioda empresa

a. Não

b. Sim

ii. Controle de CNH/multas por motorista - a empresa

a. Não possui controle de pontos CNH/multas

b. Possui controle de pontos CNH/multas com penalização ao motorista

c. Possui controle de pontos CNH/multas sem penalização ao motoristaiii.Controle de velocidade – a empresa

a. Não limita/monitora a velocidade dos veículos

b. Limita/monitora a velocidade dos veículos iv.Participação do motorista com franquia em caso de sinistro

a. Motorista não participa com franquia em caso de sinistro

b. Motorista participa com franquia em caso de sinistro

v. Os veículos da frota são adesivados/plotados com o logotipo da empresa?

a. Não

b. Sim

vi.A empresa oferece cursos de direção preventiva?

a. Não

b. Sim